



RELATÓRIO ANUAL 2021

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE LISBOA

I – INTRODUÇÃO.....	3
II – CONDICIONANTES GERAIS	4
a) Magistrados	4
b) Funcionários	6
c) Órgãos de Polícia Criminal.....	8
d) Dificuldades, constrangimentos e bloqueios genericamente sentidos na investigação pelo Ministério Público do Distrito Judicial de Lisboa.....	9
III – CARACTERIZAÇÃO DO DISTRITO EM TERMOS PROCESSUAIS E DE MAGISTRADOS.....	10
IV - A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA.....	19
1) Magistrados	19
II) Atividades, objetivos e resultados.....	21
a) Área Penal.....	21
b) Área Cível	29
c) Área Social.....	30
d) Processos Administrativos/Acompanhamento.....	31
V - ATIVIDADE DA PROCURADORIA GERAL DISTRITAL NO ANO DE 2018	33
- Iniciativas.....	33
VI - ANOTAÇÕES ESTATÍSTICAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.....	42
VII - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS À PROCURADORIA DISTRITAL	43
VIII - AS COMARCAS E AS JURISDIÇÕES NA 1ª INSTÂNCIA NO ANO DE 2018	44
a) Tribunal da Propriedade Intelectual	44
b) Tribunal Marítimo.....	45
c) Área Cível.....	45
d) Área Penal.....	50
- Atividade, objetivos, resultados	50
- Antiguidade da Pendência	50
- Tempo médio para dedução de acusação	51
- Fenómenos Criminais.....	54
- Crimes Económicos contra o Estado e corrupção e afins.....	64
- Formas especiais e simplificadas do processo	86

e) Tribunal de Execução de Penas	96
f) Área de Família e Menores.....	101
g) Área Laboral.....	104
h) Área do Comércio	106
i) Conclusões finais.....	129
j) Mapas anexos.....	135

I – INTRODUÇÃO

Através do presente relatório anual a Procuradoria-Geral Regional de Lisboa (doravante PGRL) pretende dar conta da sua atividade mais relevante no ano de 2021.

Tem como fontes internas os relatórios das cinco comarcas que a integram, os elementos estatísticos e informativos remetidos periodicamente pelas mesmas e dados obtidos no Cítius; tem como fontes externas os elementos disponibilizados por entidades que colaboram com o Ministério Público (OPC, GRA, CMVM...) e, bem assim, o conhecimento direto que a Procuradoria-Geral Regional adquiriu no âmbito da sua atividade designadamente, as visitas realizadas às comarcas, reuniões e demais contactos havidos ou informações solicitadas.

O ano de 2021 continuou a ser marcado indelevelmente pela situação de pandemia que se instalou no país no mês de março de 2020 a qual acarretou muitas limitações à atividade dos tribunais e do Ministério Público assim como de todos quantos ali trabalham ou com os mesmos têm que interagir. Porém, se no ano anterior se tratou essencialmente de procurar soluções e adaptações a tal realidade já em 2021 foi possível prosseguir ou pelo menos tentar prosseguir uma atividade a tender para a normalidade apoiada porém quer na adaptação anterior quer nas tentativas de sucessivamente voltar à normalidade.

Quanto a esta tal normalidade, importa dizê-lo, não mais será a mesma. Há realidades que se instalaram e passarão a fazer parte da mesma se bem que novamente readaptadas como será o caso do teletrabalho, da realização de diligências às distância e da desmaterialização atento o impulso decisivo que conheceu.

O ano de 2021 fica assim ainda acentuadamente marcado pela pandemia mas também pelo regresso à quase normalidade.

Pretende-se, pois e neste novo contexto proporcionar uma visão objetiva, partindo de diferentes fontes de informação, de forma a reproduzir o trabalho realizado na área da PGRL, fazer o balanço da concretização dos objetivos traçados e sua conjugação com as diferentes condicionantes que permanecem e que foram determinantes dos resultados alcançados.

O presente relatório tem por objeto:

- Analisar a evolução da atividade do MP na PGRL;
- Dar conta do trabalho realizado nas cinco comarcas que integram a circunscrição;
- Analisar as atividades nas áreas criminal e outras (cível, família, laboral, etc.);

- Analisar a situação da falta de magistrados do Ministério Público que apesar de já existir, se agravou significativamente, podendo classificar-se como fraturante pois já impede o normal exercício de funções e impossibilita poder acudir-se a todas as áreas;
- Dar conta do trabalho desenvolvido pela PGRL no próprio Tribunal de Relação de Lisboa.
- Em geral reportar a progressiva consolidação da estrutura do MP ao paradigma do novo mapa judiciário, assim como a implementação do novo EMP.
- Cumprir o dever de divulgação de tais dados internamente e à comunidade.

II - CONDICIONANTES GERAIS

QUADRO DE MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS

a. Magistrados

O quadro de magistrados do Ministério Público (doravante MP) afetos à área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa em 2020 mostrava-se desajustado às necessidades e exigências normais do serviço e designadamente de especialização, do volume e complexidade de serviço nas comarcas abrangidas. No ano de 2021 esta situação agravou-se muito levando a que não seja já possível cumprir todos os deveres.

A atual exiguidade do quadro, agravada pelas sucessivas situações de baixas, licenças parentais, jubilações, reformas, etc. e a exiguidade do quadro complementar para lhes fazer face obrigou à adaptação de novas metodologias de trabalho com recurso aos mecanismos flexíveis de acumulação e de reafetação em detrimento da especialização e da estabilidade dos serviços. Na área da representação em diligências judiciais o esforço organizativo tem sido intenso dada a tendência para a sobreposição de diligências, as inúmeras solicitações processuais e a manifesta dificuldade de resposta com a eficácia normal. Apresenta-se, nesta data, um quadro de stress funcional inevitável com apelo diário à capacidade profissional de dedicação, zelo e sacrifício pessoal sobretudo em determinadas procuradorias atento o enorme volume de serviço e a desproporção face ao número de juízes aí colocados.

Tal conjuntura negativa já descrita em relatórios anteriores agravou-se exponencialmente e reflete-se, naturalmente, em cada um dos relatórios das comarcas e neste relatório síntese – pelo que procuraremos reportar a situação com a objetividade possível de modo a não prejudicar a avaliação global dos resultados alcançados em circunstâncias excecionalmente difíceis. Que é o que realmente importa.

Esta era a caracterização da situação anteriormente. No ano de 2021 tudo se agravou.

Os magistrados continuaram a sair ao ritmo normal e previsto mas em contrapartida não ocorreram as entradas para suprir as faltas verificadas. Houve jubilações e promoções que desguarneceram os lugares na primeira instância e nos tribunais superiores e não foi possível preencher esses lugares com outros magistrados nem sequer provenientes do Quadro Complementar.

Com efeito, cumprido que foi o movimento vários lugares ficaram vagos e foi necessário acudir-lhes com elementos do Quadro Complementar. Alguns deles ficaram assim desde logo paralisados até ao movimento seguinte não podendo mais ser daí retirados.

No próprio Quadro Complementar um lugar ficou vago, ao contrário dos de outras procuradorias, não se compreendendo a exiguidade do mesmo, mesmo em termos comparativos.

Perante este quadro tem-se procurado fazer face à situação com sucessivas redistribuições de serviço e também com acumulações.

Parte dos magistrados estão exaustos e isso é já uma evidência, temendo-se os resultados que daí possam advir no futuro.

Nesta situação, gravíssima, que não temos qualquer dúvida afetar principalmente a procuradoria-geral regional de Lisboa e em especial as suas comarcas continentais (Lisboa, Lisboa Oeste e Lisboa Norte) é preciso intervir de imediato, ou seja, já no próximo movimento.

Há assim uma absoluta necessidade de reajustamento dos quadros do Ministério Público na área de Lisboa a fim de ultrapassar desequilíbrios existentes, designadamente em relação ao número de magistrados judiciais e ao correspondente número de diligências judiciais com desgaste para as funções exclusivas do MP – como sucede por exemplo nos Juízos Criminais e de Família e Menores, e bem assim o volume processual por magistrado que tem vindo a aumentar, colocando em causa a capacidade de resposta em tempo útil. Este volume

de trabalho na zona de Lisboa não pode continuar a medir-se pelo número de processos como vinha acontecendo.

Já anteriormente se assinalou este desequilíbrio em termos internos por referência ao próprio Ministério Público, não só em termos de distribuição da população, mas também do diferente tipo de criminalidade aqui existente e a que escapam as restantes circunscrições. Diferença específica que não tem merecido o indispensável reconhecimento.

Assinala-se a persistente falta de magistrados, principalmente nas comarcas da zona de Lisboa de onde saem a maioria dos magistrados para comissões de serviço, pese embora o quadro já deficitário. Já em anos anteriores se referenciou que apenas em Lisboa e Lisboa Oeste faltavam mais de 50 vagas todas relativamente ao quadro mínimo. Tudo se agravou.

Neste cenário de crise é de sublinhar a contribuição de todos quantos colocaram os deveres funcionais acima de tudo, de modo a conseguir muito com pouco e, mesmo assim, manter níveis aceitáveis de cumprimento dos objetivos definidos.

b. Funcionários

Também o quadro de Funcionários de apoio ao Ministério Público na área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, em 2021, não escapa ao desajustamento e às necessidades e exigências das comarcas por ela abrangidas.

Tendo em conta o volume e a complexidade de trabalho nas Comarcas da área da PGRL, expresso no mapa infra, o número de funcionários previsto no quadro legal para a PGR de Lisboa, distrito de Lisboa já de si não é suficiente para uma resposta adequada. O número de quadros efetivos é de crise aguda.

O quadro legal previsto para Técnico de Justiça Adjunto (TJA) é de 299 quando, na realidade, em 2020 era ocupado por 221. A título de exemplo, verifica-se que – em Lisboa – o quadro legal previsto para TJA é de 139 quando na realidade era ocupado por 108. Da mesma forma, em Lisboa Norte o quadro previsto para TJA é de 44 e, na realidade era ocupado por 25. Em Lisboa Oeste 76 é o número previsto para TJA mas, na realidade, eram apenas 51 os que ali estavam efetivamente em funções.

Esta situação não se alterou. Agravou-se.

Verifica-se, pois, um número efetivo de funcionários colocados nas Comarcas situado muito abaixo do quadro legal.

Tal insuficiência de quadros tem grande impacto na capacidade de resposta eficaz e célere às exigências do trabalho diário., sendo assim fácil explicar os largos milhares de documentos por juntar aos processos nesta altura existentes ou os juntos com atraso significativo. E isto por referência por vezes a uma simples procuradoria, como é, por exemplo o caso de Cascais, mas os exemplos são diversos. Em Sintra a situação também se degradou conforme foi dada conta à DGAJ ao longo do ano.

Colocações de Funcionários								
(à data de 31/12/2021)								
Área da PGRL	Quadro legal				Situação atual			
	Secretário Justiça	Técnico Justiça Principa I	Técnico Justiça Adjunto	Técnico Justiça Auxiliar	Secretário Justiça	Técnico Justiça Principal	Técnico Justiça Adjunto	Técnico Justiça Auxiliar
Comarca dos Açores	4	4	23	21	5	4**	20	19
Comarca de Lisboa	15	30	139	154	9	21	105	131
Comarca de Lisboa Norte	0	9	44	50	0	3	35*	33
Comarca de Lisboa Oeste	6	16	76	91	6	17	45	73
Comarca da Madeira	1	3	17	15	1	2	14	15
Total da área da PGDL	26	62	299	331	21	47	219	271

*3 dos técnicos de justiça principais são técnicos de justiça adjuntos em regime de substituição

**4 dos técnicos de justiça adjuntos exercem funções de técnico de justiça principal nos termos do art. 49º do EFJ

Importará sublinhar que o quadro legal não se considera nada inflacionado. Pelo contrário, em alguns casos já se mostra mesmo desproporcionado. Apresentando desconformidades relevantes que se refletem inevitavelmente no serviço.

c. Órgãos de Polícia Criminal:

Os OPC prestam a coadjuvação essencial ao cumprimento das tarefas do Ministério Público, sem os quais não seria possível cumprir as respectivas atribuições principalmente, no processo penal.

As dificuldades e carências de quadros e meios técnicos – em particular na Polícia Judiciária – tiveram alguma evolução no sentido da sua resolução, porém sem reflexos para já na atividade do Ministério Público. Pelo que se mantiveram no decurso de 2021. Espera-se que em 2022 a situação conheça melhorias dado que é conhecido reforço da PJ.

E espera-se também que tal tenha reflexo sobretudo na investigação de certas tipologias de crime como o financeiro e outros sobretudo afetos ao Diap regional.

No âmbito da criminalidade comum, a PSP representa mais de 90% da execução das investigações criminais, sem falar de casos específicos de intervenção da GNR atendendo a determinadas bolsas geográficas ou especificidades de alguns dos fenómenos criminais.

Relativamente à PJ, em termos estatísticos, a coadjuvação representa uma percentagem inferior de inquéritos, mas de tecnicidade complexa e a exigir conhecimentos especializados de fenómenos criminais, designadamente na criminalidade altamente organizada, corrupção e afins, branqueamento de capitais, cibercriminalidade, criminalidade especialmente violenta de dimensão internacional, tráfico internacional organizado de estupefacientes e precursores químicos, etc.

Regista-se notória dedicação, lealdade e vontade de atingir os objetivos definidos por parte de cada um dos elementos das polícias que coadjuvam o MP, incluindo as respetivas chefias. Simultaneamente, regista-se uma tendência geral para a desproporção dos recursos humanos e em especial na PJ, para a desproporção dos recursos tecnológicos e de conhecimentos especializados. Pensamos que este é um ponto a sinalizar com acentuada gravidade, atendendo à morosidade processual induzida e à falta de capacidade de resposta a médio prazo na criminalidade mais grave. Ou seja, verifica-se uma rutura entre os objetivos

processuais definidos pelo MP e a capacidade técnica e humana dos OPC, nomeadamente da PJ, sem nunca colocar em causa a respetiva dedicação e competência.

A situação é particularmente grave no que respeita à investigação dos crimes de natureza económico-financeira tramitados pelo Diap Regional atenta a sua complexidade e o volume dos processos, conforme já atrás referimos.

Assim, podem resumir-se as dificuldades e bloqueios essenciais sentidos na investigação criminal do Ministério Público na área da Procuradoria Regional na zona de Lisboa, como se segue:

d. Dificuldades, constrangimentos e bloqueios genericamente sentidos na investigação pelo Ministério Público na área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa

A investigação criminal na área de Lisboa caracteriza-se não só por um excecional volume processual anual como também pela natureza dos fenómenos criminais próprios dos grandes centros urbanos e sua periferia, envolvendo o combate à criminalidade de massa em simultâneo com a criminalidade organizada ou grupal e itinerante, a criminalidade violenta urbana de manifestações inovadoras e sofisticadas através do uso intensivo das redes sociais, a delinquência juvenil, os fenómenos de alta corrupção associados à centralização do poder nesta área, o crime financeiro em larga escala, a violência no desporto focada nos principais clubes também aqui presentes e uma pequena e média criminalidade diária a exigir respostas simplificadas imediatas – ou seja, o sistema de justiça penal enfrenta desafios desiguais que exigem tratamento diferenciado e resposta imediata sob pena de descontrolo de certos fenómenos.

Nesses termos podemos registar as principais dificuldades:

- a. Falta anormal e prolongada de meios humanos (magistrados, funcionários, elementos dos OPC, e outros intervenientes chamados a colaborar como peritos, técnicos, etc.);
- b. Falta de meios tecnológicos – equipamento técnico, apoio pericial informático de proximidade para recolha de prova digital ou em meio eletrónico;
- c. Atraso acentuado nas perícias contabilísticas e económico-financeiras;

- d. Morosidade no cumprimento de cartas rogatórias em geral;
- e. Morosidade acentuada na investigação da cibercriminalidade ou de crimes cometidos através da Internet como, por exemplo, as burlas informáticas.

Tudo conforme, aliás, já se havia reportado em anos anteriores e que não sofreu qualquer melhoria possível. Pelo contrário, circunstâncias que a situação de pandemia vivida não atenuou, antes acentuou (veja-se por exemplo o crescimento de determinados tipos de criminalidade, como seja o cibercrime).

III – CARACTERIZAÇÃO EM TERMOS PROCESSUAIS E DE MAGISTRADOS

A área da PGRL caracteriza-se por ter uma criminalidade especialmente complexa que não tem equivalente em parte nenhuma do país, reflexo este que se vai fazer sentir nos inquéritos e nos julgamentos e que tem sido absolutamente desconsiderado.

Por outro lado, ainda que desconsiderando esta realidade, verificamos que mesmo através dos números singelos a PGRL tem tido mais de $\frac{1}{3}$ da criminalidade do país, por vezes quase 40% da mesma, sendo certo que entre esta está a mais grave como se acabou de dizer.

Exemplificando em diversas áreas:

Em 2020 a atividade desenvolvida pelo NAT da PGR relativa à “assessoria e/ou consultadoria ao Ministério Público no âmbito de processos em que se investigam crimes diversificados e de elevada complexidade técnica, decorrente dos meios utilizados na prática dos ilícitos de natureza económica e financeira, cada vez mais sofisticados e difíceis de detetar”, efetuou-se em 131 inquéritos.

Desses 53 são da área da PGRL, 25 do DCIAP e o remanescente do resto do país, o que na prática equivale, a que a área da PGRL é responsável por 40,5% dos pedidos formulados. Isto sem considerar os processos do DCIAP. Não é de descurar, porém, o facto de a grande maioria dos inquéritos do DCIAP correrem depois termos na área desta PGRL, seja em instrução seja em julgamento, seja na própria procuradoria regional junto do TRL, circunstância que também reflete a complexidade dos processos que nesta procuradoria regional correm. Esta realidade tem-se, contudo, esquecido sucessivamente.

Também no citado ano judicial de 2020, últimos dados comparativos até agora existentes, nas secções da área penal, o Ministério Público concretizou 8.128 intervenções, sendo que as intervenções do MP da Procuradoria junto do TRL correspondem a 33% do total, o que equivale a 1/3 das mesmas, sendo que os pareceres são elaborados por processo e não em função do número de arguidos/assistentes que recorram, pelo que um único parecer pode abranger 2, 4, 8 ou mais intervenientes. Ao contrário do que ocorre em outras geografias.

Em matéria de cooperação judiciária internacional também é demonstrativa a atividade do Ministério Público da área da PGRL.

Assim, em 2020:

Intervenções/Relações	Lisboa	Total das 5 relações
Extradicação	12	22
Cumprimento de mandados de detenção europeus	58	117
Pedidos de transferência de condenados	11	20
Requerimentos de revisão de sentença penal estrangeira	22	35
Recursos interpostos pelo MP para o STJ	0	3
Recursos para o STJ respondidos pelo MP	11	20
Outras peças processuais apresentadas	0	55
TOTAL	114	272

O que equivale a 42% do total das intervenções. Tenha-se em atenção que no que toca a outras peças apresentadas o zero aqui apresentado corresponde a falta de registo de tais peças, como bem se compreende. A proporção não é assim de 42% mas superior a 50% por referência a todas as outras, ou seja ao total de país.

E na área cível, num total global nos Tribunais da Relação de 3166 intervenções, 2321 são do TRL, o que na prática significa 73,31%.

O mesmo se diga na área de família e menores, onde de um total global de 2543 intervenções, 2313 são do TRL, o que equivale a 90,95%.

Tomando ainda por referência os dados da PGR de 2020 (únicos disponíveis até agora), entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 foram registados 409.132 novos inquéritos (dos quais 168.719 contra desconhecidos), número que, somado aos 193.247 transitados do período anterior, determinou a movimentação de 602.379 inquéritos.

No mesmo ano, na área da PGRL entraram 140.996 inquéritos (dos quais 44.211 contra desconhecidos), número que, somado aos 68.248 transitados do período anterior, determinou a movimentação de 209.244 inquéritos.

Ou seja, o número de inquéritos entrados na área da PGRL corresponde a 34,46 % do total, o que é superior a $\frac{1}{3}$ da criminalidade do país, sendo que o total de desconhecidos é apenas de 20% do total do país, e o total de movimentados, por sua vez, corresponde a 35% do total, o que equivale também a mais de um terço. Há portanto 14% a mais de processos com arguido conhecido o que representa uma diferença grande e implica mais trabalho.

Ainda segundo a PGR em 2020, na área da jurisdição penal, foram interpostos 7.380 recursos, o Ministério Público interpôs 1.069 e respondeu a 6.311. Na área da PGRL foram interposto pelo Ministério Público 358 recurso, tendo-se respondido a 2594. Assim sendo o Ministério Público da área da PGRL interpôs 33,48% dos recursos e respondeu a 41,10% dos recursos nacionais.

E poderíamos continuar... nomeadamente calculando as percentagens por referência aos magistrados em efetividade de funções.

Mesmo sem tais comparações diremos que, estes números não se mostram reflectidos no número de magistrados da área da PGRL. Com efeito, na área da PGRL existiam em 01.06.2020, 392 magistrados em efectividade de funções – num total nacional de 1199, em primeira instância – Jurisdição comum (segundo o Quadro 7 do mapa de estatístico de magistrados de 2020 do CSMP). Tal corresponde a 32,69%, ou seja menos de 1/3 dos magistrados em primeira instância.

A tudo isto acresce a maior dificuldade processual já acima aludida na área da PGRL e que não pode, com honestidade, ser posta em causa nem escamoteada.

Esta maior dificuldade processual não se coloca só na área penal, bastará dizer que na área cível e só na comarca de Lisboa, em 2021, no âmbito do contencioso patrimonial do Estado, o Ministério Público, instaurou ações num valor total de €5.920.654,39, tendo contestado, em representação dos interesses patrimoniais do Estado, ações num valor total de €2.370.420,00, o que totaliza o valor global de €8.291.075,19.

Fenómeno que em nenhuma outra área do país se verifica como sabido.

Concluindo, temos assim que:

A intervenção solicitada em termos criminais, cíveis e na área de família e menores, etc. na área da Regional de Lisboa é pesada em termos quantitativos e qualitativos, já que se revela muitas vezes complexa, de especial tecnicidade e de volume processual desmesurado, sem que lhe corresponda o número normal de magistrados do MP, tendência que se vem acentuando desde setembro de 2014.

Verifica-se, ainda, que a criminalidade grupal, itinerante e de dimensão internacional (com repercussões patrimoniais de furtos em residência e de tráfico), a criminalidade da noite da grande Lisboa, a criminalidade dos titulares de cargos políticos, do sector empresarial do Estado, a criminalidade relativa a instituições financeiras (BES, BPP, BPN...), da CMVM, do futebol, tem forte centralização em Lisboa.

Este tipo de criminalidade – que tem conexão com outras jurisdições – exige uma grande especialização dos magistrados, associada a uma cooperação interna, envolvendo a afetação de um elevado número de recursos. A complexidade, magnitude e quantidade de informação para analisar, nestes inquéritos, não tem comparação com a generalidade dos processos, razão pela qual estas investigações/julgamentos ou processos cíveis/comércio têm um peso muito elevado em termos de afetação de recursos. Tal realidade acaba por se refletir no desempenho dos magistrados – materializado em número de pendências – que se veem confrontados com a dificuldade de cumprirem os objetivos traçados e que apontam, de forma gradual, para a diminuição anual de pendências.

O mesmo ocorrendo relativamente a outras jurisdições especializadas, em particular com o comércio e o cível.

Veja-se a título de exemplo o “caso universo BES” com repercussões na área cível e do comércio, a que infra se aludirá e que já vem ocorrendo desde 2018.

Ora, tais dados, conjugados com o que infra se analisará, exigem um quadro de magistrados e de apoio técnico superior ao existente, como é notório.

A este propósito veja-se o **Quadro Estatístico de Magistrados do CSMP** em **01.06.2021**¹, nos termos do qual:

Quadro 2

Magistrados do Ministério Público em efetividade de funções nas Procuradorias, Departamentos do Ministério Público e Tribunais
01/06/2021²

Categ. Profissional	Total MP	Licenças * (Quadro 3)	Comissões fora MP (Quadro 4)	Comissões "equiparadas ao MP" ** (Quadro 5)	Ausências Prolongadas *** (Quadro 6)	Total mMP em funções
PGA	132	-	1	6	2	123
PR	1485 (em 06/2020 eram 1516)	8	3	25	74	1375 (em 06/2020 eram 1411)
Estagiários	61	-	-	-	-	61
Total	1678	8	4	31	76	1559

Quadro 6

Ausências Prolongadas Magistrados do M.P.

(01/06/2021) (cingindo-nos apenas aos números da Área desta PGRL)³

PGR Lisboa	
Doença (*)	20
Proteção à parentalidade	5
Disciplinar	1
Total PGRL	26
Total Nacional	76

¹ Disponibilizado pelo CSMP

² (*) Licenças sem remuneração, acompanhamento de cônjuge, licenças especiais em Macau.

(**) Funções equiparadas mMP (artº 95º, nº 2, EMP), não inclui magistrados da PGR/CSMP ou em serviços próprios do MP (supremos tribunais, DCIAP, DCEICD, DIAP Regional/SEIVD, etc.).

(***) Ausências por doença, no âmbito da proteção da parentalidade, em cumprimento de pena disciplinar ou em situação de suspensão preventiva.

³ (*) Considerados períodos de doença superiores a 60 dias.

Por outro lado, comparando o quadro legal de mMP na Regional de Lisboa e o total de mMP em exercício de funções no país constata-se um saldo muito negativo na regional de Lisboa, em especial nas comarcas de Lisboa e Lisboa Oeste.

Quadro 7

Comarca	QUADRO LEGAL (D.L. 49/2014) (PA +PR)		Total de Magistrados colocados nas comarcas	Ausências	Diferença Quadro Legal /Real 2	Estagiários	Total
	TOTAL						
	Min.	Máx.					
Açores	35	37	35	2	- 2	-	33
Lisboa	201	211	197	10	- 15	9	196
Lisboa Norte	65	69	65	5	- 5	3	63
Lisboa Oeste	114	119	112	5	- 7	9	116
Madeira	26	29	23	3	- 6	-	20
Total PGRL	441	465	432	25	- 35	21	428
TOTAL Nacional	1284	1359	1296	74	- 62	61	1283

Constata-se que o número de magistrados do Ministério Público em falta na área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, calculados por referência ao quadro mínimo legal, equivale a 56,45% das faltas do total nacional (ou seja - 35 em - 62), correspondendo o total de magistrados da área da PGRL a 33,35% do total de magistrados a nível nacional.

Apresenta-se o quadro de magistrados do Ministério Público na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa/TRL:

Quadro 12

(refere-se só o TRL)*

PGR Lisboa	QUADRO LEGAL (D.L. 38/2019)		Total Magistrados em funções (**)	
	PGA		PGA	PR(**)
	Mínimo	Máximo		
	15	20	18	3

* Não inclui Procuradores Gerais Regionais.

** Assessores.

O cálculo abstrato de PGA para o TRL é, mais uma vez, desadequado às necessidades, sendo que não estiveram em efetividade de funções o total mencionado.

Refira-se que entre 1 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 2021 jubilaram-se 9 PGA e outro foi para o STJ para exercer funções de Conselheiro, sem que a sua substituição tenha ocorrido no imediato, razão pela qual passaram também as senhoras assessoras a auxiliar na representação do MP junto do TRL, acumulando funções.

A tal acresce as baixas por doença e a necessidade de reduzir significativamente o serviço a alguns senhores PGA (também em razão de doença).

Baixas essas várias e que no cômputo total determinaram ausências por um período de tempo mais ou menos longo, com a necessária sobrecarga dos demais senhora PGA.

Efetivamente embora se tenha tentado que 14 PGA exercessem na área criminal e quatro na área cível, essa realidade não se verificou, sendo que tal número a ter-se efetivado, ainda assim ficaria manifestamente abaixo das exigências de intervenção processual, ao volume, à natureza, dimensão e à complexidade do serviço a cargo dos PGA neste TRL.

Quadro 10

Magistrados do MP - Quadro Complementar (doravante QC) 1.ª Instância

Colocação	Procuradores da República
Lisboa	12
Total Nacional	35

O Q.C. da Regional de Lisboa é manifestamente insuficiente em face da acumulação sucessiva de baixas prolongadas (numa média de cerca de 25/30 por mês).

É forçoso reconhecer o desequilíbrio do QC (12 magistrados) face ao número constante de baixas prolongadas e demais especificidades da Procuradoria Regional. Para mais quando dois desses elementos foram alocados para processos de especial complexidade ou repercussão social, que os mantêm ocupados por anos (ex. Caso denominados “Comandos que dura há 3 anos consecutivos e ainda não finalizado), sem possibilidade de movimentação para lugares necessários e dentro dos fins a que se destina o quadro complementar.

Não se nos afigura também adequado o procedimento do CSMP quando deixou por preencher determinados lugares indispensáveis, como foi o caso do Montijo (entre outros), obrigando, depois a prover tais lugares através dos magistrados do quadro complementar. A ser assim, como hoje acontece, agrava-se ainda mais a capacidade de resposta às necessidades por parte dos magistrados do quadro complementar, o qual está vocacionado para dar resposta a situações de doença ou baixa prolongada ou outras situações de ausência temporária.

Consequentemente, a gestão de cada comarca tem diligenciado por uma permanente adaptação do quadro à carência de recursos através de mecanismos de mobilidade tais como reafetações e acumulações, em detrimento do princípio da especialização – referimo-nos às soluções de acumulações de funções em área cível e criminal, ou em área criminal e de família e menores.

Os dados reportam-se a 1 de Junho mas o quadro complementar viu-se desfalcado logo com o movimento tendo sido provido apenas com onze magistrados, antevendo-se a saída de um deles no início de 2022.

Em suma:

O número total de mMP na PGRL e do seu QC, volvidos mais de cinco anos após a nova reforma judiciária, não encontrou condições para se adaptar totalmente a este novo modelo. Esta dificuldade tem sido agravada pela contração do número de magistrados do MP (em face do número de jubilações, faltas por doença e de outra índole...), a falta de uma maior renovação de quadros e com utilização intensiva dos mecanismos de reafetação e de acumulação em ordem à manutenção do normal funcionamento dos serviços e ao cumprimento dos objetivos processuais e estratégicos. O atraso na adaptação do EMP ao novo paradigma judiciário tem originado disfuncionalidades evitáveis, designadamente acerca da natureza da intervenção da PGRL. Ou seja, a falta de renovação dos recursos humanos, aliada à falta de modernização e de equipamento das estruturas dos DIAP e outros serviços, exige atenção máxima sob pena de comprometimento grave do futuro, tal como já dizíamos em 2020.

Refira-se que neste momento verifica-se uma situação de ruptura na capacidade de resposta dos magistrados e dos serviços, que tende a gravar-se, veja-se para tanto os quadros

16, 17 e 18 do CSMP quanto às entradas e saídas de mMP nos últimos dez anos, projeção de aposentações/jubilamentos nos próximos anos e as perspectivas de entrada e saída de magistrados também em idênticos períodos.

A situação pandémica vivida desde março de 2020 merece ainda referência.

O grave contexto epidemiológico de pandemia COVID 19, que se instalou em meados do 1º semestre de 2020 e ainda se mantém até hoje, teve reflexos na atividade desenvolvida pelo Ministério Público nas procuradorias e tribunais.

Quer por razões externas aos tribunais, mas com reflexos nestes, como seja na criminalidade verificada, nos presos, na suspensão de prazos judiciais, etc. Quer por razões internas, relacionadas com medidas de segurança e sanitárias, que determinaram um regime de rotatividade de funcionários (presencial e em teletrabalho), com alguns magistrados em trabalho à distância (com recurso ao sistema de VPN), diligências processuais adiadas ou a ser feitas por videoconferência, para evitar deslocações aos tribunais e às prisões.

O confinamento social, entre outros fatores, por exemplo, conduziu a uma redução significativa da criminalidade geral e da criminalidade violenta e grave. Determinados tipos de criminalidade subiram, como sejam os crimes praticados através da internet (Burlas do MBway, OLX...), o cibercrime, exploração sexual de menores *online*, etc. Assim como também terão aumentado os movimentos radicais. Situação que tendencialmente se manteve em 2021.

O número de reclusos em 2020 também diminuiu em 1.381, em relação ao ano anterior em face da situação vivida, para o que contribuiu a Lei n.º 9/2021, de 10.04, tendo sido libertados 1.702 condenados. Porém no ano de 2021 já sofreu um ligeiro acréscimo (o TEP de Lisboa teve um acréscimo de 152 reclusos e o TEP dos Açores de 37 reclusos).

Tal situação teve ainda um enorme impacto e condicionou fortemente o desempenho e a atividade judiciária desenvolvida em 2021 posto que não se conseguiu sair da pandemia. No final do ano houve mesmo um recrudescimento adiando o regresso à vida normal.

IV - A REPRESENTAÇÃO DO MP NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

I) Magistrados:

No Tribunal da Relação, 2ª instância dos tribunais judiciais, o Ministério Público é representado por Procuradores-Gerais Adjuntos (PGAs).

PGA em funções no Tribunal da Relação de Lisboa (TRL)

Data	Área Penal	Área Cível e Laboral	Total	Desembargadores
01-09-2015	13	4	17	143
31-12-2016	12	4	16	
31-12-2017	11	4	15	132
01-01-2019	12	4	16	Cerca de 142
01-01-2020	12	4	16	Cerca de 140
31-12-2021	14	4	18	

Como já referido entre 1 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 2021 jubilaram-se 9 PGA e outro foi para o STJ para exercer funções de Conselheiro, sem que a sua substituição tenha ocorrido no imediato, razão pela qual passaram também as senhoras assessoras a auxiliar na representação do MP junto do TRL, acumulando com as suas restantes funções.

A tal acresce as baixas por doença e a necessidade de reduzir significativamente o serviço a alguns senhores PGA (também em razão de doença). Tais baixas no cômputo total determinaram ausências por um período de tempo longo (refira-se que uma das baixas durou cerca de 6 meses) e outras houve também mais ou menos longas. Dois dos senhores PGA colocados no movimento no TRL apenas efetivamente ali passaram a exercer funções meses depois.

Tais circunstâncias implicaram uma sobrecarga processual para os demais senhores PGA, apenas tendo sido possível responder às necessidades do serviço com a colaboração de alguns dos senhores PGA jubilados que concordaram em manter-se ao serviço durante alguns meses, três deles até à Páscoa, o mesmo tendo ocorrido com as senhoras assessoras.

Efetivamente embora se tenha tentado que 14 PGA exercessem funções efetivas na área criminal e quatro na área cível, essa realidade não se verificou, sendo que tal número a

ter-se efetivado, ainda assim ficaria manifestamente abaixo das exigências de intervenção processual relativamente ao volume, à natureza, dimensão e à complexidade do serviço a cargo dos PGA neste TRL.

O cálculo abstrato de PGA para o TRL é, mais uma vez, desadequado às necessidades, sendo que não estiveram em efetividade de funções o total mencionado.

Refira-se que os dados do CSMP apenas refletem a ausência de um senhor PGA em 2021, porém como vimos tal não corresponde à realidade. Tal deve-se apenas a ter considerado os dados apenas numa determinada data. Ausências, baixa e reduções de serviço, somadas consubstanciam-se em bem mais do que o quadro transmite.

Refira-se que a competência territorial do TRL abrange as comarcas dos Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste, Madeira e tribunais de competência territorial alargada/nacional – Tribunal Marítimo, Tribunal de Execução de Penas, Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, Tribunal Central de Instrução Criminal, nos termos do DL 49/2014 de 27 de março.

É o único Tribunal de Relação com **competências nacionais**.

A atividade do Ministério Público no TRL divide-se, basicamente, entre a área penal, a área cível e a área laboral, assim se fazendo a correspondência com as secções criminais, cíveis e social do Tribunal, num total de dez secções, pois foi criada a nova secção denominada PICRS. As matérias atinentes a família e menores, ora cabem às secções criminais (tutelar educativa), ora às cíveis (as demais). A matéria contraordenacional laboral cabe à área laboral (secção social do Tribunal); a restante matéria contraordenacional, designadamente a que tem origem nos tribunais de competência alargada ou nos juízos locais criminais, era distribuída pelas secções criminais mas a relativa à propriedade intelectual, comércio, regulação e supervisão passou agora para a PICRS.

Além da intervenção em recursos com origem na 1ª instância, o MP no TRL intervém também no domínio dos recursos e respostas para o STJ. Tem ainda competência para intervir, em 1ª instância, nas situações de pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e reconhecimento de sentenças cíveis e penais estrangeiras e ainda em inquéritos em que sejam visados magistrados e seu julgamento.

A complexidade e o melindre dos contenciosos que confluem para o Tribunal da Relação de Lisboa têm aumentado consideravelmente nos últimos anos, com vários processos a ultrapassarem a centena de volumes.

O quadro de PGA neste TRL, tal como acontece nas restantes instâncias não reflete as exigências desta natureza e dimensão, estando algo subdimensionado.

II) Atividade, objetivos e resultados:

➤ A) ÁREA PENAL

O TRL tem competência material em recursos em matéria de facto e de direito, abarcando matérias decisivas para a efetivação da justiça. Basta referir que, na maior parte dos casos, funciona como última instância⁴.

Número de recursos criminais entrados vs Processos analisados por ano

Ano	Processos entrados	Recursos Analisados
2014/2015	3.914	3.252
2016	3.899	4.612
2017	3.633	4.151
2018	3.385	3.825
2019	3.639	3.868
2020	2.866	3.435
2021	3.115	3.695

O número de recursos é naturalmente superior ao número de processos registados já que um processo pode conter vários recursos. São estes últimos também o número de pareceres do MP e não os resultam do número de arguidos como são contabilizados pelo menos em algumas outras geografias. Sucede que os registos do MP pecam por defeito.

No ano de 2021 verificou-se um aumento de processos e recursos, sendo manifesto o aumento do número de recursos por processo, mantendo-se a média de processos por PGA muito elevada, na ordem dos 228 processos e de 264 recursos, circunstância agravada tendo em conta o crescente número de processos de especial complexidade.

O que dá uma média mensal de processos por PGA (assumindo que os 14 estiveram o tempo todo ao serviço, o que como vimos não corresponde à realidade, podendo dizer-se que faltaram 1 a 2 magistrados ao longo do ano), na área penal de 19, à qual corresponde uma

⁴ Os recursos aqui em referência reportam-se aos recursos que são examinados no âmbito do art.º 416 do CPP (matéria criminal; matéria contraordenacional, exceto contraordenações laborais, distribuídos na secção social; e recursos em processos tutelares educativos]

média individual de 26,4 recursos por mês, incluindo os períodos de férias.

As **secções criminais do TRL** tiveram, em 2021, um total de **14 PGA afectos** ⁵, embora tenham sido **13** ou mesmo **12** em efetividade de funções.

Assim e quanto a recursos temos:

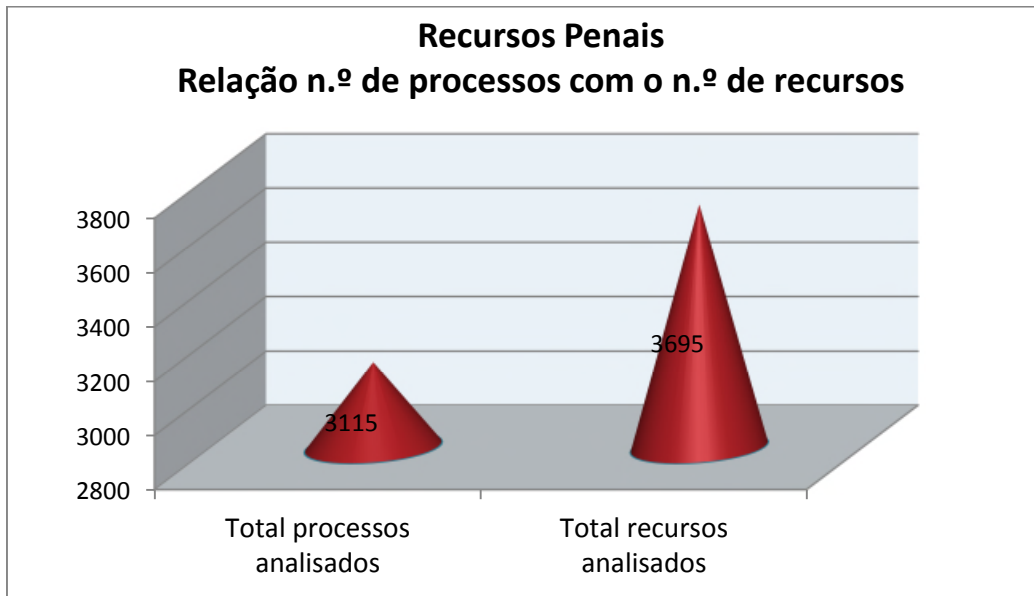


Gráfico 1: (Dados retirados do Mapa de Estatísticas Processuais).

Cada processo tem um ou mais recursos, podendo estes dizer respeito a vários recorrentes.

⁵ Com as limitações referidas.

Por outro lado, quanto ao **Exame do processo pelo MP no TRL, nos termos do disposto no artigo 416.º do CPP**, temos:

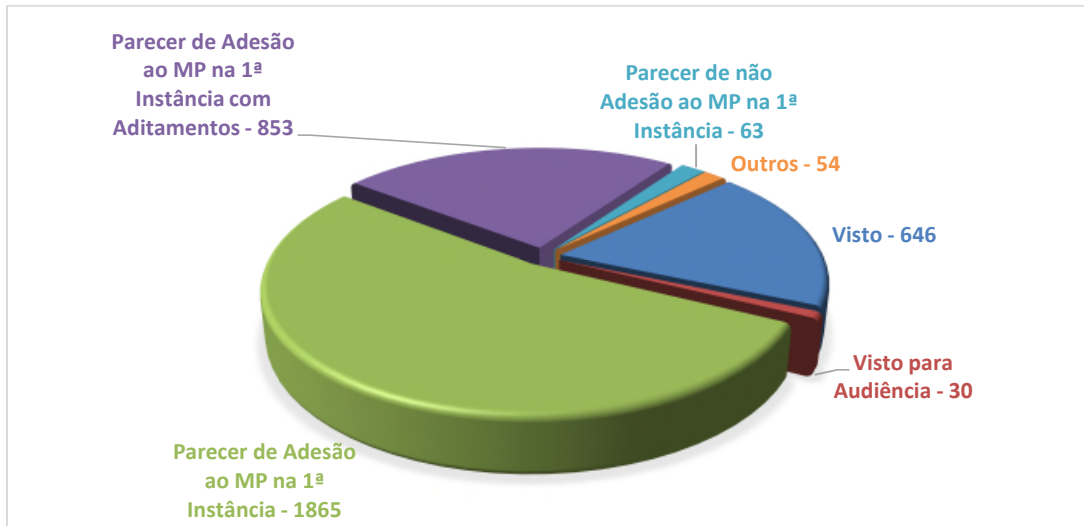


Gráfico 2: (Dados retirados do Mapa Estatísticas Processuais).

O parecer do MP no TRL é apenas residualmente de não adesão, total ou parcial, à posição do MP em primeira instância.

Este gráfico reflete a posição global do Ministério Público, sendo, porém, muito diversas as posições de magistrado para magistrado.

Quanto aos **sujeitos processuais que interpõem o recurso** temos:



Gráfico 3: (Dados retirados do Mapa TR5).

Apenas cerca de 12,35% dos recursos são do MP versus cerca de 87,65% de recursos dos restantes intervenientes processuais. Excluem-se daqui os recursos de contraordenação e os da L.T.E.

Quanto ao **sentido das decisões do tribunal, em recursos criminais, face à posição do MP na Relação:**

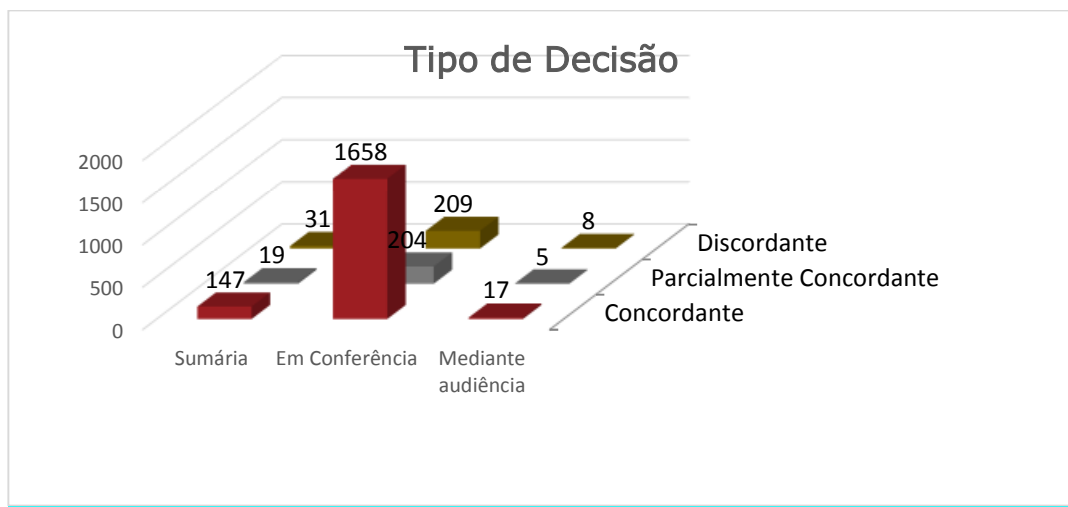


Gráfico 4 A: (Dados retirados do Mapa TR6)

Quanto ao sentido das decisões desconhece-se o sentido das mesmas em 815 casos, seja por não preenchimento no verbete estatístico⁶, seja por não haver ainda decisão.

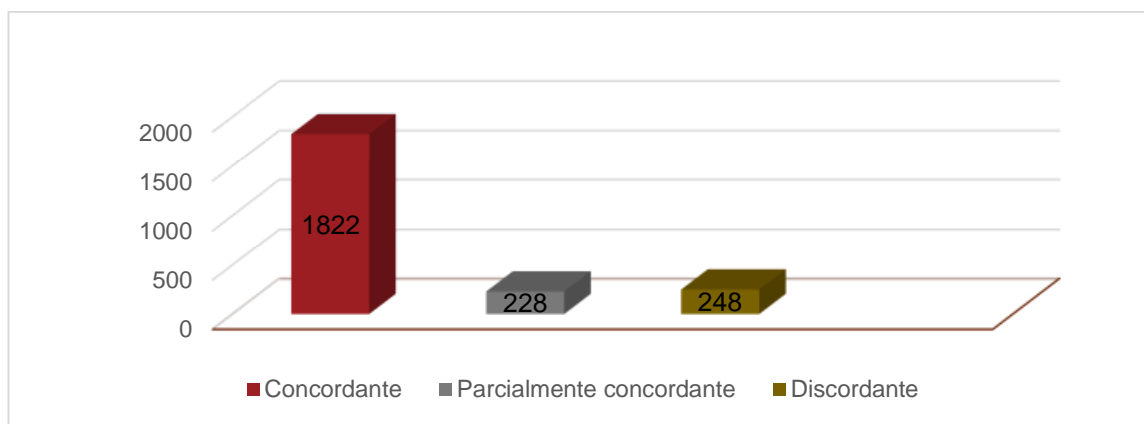


Gráfico 4 B: (Dados retirados do Mapa TR6)

⁶ Esta situação foi muito potenciada pelo despacho à distância no cítius, sendo frequente o esquecimento dos magistrados ou entregar ou remeter o respetivo verbete.

Ou seja, face ao total dos recursos apenas 10,79% das decisões do Tribunal da Relação de Lisboa são discordantes da posição assumida pelo MP no TRL, sendo 79,29% totalmente concordante e 9,92% parcialmente concordante.

A diferença com o número de pareceres terá que ver com os processos que ainda aguardam decisão e com a omissão do preenchimento no verbete estatístico.

Quanto ao objeto dos recursos, temos:

- Os recursos foram interpostos maioritariamente de decisões.
- 91,64% foram de decisões de condenação e 8,36% de decisões absolutórias.
- 37,48% de sentenças.
- 13,75% de acórdãos.
- 2,98% de decisões instrutórias.

RECURSOS QUANTO À MATÉRIA:

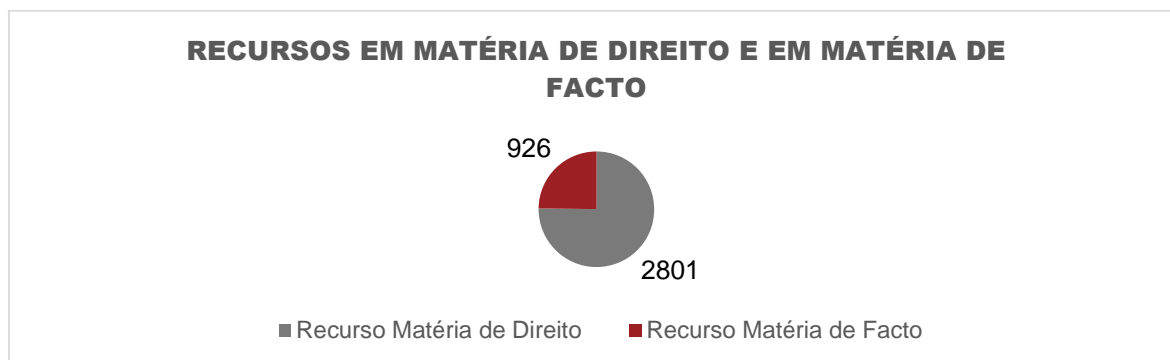


Gráfico 5: (Dados retirados do Mapa TR17)

Os recursos são, pois, maioritariamente em matéria de Direito.

Destes recursos, **quanto à matéria de Direito:**

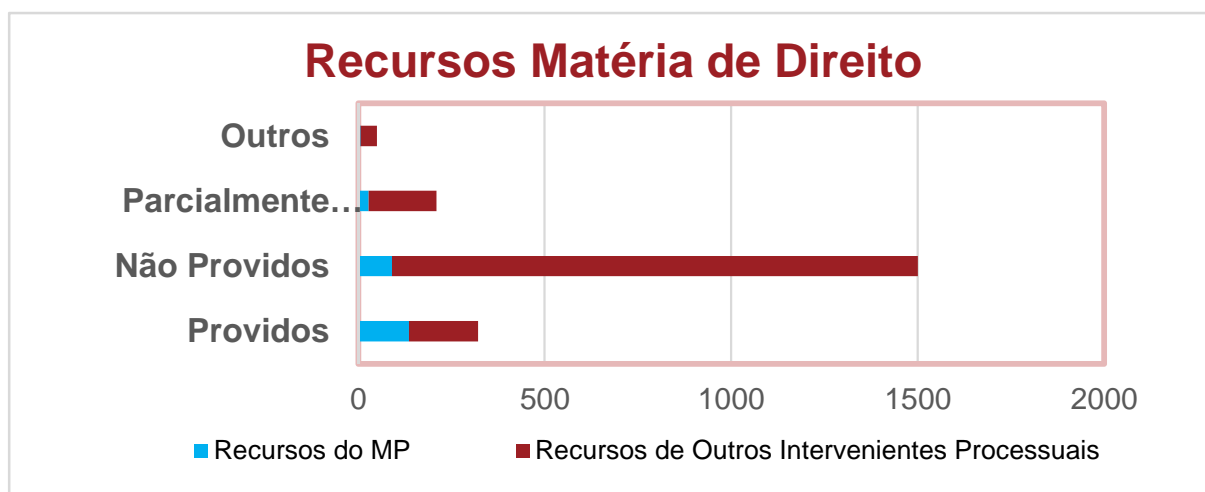


Gráfico 6: (Dados retirados do Mapa TR17)

Ou seja, 69,21% são recursos sobre matéria de Direito, contra 30,79% de recursos sobre matéria de facto.

Do universo de recursos sobre matéria de direito, 12,49% são do MP versus 87,51% dos demais intervenientes processuais, sendo que dos recursos do MP, 52,31% são totalmente providos.

Quanto aos que versam sobre matéria de facto, 7,78% são do MP, versus 92,22% dos demais intervenientes.

Quanto ao **sentido das decisões do Tribunal, em Recursos Criminais, face ao Recorrente em 1.ª instância:**

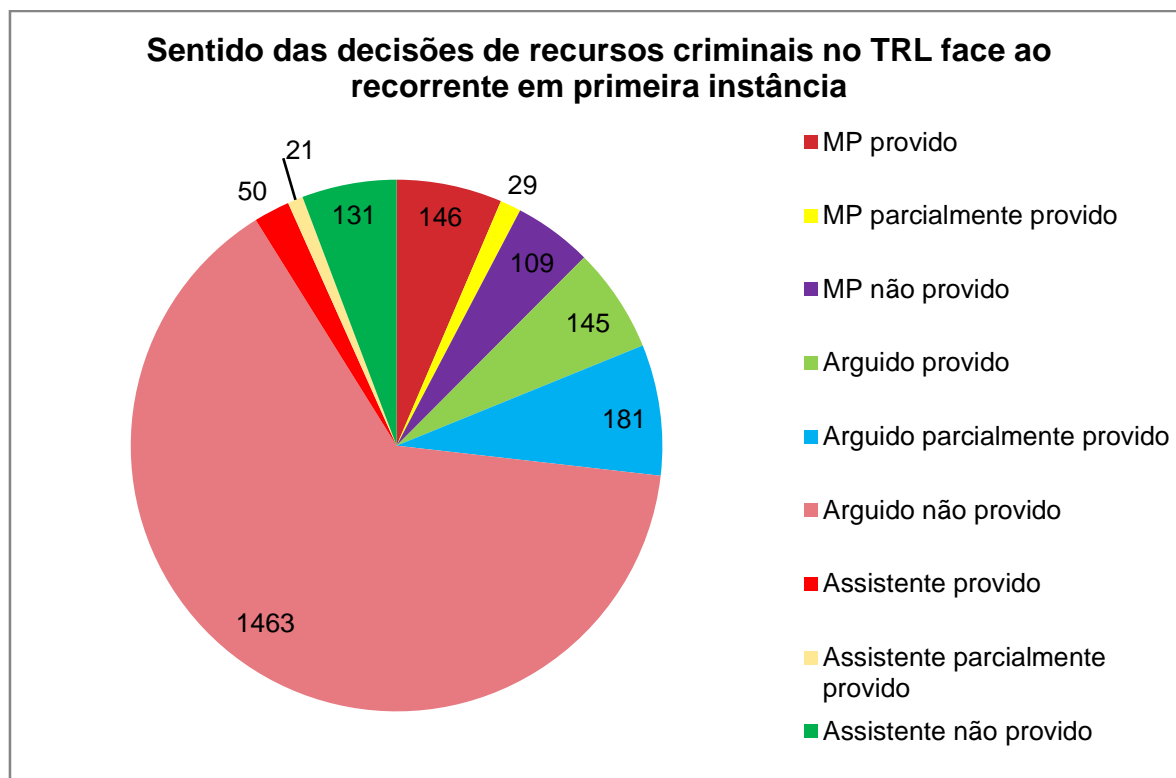


Gráfico 8: (Dados retirados do Mapa TR 7)

Quanto ao resultado dos recursos, conclui-se que do universo dos recursos interpostos pelo MP são totalmente providos em **51,41%** e **parcialmente providos 10,21% dos casos**.

Quanto ao sentido das decisões desconhece-se o sentido das mesmas em 678 casos (em relação ao número total dos recursos indicado), por não preenchimento no verbete estatístico, aparecendo ainda 50 outros como “outro resultado do recurso” e 108 “rejeitados”.

A atividade do MP no TRL, na área criminal, abrange ainda recursos de fixação de jurisprudência, recursos para o Tribunal Constitucional, recursos contraordenacionais, em cooperação judiciária internacional, tramitação de inquéritos contra magistrados, conflitos de competência judiciais, conforme se verifica dos mapas infra e anexos:

Tipo de intervenções em recursos em matéria criminal													
Relação de Lisboa	Exame do art.º 416				Participações em audiência	Reclamação para a conferência art.º 417.º, n.º 8	Correção de acórdão e outras reclamações ou requerimentos	Recurso para STJ		Recurso STJ para fixação jurisprudência		Recursos Tribunal Constitucional	Outras
	Visto	Parecer de concordância com MP na 1.ª instância	Parecer de não concordância	Outros casos				Pelo MP	Em resposta	Pelo MP	Em resposta	Pelo MP	
	646	1897	63	54	30	6	8	7	41	6	0	43	0

Mapa TR9

Nota: Por referência ao parecer de concordância que inclui os pareceres com aditamento (estes cerca de 853). Em branco (por omissão de preenchimento) constam ainda 281.

Tipo de intervenções em recursos em matéria contraordenacional													
Relação de Lisboa	Exame do art.º 416				Participações em audiência	Reclamação para a conferência art.º 417.º, n.º 8	Correção de acórdão e outras reclamações ou requerimentos	Recurso para STJ		Recurso STJ para fixação jurisprudência		Recursos Tribunal Constitucional	Outras
	Visto	Parecer de concordância com MP na 1.ª instância	Parecer de não concordância	Outros casos				Pelo MP	Em resposta	Pelo MP	Em resposta	Pelo MP	
	20*	44*	1	3*	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Mapa TR10

* Nota: Apenas os assinalados se mostram discriminados num total de 169 recursos em matéria contraordenacional entrados.

Em termos de Cooperação Judiciária Internacional, temos:

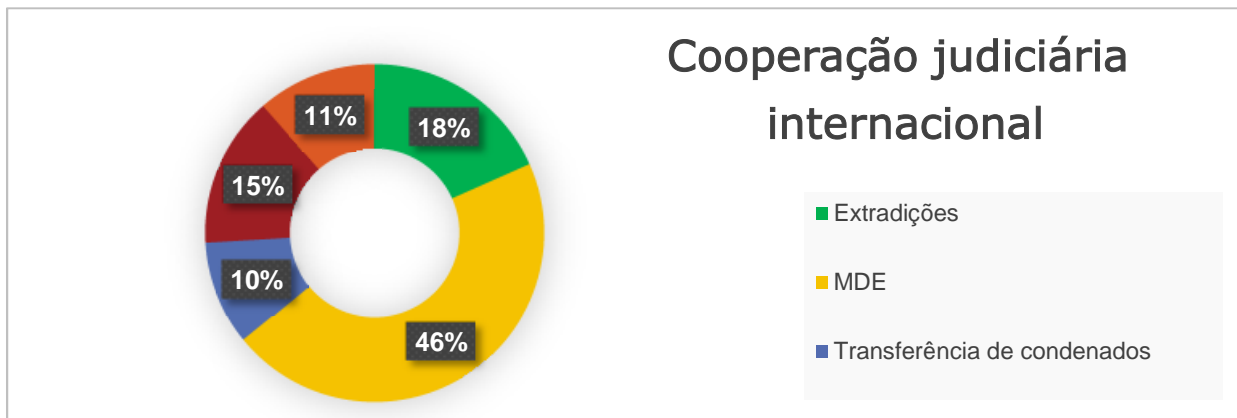


Gráfico 9: (Dados retirados do Mapa TR 12)

Foram requeridas 24 extradicações, número a que acrescem 60 **MDE no espaço comum de justiça da união europeia**. Foram efetuadas 13 transferências de condenados.

Estes números são de salientar atendendo à situação de Covid ainda vivida e, por outro lado, as condicionantes sofridas no tráfego aéreo com o exterior pela mesma razão, sendo que o aeroporto de Lisboa era o principal ponto para cumprimento de MDE.

Este mapa inclui também reconhecimento de sentenças.

Relativamente a inquéritos contra magistrados ou equiparados:

Foram tramitados 166 inquéritos contra magistrados ou equiparados, dos quais 94 terminaram com arquivamento. Não houve acusações nem foram requeridas instruções. Sendo que os demais processos (73), mantêm-se pendentes. Não foi efetuado qualquer julgamento contra magistrado. (Cfr. Mapa TR13 a TR15 anexo).

Verificou-se um aumento do número de inquéritos entrados contra magistrados no presente ano (166 versus 148 no ano transato), tendo a taxa de resolução sido ligeiramente superior à do ano transato, já que foram findos 94 versus 78.

Ocorreram ainda 80 conflitos de competência judiciais no TRL (Cfr. mapa TR16).

➤ **B) ÁREA CÍVEL**

Relativamente a processos distribuídos pelos PGA temos:

- Revisão de sentença (PI) em processos de família e menores – 52
 - Revisão e confirmação de sentença cível de tribunais estrangeiros (Alegações e outras intervenções) em processos de família e menores – 2818
- Num total de 2870, estas intervenções refletem um aumento em relação ao ano anterior em que foram de 2313)
- Reclamações- 194
 - Recursos - sem dados disponíveis por serem tramitados eletronicamente
 - Outros – 7
 - Recursos do Comércio – 468
 - Recursos Propriedade intelectual – 163
 - Recursos concorrência, regulação e supervisão – 58
 - Processos provenientes do Tribunal Marítimo - 21

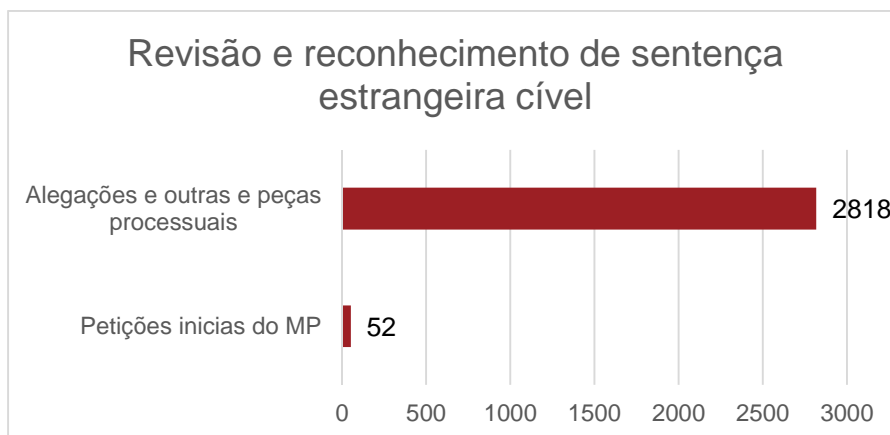
Recursos para o STJ, interpostos e respondidos pelo MP, foram no ano 2019, 56. Em 2020, apenas constam 12, e este ano apenas foram registados 5. O que se deve ao facto de os processos serem tramitados eletronicamente e não se lograr obter agora dados seguros por parte dos senhores PGA que do facto se olvidaram. Adianta-se que o número será próximo do de 2019. (Cfr. Mapa TR1 anexo).

➤ **C) ÁREA SOCIAL**

- Recursos – sem dados disponíveis por serem tramitados eletronicamente e não terem os senhores PGA fornecido dados.
- Pareceres - 383
- Recursos em sede de processos de contraordenações – sem dados disponíveis por serem tramitados eletronicamente e não terem os senhores PGA fornecido dados.
- Reclamações- 33
- Recursos para o STJ - 5

Foram proferidos 383 pareceres, sendo que como muitos dos processos passaram a ser tramitados eletronicamente, não se dispõem dos dados. Recursos para o STJ, interpostos e respondidos pelo MP, foram 5, diminuindo em comparação com o ano passado em que foram 10. O que se pode dever quer ao facto já mencionado de os processos serem tramitados eletronicamente e não se lograr obter tais dados, e também à situação pandémica ainda vivida. (Cfr. Mapa TR17 e 19 anexo).

Relativamente a processos da jurisdição de família e menores salienta-se o seguinte:



Mapa TR 28. – Inclui também reconhecimentos de sentença.

➤ D) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/ACOMPANHAMENTO

Antes de mais refira-se que os dados de anos anteriores eram retirados de vários suportes informáticos, passando-se em 2021, no que aqui respeita, exclusivamente a usar-se os dados do cítius.

Assim, com base no cítius findaram-se 153 processos, transitando para o próximo ano 122 processos (sendo que no ano anterior transitaram 56).

Foram movimentados 275 processos administrativos. Foram efetuados 52 atendimentos ao público (Cfr. Mapa comum PGD – MC 3 E 4), o que encontra explicação na situação de pandemia.

CONCLUSÃO:

Salienta-se idêntica desproporção resultante do número reduzido de quadros de PGA neste TRL. Face ao volume e complexidade do serviço, o quadro com 15/16 PGA é manifestamente desadequado às exigências.

Os recursos registados revelam tendência para aumento da complexidade das questões jurídicas novas, reportando-se a **criminalidade** altamente organizada, de dimensão internacional, elevado número de arguidos presos preventivamente ou em cumprimento de pena.

Acresce que este TRL tem características muito próprias como sejam os fenómenos que envolvem crime económico-financeiro, crime especialmente violento, violência doméstica,

cibercrime, pornografia de menores através da internet, com matérias inerentes à apreciação de prova indireta, prova digital, interceções telefónicas e das comunicações, recursos relativos à utilização de meios proibidos de prova, exigindo atualização, análise e estudo por parte dos magistrados – sem falar da dimensão dos recursos nos chamados megaprocessos, provenientes principalmente do DCIAP e do DIAP Regional de Lisboa e, bem assim, do próprio DIAP. Igualmente os DIAP de Lisboa Oeste e Lisboa Norte registam diversos casos de grande complexidade. A este propósito exemplifica-se com o facto de haver diversos processos com largas dezenas de recursos antes da própria acusação e alguns com mais de centena e meia, o que aqui se consigna para efeitos comparativos.

De salientar, ainda, a relevância das contraordenações financeiras nos processos originados com a atividade supervisora da CMVM e BdP cuja tecnicidade e complexidade transcendem o normal conhecimento do magistrado exigindo estudo e tempo de análise dos autos. Salienta-se a este propósito a cooperação próxima nomeadamente com o Banco de Portugal em diversos recursos e até em recursos para fixação de jurisprudência.

Merece referência, igualmente, a intervenção nos recursos relativos aos crimes financeiros que envolvem instituições Bancárias (BPP, BPN, Universo BES), cujos processos além dessas especificidades, são também de grande envergadura e ressonância social e económica (envolvendo crimes de burla, fraude fiscal e branqueamento de capitais).

Os processos envolvendo Direitos de Autor, Propriedade Industrial e Direitos conexos e crimes contra a economia do DL n.º 22/84 registam, também, elevadas entradas.

O número de recursos em processos envolvendo arrestos de bens e apreensões de contas bancárias, tendo por objeto valores mobiliários e fundos, tem vindo a aumentar em consequência das investigações de criminalidade económico-financeira e do combate ao branqueamento de capitais e recuperação de ativos do crime.

Apesar da presente análise se referir aos recursos em processos-crime a mesma realidade se aplica aos processos cíveis, já que a área cível nesta Relação abrange não apenas o cível propriamente dito, mas também Família e Menores, Trabalho, Comércio, Propriedade Industrial, Marítimo, etc.

Quanto à **Cooperação Judiciária Internacional**, além do que já ficou explanado, cumpre salientar que este Tribunal tem um significativo volume de trabalho nessa área, com um elevado número de MDE e de extradições, transferência de condenados e reconhecimento

de sentenças penais. A matéria é complexa, a legislação ambígua, o que acarreta necessidades acrescidas de tempo de preparação das intervenções processuais.

De salientar também que determinados tribunais, situados na área desta Regional, têm competência territorial alargada, como sejam o Tribunal Central de Instrução Criminal, o Tribunal Marítimo, o Tribunal da Propriedade Industrial e Tribunal de Execução das Penas de Lisboa. O próprio Tribunal da Relação de Lisboa é competente para apreciar além das decisões destes tribunais e dos das comarcas, das impugnações das decisões do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (cfr. art 188.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

Relativamente aos **inquéritos contra magistrados**, refira-se que a maioria das participações criminais provêm de particulares inconformados com decisões judiciais que lhes não agradam, pese embora os trâmites normais de recurso não se encontrem esgotados, em boa parte dos casos. Mas outras várias existem de diferente natureza, a exigirem de articulação com os OPC em termos de investigação.

Em suma: Esta PGRL tem lutado para manter nível adequado de intervenção processual efetiva em articulação interna e com a primeira instância. Os mecanismos de articulação estão comprometidos com a escassez de magistrados de ambos os lados.

V - ATIVIDADE DA PROCURADORIA-GERAL REGIONAL NO ANO DE 2021

A PGRL mantém funções de orientação e suporte, privilegiando o contacto e o conhecimento direto das estruturas e modo de atuação nas diferentes comarcas e secções.

Na continuidade do trabalho que vinha sendo realizado manteve-se o acompanhamento de casos de maior impacto social e a articulação entre a 1ª instância e o MP no TRL (nos casos em que se justifica).

Não há estrutura do contencioso do Estado desde a reforma da nova organização judiciária (setembro de 2014), o que dificulta o apoio à primeira instância, trabalho que tem ficado em exclusivo a cargo do próprio PGRL. Ressalvada fica a colaboração com a DCEIDD.

➤ INICIATIVAS

A PGRL tem como objetivo assegurar a imediação com os serviços para melhor eficácia e coesão organizativa, assim como prestar o apoio local quando necessário.

Tem privilegiado o conhecimento das dificuldades que se colocam no terreno e procurado saber do modo de funcionamento e organização de cada estrutura de comarca.

Apesar da situação de pandemia que se verificou durante quase todo o ano em análise que nos impediu de visitar e contactar de forma alargada com os magistrados nas comarcas, ainda assim foram efetuadas diversas reuniões pontuais e temáticas às comarcas de Lisboa, Lisboa Norte e Lisboa Oeste. Tais reuniões tiveram lugar com os senhores coordenadores envolvendo também os magistrados ligados ao concreto caso em discussão.

Já no que se refere às comarcas dos Açores e da Madeira os contactos foram essencialmente com os coordenadores tendo havido, ainda assim, contactos diversos com outros magistrados mas apenas através do telefone.

Como já se disse, a situação pandémica vivida impossibilitou a realização de reuniões e contactos pessoais com a mesma frequência e abrangência de anos anteriores. Ainda assim efetuaram-se algumas reuniões/contactos, com o simples objetivo de procurar melhorar os mecanismos de articulação antes iniciados. Assim:

- a) Reuniões/contactos regulares com o Senhores PGA em exercício de funções no TRL, tendo em vista a melhoria da organização interna do serviço; discussão de questões concretas, designadamente jurisprudenciais, recursos para o TC e de fixação de jurisprudência/recursos para o STJ.;

 - Área Penal: Melhoramento de mecanismos de articulação interna entre as várias secções para comunicação da jurisprudência, análise, estudo e divulgação, contudo sem o carácter periódico antes existente em razão da pandemia;
 - Articulação com o STJ e o TC. Para além da comunicação e de interação em matéria de aprofundamento do conhecimento da jurisprudência, uniformização de procedimentos e incremento da qualidade das práticas processuais, foram levados a cabo contactos a propósito de casos pontuais concretos.

- b) Reuniões/contactos com os senhores coordenadores, diretores de DIAP/DIAP Regional e magistrados da área da PGRL.
- c) Reuniões com OPC no sentido da vinculação às orientações da PGR e dos magistrados do MP, para consensualização de prioridades de investigação criminal, resolução de

problemas de ação, partilha de informação, aumento de eficácia da investigação na criminalidade económico-financeira e criminalidade complexa e organizada.

- d) Reunião com a 1.º secção Regional do DIAP de Lisboa – crime económico-financeiro e com as SEIVD, núcleos NAP e NFC.
- e) Acompanhamento pontual em casos de processos de especial repercussão social das várias áreas (ex.:ATM/MBWay/Futebol/Legionela/Árvore/Ameijoa/Inquéritos contra agentes de autoridade/MNE/BES/Comandos, etc.).
- f) Contactos frequentes e reuniões com o DCIAP.

1. Articulação com as Comarcas:

FORAM DEFINIDOS OS SEGUINTE INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- 1. Procurou-se dinamizar os elos de comunicação com os coordenadores de comarca em ordem a simplificar as comunicações e o conhecimento direto dos problemas.
- 2. Articulação com a 1.ª instância ao nível da custódia da prova no circuito processual de acusação, pronúncia, sentenças/acórdãos, recursos e respetivas sinalizações dos casos relevantes.
- 3. Monitorização dos objetivos anuais definidos pelos respetivos coordenadores.
- 4. Dinamização das redes de combate ao crime económico-financeiro, crime especialmente violento, violência doméstica e articulação com as procuradorias de Família e Menores.
- 5. Monitorização das boas práticas, recomendadas na ação de formação de 23 de junho de 2016, em matéria de procedimentos iniciais sobre a prevenção e combate à violência doméstica e de maus-tratos contra menores, neles incluídos os abusos sexuais contra menores e os crimes contra pessoas vulneráveis, sempre em articulação com o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem da PGR;
- 6. Continuação das reuniões com vista à implementação da Diretiva 5/2019 e das SEIVD e seu acompanhamento.
- 7. Formação ao nível dos objetivos prioritários definidos e de acordo com as capacidades desta PGRL.
- 8. **Na área Laboral:** Continuação da implementação de boas práticas processuais e de organização e atendimento do público como meio de racionalizar os recursos existentes. Manutenção do protocolo estabelecido com a ACT.

9. Monitorização das baixas e ausências prolongadas ao serviço e repercussão funcional das mesmas nas diversas Procuradorias e DIAP, tendo em vista a decisão de colocação de magistrados do MP do quadro complementar em função das dificuldades inultrapassáveis. O ano caracterizou-se, mais uma vez, por uma vaga de ausências prolongadas com necessário défice de resposta do quadro complementar da Regional de Lisboa. Importará deixar aqui referido que apesar de diversas baixas, algumas delas prolongadas, ocorridas ao longo do ano não foi possível, na maioria dos casos, acudir às mesmas com recurso a elementos do QC, posto que esses se encontravam ocupados/esgotados com outras ausências consideradas mais prioritárias.
10. Devido à pandemia as visitas às comarcas: Continuação do programa “**Uma Tarde na Comarca**” com foco nas diversas áreas de intervenção do MP foi interrompido. O objetivo de conhecer diretamente os serviços e os magistrados, com imediação dos seus problemas e do modo de funcionamento concreto de cada Procuradoria, teve de ser suprido de modo alternativo, com contactos pontuais e parciais, tal como já se referiu.

II. Formação

As iniciativas adotadas e desenvolvidas pela Procuradoria-Geral Regional de Lisboa neste particular, que em anos transatos, consistiram na capacitação do MP com ferramentas de trabalho, tiveram de ser alterados, em face da necessidade de afastamento social devido à pandemia.

I. Realização de ações de formação:

Em face da situação de pandemia, a maioria das ações de formação foram efetuadas online, não tendo a PGRL organizado este ano nenhuma outra além da que teve lugar com o EUROJUST, com características algo diferentes.

II. Na página da PGRL na Internet:

Uso da Página como plataforma de formação, informação e funcionamento do MP no Distrito:

Desenvolvimento da informação publicada na Página da PGRL, designadamente no

que respeita à divulgação de jurisprudência, nas áreas penal, cível, laboral e de família e menores, pelo relevo social e poder de intervenção demonstrado por parte do MP. Porém reduzidas no presente ano em face da necessidade de estabelecimento de prioridades, ocorrendo-se às necessariamente mais urgentes.

A) – O Módulo de Legislação Atualizada e consolidada:

Tem importância nacional reconhecida e antiga. É uma valiosa ferramenta de trabalho para todos, interna e externamente e só a competência e dedicação do seu responsável tem permitido a manutenção credível, atualizada. Trata-se da única base de dados nacional com a publicação consolidada dos principais diplomas, sendo reconhecida por todos como imprescindível. Saliencia-se ainda a repercussão internacional da página dado que, não raro, é solicitada autorização para reproduzirem em citações passagens da mesma.

- B) Manutenção do sistema de anotações de jurisprudência recente dos vários tribunais superiores aos respetivos diplomas legais nas áreas Penal, Família e Menores, Cível, Comércio e Laboral, este ano diminuta, porque dependente da capacidade de assessoria à PGRL e do acudir a outras necessidades mais prementes;
- C) Seleção mensal na página da PGRL e SIMP de Jurisprudência recente do TRL em quase todas as áreas (Penal, Cível, Trabalho, Comércio, CPI, Família e Menores). Refira-se que tal seleção é acompanhada dos originais dos acórdãos para conhecimento do seu integral teor e permitir melhor compreensão dos mesmos.
- D) Na área cível, apesar de procurar-se dar continuidade à publicação do sumário das sentenças proferidas na 1ª instância que declaram nulas cláusulas contratuais gerais, em face das dificuldades também sentidas na Instância Central Cível de Lisboa, estas diminuíram significativamente;
- E) Divulgação do conteúdo de ações de formação do CEJ com interesse, sempre que os mesmos foram facultados;
- F) Divulgação de algumas ações de formação institucionais e não institucionais, mas com interesse;
- G) Divulgação de situações concretas jurisprudenciais com relevo para a investigação, dando-se conta das diversas decisões proferidas no TRL.

H) Divulgação de **notícias** das intervenções do Ministério Público nos casos de especial repercussão social, atenta a notoriedade e antiguidade deste site, na secção «Actualidade».

A título de exemplo vejam-se as seguintes notícias:

29-06-2021

Detenção. Homicídio qualificado tentado. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. MP da Amadora do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

Ao abrigo do disposto no art. 86.º, n.º 13, al. b) do Código de Processo Penal, a Procuradoria-Geral Regional de Lisboa torna público o seguinte:

Foi detido fora de flagrante delito e presente ao JIC, a 24.06.2021, para primeiro interrogatório judicial, um arguido indiciado pela prática de quatro crimes de homicídio qualificado, na forma tentada, e um crime de detenção de arma proibida.

Segundo os fortes indícios recolhidos, no dia 11 de Abril de 2021, na sequência da PSP ter sido chamada ao Bairro da Cova da Moura, em virtude da ocorrência de uma festa no seu interior, vários indivíduos começaram a arremessar garrafas de vidro e pedras na direção dos polícias. A dada altura o arguido usando uma arma de fogo efetuou disparos em direção dos agentes da PSP com intenção de os atingir, o que não logrou por estes se terem refugiado. O arguido não é titular de licença de uso e porte de arma de fogo.

O arguido ficou sujeito às medidas de coação de TIR e prisão preventiva em face dos perigos de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas e de perturbação do decurso do inquérito, na vertente da aquisição, conservação ou veracidade da prova.

O inquérito encontra-se em segredo de justiça.

A investigação prossegue sob a direção do MP da Amadora do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

23-06-2021

Detenção. Homicídio qualificado tentado. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede.

A Procuradoria-Geral Regional de Lisboa torna público o seguinte:

Foi detido e presente ao JIC de Lisboa, para primeiro interrogatório, um arguido que se encontra fortemente indiciado pela prática, em autoria material, de um crime de homicídio qualificado na forma tentada.

O arguido abordou a vítima com o propósito de lhe tirar a vida, por este alegadamente ter agredido a sua avó. Para tal, munido-se de uma faca, desferiu-lhe vários golpes na zona lombar e torácica provocando-lhe lesões idóneas a causar-lhe a morte, o que só não se verificou em virtude do ofendido ter sido prontamente socorrido.

Na sequência do interrogatório judicial foi aplicada ao arguido a medida de coação de prisão preventiva.

A investigação prossegue sob a direção do MP do DIAP de Lisboa/Sede.

06-12-2021

Detenção. Burla qualificada. Falsidade informática. Prisão preventiva. MP do DIAP de Lisboa/Comarca de Lisboa.

A Procuradoria-Geral Regional de Lisboa torna público o seguinte:

Foi detido e presente ao JIC para primeiro interrogatório judicial, um arguido indiciado pela prática de 21 crimes de burla

qualificada e ainda de vários crimes de falsidade informática.

Segundo os fortes indícios recolhidos, entre 2019 e 2021, o arguido colocou, de modo reiterado, no OLX, anúncios de venda de bens que não possuía, com o único objetivo de obter quantias pagas por potenciais clientes. Assim que o arguido era contactado na plataforma OLX pedia para prosseguirem com as conversações no WhatsApp, ao qual associava um perfil de mulher. As vítimas, de vários locais do país (Lisboa, Cascais, Loures, Queluz, Carcavelos, Almada, Santa Iria da Azóia, Arruda dos Vinhos, Viseu, Bragança, Braga, Espinho, Castelo Branco, Porto), na suposição de estarem perante um negócio, acabavam por pagar a totalidade ou metade do preço, assumindo o arguido o compromisso de enviar o bem pelos CTT, o que nunca acontecia, causando um prejuízo patrimonial aos ofendidos em valor conjunto total superior a cinco mil euros. O arguido ficou sujeito às medidas de coação de TIR e prisão preventiva.

A investigação prossegue sob a direção do MP do DIAP de Lisboa /Comarca de Lisboa.

04-02-2021

Detenção. Burla qualificada. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

A Procuradoria-Geral Regional de Lisboa torna público o seguinte:

Foi detido, fora e flagrante delito, e presente ao JIC a 29.01.2021, para primeiro interrogatório judicial, um arguido fortemente indiciado pela prática de, pelo menos, 20 crimes de burla qualificada.

Segundo os fortes indícios recolhidos, o arguido, entre pelo menos em julho de 2018, delineou um plano, que executou até pelo menos abril de 2019, tendo em vista apropriar-se indevidamente de quantias em dinheiro, de lesados/ofendidos que consigo encetavam conversações para adquirirem bens que anunciava dispor para venda (Playstations 4, jogos, etc.) em páginas de internet, destinadas a anúncios gratuitos - designadamente "OLX". Credo que o arguido detinha tais bens disponíveis para venda, os ofendidos procederam ao pagamento do preço acordado, por transferência bancária, tendo o arguido feito seus tais montantes sem que procedesse à entrega de quaisquer bens aos ofendidos, causando-lhes o correspondente prejuízo.

Por existir perigo de continuação da atividade criminosa, de fuga e de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas, foram aplicadas ao arguido as medidas de coação de TIR e prisão preventiva.

O inquérito não se encontra em segredo de justiça.

A investigação prossegue sob a direção do MP do DIAP de Sintra /comarca de Lisboa Oeste.

22-10-2021

Detenção. Tráfico de estupefacientes agravado. Associação criminosa. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

Ao abrigo do disposto no art.º 86.º, n.º 13, al. b), do Código de Processo Penal, informa-se:

Foi detido e presente ao JIC, para primeiro interrogatório judicial, três arguidos indiciados pela prática dos crimes de tráfico de estupefacientes agravado e de associação criminosa.

Resulta fortemente indiciado que os arguidos integram uma organização que se dedica à aquisição, transporte, da América do Sul para a Europa, e venda de elevadas quantidades de cocaína, sendo que, dentro desta rede internacional de narcotráfico, os arguidos estavam incumbidos do transporte do produto estupefaciente, no interior de uma embarcação marítima, por eles tripulada.

Foram detidos no âmbito de uma complexa operação que culminou com a apreensão de mais de 5,2 toneladas de cocaína a bordo de um veleiro intercetado no Oceano Atlântico.

Na sequência do interrogatório, o juiz de Instrução Criminal decidiu aplicar aos arguidos a medida de coação de prisão preventiva.

A investigação prossegue sujeita a segredo de justiça.

O inquérito é dirigido pelo DIAP de Lisboa, com a coadjuvação da Polícia Judiciária.

14-12-2021

Acórdão. Abuso sexual de crianças agravado. Prisão efectiva. MP da Comarca de Lisboa Oeste/Juízo Central Criminal de Sintra.

A PGRL informa que o Juízo central Criminal de Sintra condenou, no dia 26.11. 2021, um arguido pela prática de um crime de abuso sexual de crianças agravado, na pena de quatro anos de prisão e pela prática de um crime de abuso sexual de crianças agravado, na pena de dois anos. Em cúmulo jurídico foi o arguido condenado na pena única de cinco anos de prisão.

Mais foi o arguido condenado ao pagamento de €7 500,00 a título de reparação dos prejuízos não patrimoniais sofridos por uma vítima e de € 1 500,00, a título de reparação dos prejuízos não patrimoniais sofridos pela outra vítima, acrescida de juros de mora.

No essencial o tribunal deu como provado que o arguido, de forma livre, voluntária e consciente, praticou atos de natureza sexual com duas menores, suas enteadas, na altura, com 8 e 11 anos de idade, para satisfazer os seus desejos sexuais, o que logrou, contra a vontade daquelas e atentando contra a sua liberdade e no seu desenvolvimento sexuais.

Foi ordenada a recolha de amostras de ADN ao arguido e a ulterior introdução dos resultantes perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais na base de dados de perfis de ADN, com finalidades de investigação criminal.

O arguido continuará a aguardar os ulteriores termos do processo em situação de prisão preventiva.

O acórdão ainda não transitou em julgado.

06-12-2021

Acusação. Abuso sexual de crianças. Pornografia de menores. Importunação sexual. MP do DIAP de Lisboa/Comarca de Lisboa.

O Ministério Público deduziu acusação contra um arguido imputando-lhe a prática de um crime de pornografia de menores, quatro crimes de importunação sexual, dois crimes de abuso sexual de crianças e um crime de aliciamento de menores para fins sexuais.

No essencial ficou suficientemente indiciado que, o arguido, de 33 anos, conheceu as vitimas, irmãs, menores de idade, em 2016, quando manteve um relacionamento amoroso com a tia daquelas. O arguido trocou várias mensagens com as menores através das redes sociais no período em que manteve a relação afetiva com a tia delas. Já depois do relacionamento terminar, entre 2016 e agosto de 2017, o arguido continuou a enviar mensagens às menores, tendo criado vários perfis falsos, solicitando a uma das vítimas que lhe enviasse fotos em que estivesse nua. Nesse período, o arguido enviou mensagens com imagens de teor sexual. Em setembro de 2017, o arguido telefonou a uma das menores para combinar um encontro, encontro ao qual as vitimas não compareceram, tendo relatado o sucedido ao avô que apresentou queixa às autoridades policiais.

O Ministério Público requereu a recolha de ADN ao arguido, caso este venha a ser condenado por crime doloso com pena concreta de prisão igual ou superior a três anos, e ainda que seja arbitrada pelo tribunal reparação às vítimas pelos prejuízos sofridos.

O inquérito foi dirigido pelo MP da 2.ª secção do DIAP de Lisboa / Comarca de Lisboa, com a coadjuvação da Polícia Judiciária.

02-12-2021

Detenção. Tráfico de armas. Acesso ilegítimo. Falsidade informática. Proibição do exercício de funções. Obrigação de apresentações periódicas. Comarca de Lisboa/DIAP Sede.

Ao abrigo do disposto no art.º 86.º, n.º 13, al. b), do Código de Processo Penal, informa-se:

Foi detido e presente ao JIC, para primeiro interrogatório judicial um arguido indiciado pela prática dos crimes de tráfico de armas, um crime de detenção de arma proibida, um crime de acesso ilegítimo agravado e um crime de falsidade informática.

Resulta fortemente indiciado que o arguido, pelo menos desde abril de 2020, se dedicou à compra e venda de armas em várias zonas do país. Para concretizar as vendas, o arguido teve dois números ativos numa plataforma de vendas online. Mediante troca de mensagens, o arguido contactava e era contactado por potenciais compradores com quem negociava os valores e quantidades a transacionar, bem como solicitava a indicação de morada para entrega das armas.

Mais resultou indiciado que o arguido, a partir de janeiro de 2020, altura em que começou a trabalhar numa dependência bancária de Moscavide, desenvolveu, em conjunto com um colega (também arguido), um esquema para retirar dinheiro de contas de clientes, acedendo às mesmas, sem para tal estar autorizado.

Além disso, o arguido pretendeu apropriar-se de cartões bancários para poder, em conjunto com o colega, efetuar compras, transferências bancárias ou mesmo simularem um assalto ou concretizarem o mesmo.

Para tal, o arguido, através da intromissão nos sistemas e da utilização das aplicações internas da instituição bancária, procedeu à requisição de cartões bancários e à execução de transferências bancárias, sem conhecimento ou autorização dos clientes.

Na sequência de tal conduta, no período temporal compreendido entre 4 de fevereiro de 2020 e 2 de setembro de 2021, foi transferido para a conta do arguido um total de 28.594,43€.

Após interrogatório judicial, e em consonância com o promovido pelo MP, foram aplicadas ao arguido as medidas de coação de proibição do exercício de funções em qualquer instituição bancária, apresentações periódicas semanais e proibição de adquirir armas.

A investigação prossegue sob a direção do Ministério Público do DIAP de Lisboa, coadjuvado pela PSP.

No ano de 2021 foi publicado um **total de cerca de 200 notícias** sobre processos (além de notícias sobre outras atividades do MP, como formação, etc.), sendo que algumas notícias como é o caso da violência doméstica abarcam notícias de vários processos). Com esta atividade pretendemos esclarecer a opinião pública, prestar contas e contribuir para os objetivos de prevenção geral da criminalidade.

O site da PGRL registou entre novembro de 2017 e junho 2018 uma média de consultas diárias de 27.200 e de junho a dezembro de 2018 de 34.000. Em dezembro de 2017 as visualizações de página atingiram as 50.000.

Ao longo do ano de 2019, 2020 e 2021 o número de visitantes e visualizações da página da PGRL dia manteve-se, indicativamente, idêntico, sendo certo que ainda não dispomos de dados de trabalho comparáveis.

A tal circunstância não é alheia a inserção de diplomas legais consolidados, a publicação mensal relativa à jurisprudência do TRL e a anotação dos artigos dos diplomas legais das diferentes áreas – penal, laboral, menores e família e cível, em resumo, a qualidade da página.

VI - ANOTAÇÕES ESTATÍSTICAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

- a. Desenvolvimento da base de dados de Registo da Atividade do MP na PGRL: implementação de registo de informação substantiva.
- b. Criação de mapas estatísticos com vista à monitorização de temáticas relevantes como sejam:
 1. Violência Doméstica;
 2. Criminalidade económico-financeira;
 3. Criminalidade especialmente violenta;
 4. Processos complexos;
 5. Processos de especial repercussão social e prioritários;
 6. Processos contra agentes de autoridade;
 7. Crimes económicos contra o Estado;
 8. Criminalidade Fiscal - Inquéritos penais suspensos – Art.º 47.º, do RGIT;
 9. Distribuição dos processos penais no TRL;
 10. Estatística penal no TRL com base nos boletins – mensal, por PGA, global, por natureza de recurso e tipologia de intervenção e por matérias.
 11. Atividade dos tribunais de trabalho;
 12. Mapas do Quadro Complementar, de colocações/baixas e destacamentos de magistrados, Mapa de Redes.

VII - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO PROCURADOR-GERAL REGIONAL

Reuniões, formações e visitas às comarcas:

Para além das reuniões, formações e visitas às comarcas antes referidas, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, o Procurador Regional participou, ainda, noutras reuniões, nas mesmas intervindo:

- ✓ Reuniões na PGR com PGRegionais;
- ✓ Reunião na PGR e com o DCIAP no âmbito de matérias/processos concretos e no âmbito de iniciativas promovidas pela PGR e DCIAP;
- ✓ Reunião com os coordenadores das comarcas e a diretora do DIAP de Lisboa/sede/DIAP Regional;
- ✓ Reuniões com PGA;
- ✓ Reuniões de trabalho com a DGAJ, com MNE e com o Banco de Portugal;
- ✓ Reuniões mensais no Conselho de Prevenção da Corrupção, assim como visitas (virtuais e presenciais) no contexto do mesmo Conselho a diversas instituições, também com periodicidade mensal;
- ✓ Reuniões de trabalho com magistrados no âmbito de articulação processual;
- ✓ Reuniões de trabalho com os OPC;
- ✓ Reuniões com o EUROJUST e com a Procuradoria Europeia;
- ✓ Reuniões de trabalho para preparação do movimento;
- ✓ Participação em conferências e colóquios online;

Entre outros:

- ✓ Processos sensíveis (das comarcas) acompanhados: em número bem superior a 30 processos pendentes

Reuniões do CSMP:

Interveio em cerca de **33 reuniões do CSMP** (plenário e secção de classificação e mérito), tendo sido elaborados 19 projetos de Acórdãos para a secção de Classificação e Mérito, enquanto Relator e apreciado Reclamações e elaborado 6 projectos de acórdãos para o Plenário.

Decisões Hierárquicas:

Proferiu ainda as seguintes decisões hierárquicas:

- Intervenções hierárquicas – 2;
- Conflitos de competência em inquérito (arts. 264.º e 266.º do CPP) - 25;
- Pedidos de desistência de queixa em processos de emissão de cheque sem provisão à Fazenda Nacional –2;
- Operações especiais de prevenção criminal (arts. 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006) – 64;
- Atribuição de competência ao DIAP da Comarca sede do TRL – 19;
- Renúncia à jurisdição penal – Base das Lages – 3

Assinala-se finalmente que me virtude do excesso de trabalho verificado não foi possível ainda organizar as desejadas caminhadas e outras visitas culturais.

VIII – AS COMARCAS E AS JURISDIÇÕES NA 1ª INSTÂNCIA NO ANO DE 2021

A) TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Tribunal da Propriedade Intelectual (composto por 2 juízos instalados, com três juízes titulares, um magistrado do Ministério Público e uma secção de processos) tem competência para todo o território nacional.

É a Procuradora da República Dirigente das Procuradorias dos juízos centrais cíveis, comércio e execução da comarca, bem como do Tribunal de Propriedade Intelectual e do Tribunal Marítimo, que assegura o serviço do Tribunal da Propriedade Intelectual, desde que tomou posse em setembro de 2021. Funções antes exercidas pelo anterior Dirigente e Coordenador Sectorial da área cível de Lisboa.

Neste tribunal correm termos, maioritariamente, os recursos de contraordenação, os recursos de Propriedade Industrial, as providências cautelares e as ações relativas aos Direitos de Autor e à Propriedade Industrial.

O Ministério Público é notificado de todas as decisões proferidas para o controle estatutário da legalidade, bem como de todas as contas e vistos em correição. Por outro lado,

elabora as promoções em todos os processos em que lhe seja aberta vista, e interpõe recursos nos termos da lei, elaborando também as contra-alegações de recurso.

B) TRIBUNAL MARÍTIMO

O Tribunal Marítimo de Lisboa é um tribunal de competência especializada de 1.ª instância, cuja área territorial abrange todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte) com abrangência de matérias de direito civil, comercial e contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.

Uma das consequências decorrentes do âmbito alargado da competência territorial do Tribunal Marítimo de Lisboa consiste no facto de nele serem processados os recursos das decisões proferidas pelos capitães dos portos de todo o país, sendo de salientar que em Portugal continental existem 28 Capitánias.

Estão colocados dois magistrados judiciais e uma magistrada do Ministério Público (esta, em acumulação com o Juízo de Execução de Lisboa - J6 e J8).

Houve grande volume de serviço no primeiro trimestre de 2021. Isto, porque a Capitania do Porto de Lisboa, nos anos anteriores, remetia a maioria dos processos para cobrança de coima entre outubro e dezembro, ou seja, no fim do ano, o que contribuía para sobrecarregar a secção, procedimento que foi alterado.

No primeiro semestre do ano, foram instauradas 190 execuções, no valor total de 93.503,65 €, enquanto que no segundo semestre foram instauradas 182 execuções, no valor global de 49.087,97 €. Ou seja, houve uma diminuição acentuada dos valores no segundo semestre. Em 2021, foram ainda instauradas 372 execuções, no valor total de 142.591,62 €.

C) ÁREA CÍVEL

➤ ATIVIDADE, OBJETIVOS, RESULTADOS

Os valores da área cível nas ações instauradas e contestadas pelo Ministério Público, em matéria de contencioso patrimonial do Estado, no ano judicial de 2021, constam do mapa CV3, do qual se destaca a soma para o conjunto das comarcas da área da PGRL:



Estes valores representam, apesar do seu volume, um ligeiro decréscimo relativamente a 2020 no que diz respeito às ações contestadas, e um ligeiro aumento face aos valores relativos às ações instauradas pelo Ministério Público em 2020.

Quanto às espécies de ações mais frequentes, remete-se para o mapa CV1.

Enfoca-se as ações especiais de maior acompanhado e outras, cuja pendência a 31 de dezembro de 2020 era de 1512, mantendo-se assim uma tendência decrescente evidente relativamente aos anos anteriores, nomeadamente no que concerne a 2020 em que a pendência, na mesma data ascendia ao total de 1647. Foram instauradas pelo Ministério Público 2059 ações de maior acompanhado, número este que ultrapassou em 531 as de 2020.

No total, na área cível, o MP propôs 2376 ações e contestou 561.

Foram findas 3364, 2927 das quais foram procedentes, terminando-se o ano de 2020 com 2442 pendentes.

De salientar também que o regime do maior acompanhado determina uma intervenção ainda mais ativa do Ministério Público, dado que se mostra necessário realizar mais diligências a fim de cabalmente elaborar os seus requerimentos iniciais e de fundamentar as medidas de acompanhamento necessárias.

De igual modo, também em sede de acompanhamento destas ações no âmbito dos Juízos Locais se reflete essa maior exigência para com os magistrados do Ministério Público que se encontram aí colocados, com a realização de um maior número de diligências de

audição pessoal e direta dos beneficiários visados com tais medidas, muitas das quais realizadas no domicílio ou na instituição onde o beneficiário se encontra a residir, o que demanda a deslocação do magistrado para fora do tribunal.

De salientar também que, em virtude da entrada em vigor do regime do maior acompanhado, o Ministério Público passou a ter uma intervenção ainda mais ativa, dado que se mostra necessário realizar mais diligências a fim de cabalmente elaborar os seus requerimentos iniciais e de fundamentar as medidas de acompanhamento necessárias.

De igual modo, também em sede de acompanhamento destas ações no âmbito dos Juízos Locais se verificou uma maior exigência para com os magistrados do Ministério Público que se encontram aí colocados, com um incremento das diligências de audição pessoal e direta dos beneficiários visados com tais medidas, muitas das quais realizadas no domicílio ou na instituição onde o beneficiário se encontra a residir, o que demanda a deslocação do magistrado para fora do tribunal.

Refira-se que a redução drástica de magistrados a que se tem assistido é inversamente proporcional ao exponencial aumento do número de processos administrativos que visam, em particular, o pedido de patrocínio do Ministério Público com vista à eventual propositura de ações especiais de acompanhamento de maior, verificando-se a necessidade, numa grande percentagem destes Processos Administrativos, de requerer medidas provisórias urgentes de acompanhamento.

Finalmente, refira-se que o Relatório anual de atividades da Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção internacional de Adultos do ano de 2021, da PGR e dos seus mapas estatísticos dá-nos conta de que grande parte das comunicações provenientes das estruturas funcionais do Ministério Público tem origem na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa e nas comarcas de Lisboa, Lisboa Oeste, Lisboa Norte e Madeira.

Igualmente consta daquele relatório (a pág. 33) que *“A maioria das comunicações destinadas à ponderação da propositura de AERC foram dirigidas à Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, tendo sido remetidas comunicações desta natureza em número de três para a Procuradoria-Geral Regional do Porto e duas para a Procuradoria-Geral Regional de Coimbra”*.

Refira-se que quando a Autoridade Central portuguesa receciona uma decisão de acompanhamento decretada por um tribunal estrangeiro o procedimento adotado tem sido o de reencaminhar o expediente para o Ministério Público junto do Tribunal da Relação

competente para a revisão e confirmação e para o MP da área territorial competente, sendo que a maioria dos processos identificados, situam-se na área da PGRL.

No âmbito do **contencioso patrimonial do Estado**, a título de exemplo, salienta-se que o Ministério Público, só na área cível da comarca de Lisboa, instaurou diversas ações com vista a assegurar os interesses patrimoniais do Estado, num valor total de €21.244.830,78 tendo ainda contestado, em representação dos interesses patrimoniais do Estado, inúmeras ações num valor total de €2.238.841.994,25, o que totaliza o valor global de €2.260.086.825,03. Durante o ano de 2021, foram propostas pelo Ministério Público nesta mesma comarca, 30 ações no âmbito do contencioso patrimonial do Estado e contestadas 12 outras ações também nesta área. A desproporção com todas as outras procuradorias regionais afigura-se digna de nota e merece ser considerada e não desprezada.

➤ NÚCLEO DE PROPOSITURA DE AÇÕES – NPA DE LISBOA:

Até ao ano de 2016, o quadro de magistrados do NPA era composto por seis procuradores-adjuntos, o que permitia, para além das competências acima referidas, uma atuação pioneira no âmbito da proteção dos interesses difusos – cláusulas contratuais gerais, em defesa dos interesses dos consumidores, através da sindicância de contratos de adesão nos mais diversos domínios, incluindo principalmente os celebrados através da internet.

Após tal data, em virtude da redução abrupta do quadro de efetivos e auxiliares na área cível, o número de procuradores-adjuntos afeto ao NPA foi também sendo reduzido, contando atualmente com apenas 2 magistrados.

O serviço a desenvolver junto Núcleo de Propositura de Ações e atendimento ao público é assegurado pela Procuradora da República Dirigente, que de igual forma assegura as funções de dirigente junto dos Juízos Locais Cíveis da Comarca de Lisboa (Núcleos de Almada, Lisboa, Moita, Montijo e Seixal).

O Núcleo de Propositura de Ações instaurou no ano de 2021, 1325 dossiers administrativos, tendo-se findado 398 dos quais. Efetuaram-se, ainda, 697 atendimentos ao público. Instauram-se 27 ações do contencioso patrimonial do Estado e 299 ações especiais para acompanhamento de maiores. Foram, ainda, instauradas outras 15 ações de natureza

diversa, tendo-se logrado no decurso deste período instaurar 13 ações no âmbito das cláusulas contratuais gerais.

No que concerne à área dos direitos dos consumidores / proteção dos interesses difusos, verificou-se que, face ao esforço encetado, foi possível proferir despacho de arquivamento ou elaboração de petição inicial em 15 Dossiers Administrativos desta temática, anteriores ao ano de 2019.

Quanto a direitos humanos/defesa dos incapazes e ausentes verificou-se um incremento na atuação do Ministério Público nesta área, quer ao nível da propositura de ações, quer no seu posterior acompanhamento em juízo.

Não obstante o esforço e empenho demonstrado pelos magistrados que atualmente integram o NPA, devidamente espelhado na diminuição da sua pendência processual, não foi ainda possível, durante o ano de 2021, promover, incentivar e desenvolver com a celeridade pretendida, ações inibitórias, com particular destaque para o chamado contencioso das Cláusulas Contratuais Gerais.

De salientar:

- A articulação do NPP com outras entidades, designadamente, Serviços Sociais dos Estabelecimentos Hospitalares, Centros de Saúde, Juntas de Freguesia, Centros de Dia e SCML, através de contactos informais, de modo a permitir que, no âmbito da defesa dos incapazes, a resposta dada pelo Ministério Público seja célere e eficaz, nomeadamente nas situações em que a situação pessoal do beneficiário demande medidas provisórias e de carácter urgente;

- A presença do NPA: - Nas reuniões realizadas no Grupo de Trabalho da Junta de Freguesia de Alvalade relativo às situações de insalubridade habitacional e idosos em risco, as quais são realizadas de 2 em 2 meses; - No criado Grupo de Trabalho "React", implementado pela GEBALIS - área da freguesia de Marvila, destinado à discussão, sinalização e intervenção precoce das situações relativas à insalubridade habitacional e idosos vulneráveis da área da freguesia de Marvila.

- O celebrar do Protocolo com o NPISA Lisboa - Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Lisboa, com vista a agilizar e articular as intervenções necessárias no âmbito

da população sem-abrigo que, simultaneamente, careça de intervenção judicial no âmbito do maior acompanhado e / ou na saúde mental.

- A colaboração do Núcleo com o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), não só ao nível da formação inicial de auditores e estagiários, mas também ao nível da formação permanente, através da participação de magistrados que compõem este núcleo em conferências e ações de formação organizadas pelo CEJ.

D) ÁREA PENAL

- Atividade, objetivos, resultados
- Inquéritos
- Pendências

A análise dos objetivos e dos resultados alcançados na área da investigação, nas 5 Comarcas do Distrito, é feita com auxílio das taxas de referência – taxa de congestão, taxa de resolução e taxa de eficácia ou recuperação, sendo cada uma delas alcançada da seguinte forma:

- A. Taxa de congestão** - é dada pelo número de processos pendentes no início do período sobre o número de processos findos durante esse mesmo período, a qual, num sistema eficiente deve corresponder a uma taxa baixa;
- B. Taxa de resolução** - mede o número de processos findos num determinado período sobre os processos entrados nesse mesmo período. É um indicador que permite medir o esforço de recuperação de pendências. Se este indicador for superior a 100% significa que o sistema resolveu mais processos do que aqueles que entraram, diminuindo a pendência processual. Permite, deste modo, verificar se foi dada resposta suficiente à procura. Se este indicador for inferior a 100% significa que há um aumento da pendência;
- C. Taxa de eficácia ou recuperação** - mede o número de processos findos num determinado período sobre o número de processos entrados mais os pendentes nesse mesmo período.

A eficiência judiciária é definida como a capacidade de resposta (medida pelo número de processos findos num dado período) à totalidade da procura (medida pela soma dos processos entrados e pendentes em cada período). Este índice assume valores no intervalo [0,1], correspondendo o valor 0 a uma situação de eficácia “mínima” – nenhum processo resolvido – e o valor 1 (100%) a uma situação de eficácia “máxima” (resolução num só ano de todos os processos entrados nesse ano e de todas as pendências acumuladas até então).

Os quadros que se seguem demonstram os resultados alcançados nas diferentes comarcas e globalmente na área da PGRL.

	Açores	Lisboa	Lisboa Norte	Lisboa Oeste	Madeira	Área da PGRL
Taxa de resolução processual % (findos/entrados)	98,62%	102,57%	96,36%	92,36%	100,62%	98,52%
Taxa de eficácia processual % (findos/entrados+pend período ant.)	64,46%	72,75%	57,34%	63,42%	61,92%	66,39%
Taxa de congestão processual %(pendentes período ant./findos)	53,73%	39,96%	70,60%	49,39%	62,11%	49,12%

Inquérito						
	Movimentados			Total findos	Pendentes 31.12.2021	Varição pendência%
	Pendentes	Entrados	Total			
Total da área da PGRL	68 248	140996	209244	138923	70739	3,64%
Comarca dos Açores	6445	12160	18605	11993	6612	2,59%
Comarca de Lisboa	25934	63266	89200	64897	24303	-6,29%
Comarca de Lisboa Norte	14108	20737	34845	19983	15280	8,30%
Comarca de Lisboa Oeste	16925	37095	54020	34264	19756	16,72%
Comarca da Madeira	4836	7738	12574	7786	4788	-0,99%

No ano judicial de 2021, ou seja, de 01.01.2021 a 31.12.2021, na área da PGRL, houve um aumento de 3,64% de inquéritos pendentes face ao ano judicial de 2020, o que representa, em relação ao ano anterior uma redução significativa da pendência, dado que em 2020 o aumento tinha-se registado em valores que rondavam os 5,66%.

A análise do quadro, no que às taxas de resolução respeita, permite concluir que das cinco comarcas que compõem a área da PGRL, duas delas (Lisboa e Madeira) terminaram mais processos do que aqueles que deram entrada, diminuindo assim os números das pendências do ano anterior.

Por outro lado, a taxa de eficácia processual comprova a eficiência que as comarcas alcançaram, pois é aquela que mede a taxa de resposta do sistema, aferida pela comparação dos processos findos com o total de pendentes (pendentes no início do período + entradas) que na área da PGRL foi de 66,39%.

O que significa que **com um número total de processos entrados no ano de 2021 de 140996, estão findos no final desse ano 138923**. Tais resultados, face ao quadro deficitário existente, devem-se ao esforço, empenho e resiliência dos magistrados da PGRL, o que aqui se evidencia e enaltece, merecendo nota muito positiva e de agradecimento.

Por outro lado, há que salientar também que as condições de trabalho não foram as melhores atendendo à situação de pandemia que continuou a afetar a nossa sociedade e consequentemente os nossos serviços, apesar da assinalável adaptação e utilização de novas ferramentas de trabalho com recurso a novas tecnologias e a criativas soluções em prol de um prosseguimento normal do funcionamento da justiça.

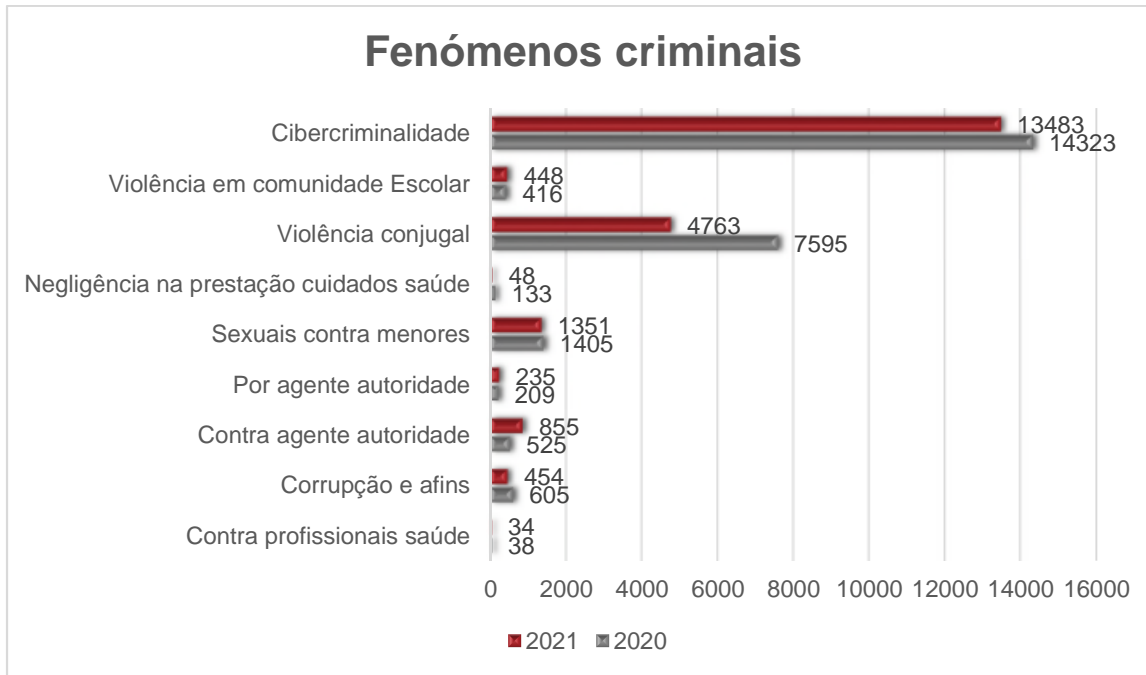
Não obstante todas as vicissitudes de mais um ano pandémico verificou-se ainda uma redução de inquéritos entrados em cerca de 7.414 entradas.

Neste contexto, a **taxa de eficiência** de 66,39% significa um grande esforço de todos aqueles que integram esta Procuradoria Regional face às adversidades descritas anteriormente.

Em suma:

Inquéritos Entrados e findos				
Mapa 1 (taxa de eficácia)	Inquéritos			
	Entrados	Movimentados (vindos do período anterior + entrados)	Findos	Pendentes
Comarca dos Açores	12160	18605	11993	6612
Comarca Lisboa	63266	89200	64897	24303
Comarca Lisboa Norte	20737	34845	19983	15280
Comarca Lisboa Oeste	37095	54020	34264	19756
Comarca da Madeira	7738	12574	7786	4788
Total da área da PGRL	140996	209244	138923	70739
Resolução entre entrados e pendentes				
Mapa 2 (taxa de resolução)	Inquéritos			
	Entrados	Acusados	Arquivados	
Comarca dos Açores	12160	1166	7742	
Comarca Lisboa	63266	5893	51846	
Comarca Lisboa Norte	20737	2620	14717	
Comarca Lisboa Oeste	37095	3678	26090	
Comarca da Madeira	7738	956	5420	
Total da área da PGRL	140996	14313	105815	

➤ Fenómenos Criminais (mapa CRIM4)



O quadro que antecede reflete a evolução, em termos reais, relativamente aos fenómenos criminais em análise, com base nos inquéritos iniciados na área da PGRL no ano de 2021.

Verificou-se um decréscimo no número de processos iniciados relativamente a quase todos os tipos de ilícitos assinalados, com especial enfoque para a violência conjugal que mantém, surpreendentemente, uma tendência claramente decrescente que vem já do ano

2020, verificando-se uma **diminuição bastante considerável** dos processos iniciados relativamente a este fenómeno criminal. Tais processos representam um substancial e acentuado esforço institucional, uma vez que têm por objeto realidades de gravidade especial, por vezes de excecional repercussão social, a exigirem intervenção muito especializada da parte do MP, que tem tido o apoio não só das entidades policiais, mas também das associações sem fins lucrativos, as quais têm encetado diversas campanhas contra a violência doméstica dirigidas ao reforço da prevenção contra este tipo de crime.

Em geral, porém, a maior proximidade conjugal decorrente dos períodos de confinamento vividos também durante o ano de 2021 e o incremento do teletrabalho não provocou aumento de crimes, antes o seu contrário.

Ou seja, neste tipo de fenómenos a questão não é meramente estatística e seria errado interpretá-la como tal, mas diz respeito à agressividade, agudização das formas de violência, com aumento das necessidades de intervenção do Ministério Público, dos OPC e das estruturas sociais designadamente, das CPCJ e da segurança social. Nunca como agora, se tornou tão decisiva a proatividade do Ministério Público e restantes instituições de apoio.

No que diz respeito aos crimes de corrupção e afins, à semelhança do ano de 2019, verificou-se também uma diminuição deste tipo de criminalidade o que revela, claramente, o reconhecimento social do trabalho persistente do Ministério Público no combate à corrupção, entre outros fatores preventivos.

Alguns casos concretos de investigação no ano judicial em apreço, com especial repercussão, de alguma forma também transmitem a ideia da atuação e do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público na área desta PGRL:

CRIMINALIDADE VIOLENTA E/OU ORGANIZADA/TRANSNACIONAL/ CRIMES COM ESPECIAL REPERCUSSÃO SOCIAL:

22-12-2021

Detenção. Furto qualificado. Violência após subtração. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.

22-12-2021

Detenção. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

21-12-2021

Acusação. Tráfico de armas. Roubos. DIAP de Lisboa/Comarca de Lisboa.

20-12-2021

Detenção. Furto. Burla informática. Prisão preventiva. Apresentações periódicas. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.

20-12-2021

Detenção. Homicídio tentado. Coação. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Comarca de Lisboa. 20-12-2021
Detenção. Sequestro. Violação. Coação. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Comarca de Lisboa. 20-12-2021
Detenção. Tráfico de estupefacientes. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Comarca de Lisboa. 16-12-2021
Detenção. Rapto. Roubo. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa. 14-12-2021
Acórdão. Furto qualificado tentado. Falsas declarações. Prisão efetiva. MP da Comarca de Lisboa Oeste/Juízo Central Criminal de Sintra. 14-12-2021
Detenção. Homicídio qualificado. Profanação de cadáver. Prisão preventiva. MP de Cascais do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste. 14-12-2021
Detenção. Roubo. Homicídio. Detenção e uso de arma proibida. Prisão preventiva. MP de Sintra do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste. 13-12-2021
Detenção. Tráfico de estupefacientes. Prisão preventiva. MP do DIAP de Lisboa/Comarca de Lisboa. 06-12-2021
Detenção. Burla qualificada. Falsidade informática. Prisão preventiva. MP do Diap de Lisboa/Comarca de Lisboa. 06-12-2021
Detenção. Roubo. Furto. Violência após subtração. Prisão preventiva. MP do Diap de Lisboa/Comarca de Lisboa. 02-12-2021
Detenção. Tráfico de armas. Acesso ilegítimo. Falsidade informática. Proibição do exercício de funções. Obrigação de apresentações periódicas. Comarca de Lisboa/Diap Sede 29-11-2021
Acórdão. Condenação. Homicídio. Sequestro. Furto. Profanação de cadáver. Juízo Central Criminal de Sintra/MP da Comarca de Lisboa Oeste 23-11-2021
Pronúncia. Associação criminosa. Danos contra a natureza. Contrabando qualificado. Juízo de Instrução Criminal de Lisboa/Comarca de Lisboa 16-11-2021
Acusação. Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência. Diap de Lisboa/Sede 12-11-2021
Detenção. Roubo agravado. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste. 12-11-2021
Detenção. Tráfico e outras atividades ilícitas de substâncias estupefacientes. Prisão preventiva. Apresentações periódicas. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste. 08-11-2021
Detenção. Ofensa à integridade física qualificada. Extorsão. Ameaça agravada. Prisão preventiva. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste. 08-11-2021
Detenção. Lenocínio. Auxílio à imigração ilegal. Branqueamento. Apresentações periódicas. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste. 08-11-2021
Detenção. Roubo. Roubo agravado. Condução de veículo sem habilitação legal. Tráfico de estupefacientes de menor gravidade. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste. 08-11-2021
Detenção. Homicídio tentado. Detenção de arma proibida. Tráfico de estupefacientes de menor gravidade. Prisão Preventiva. MP da DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste. 08-11-2021
Detenção. Tentativa de homicídio. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. MP do DIAP de Lisboa/Comarca de Lisboa. 08-11-2021
Acusação. Abuso de confiança contra a segurança social. MP do DIAP de Lisboa/Comarca de Lisboa.

22-10-2021

Acórdão condenatório. Sequestro agravado. Furto qualificado. Condução sem habilitação legal. Juízo Central Criminal de Lisboa/Comarca de Lisboa.

22-10-2021

Detenção. Roubo. Coação agravada tentada. Dano. Prisão preventiva. MP do DIAP de Sintra da Comarca de Lisboa Oeste.

19-10-2021

Detenção. Homicídio qualificado tentado. Tráfico de menor gravidade. Prisão preventiva. MP de Almada do DIAP da Comarca de Lisboa.

19-10-2021

Detenção. Roubo. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva e apresentações periódicas. MP do Montijo do DIAP da Comarca de Lisboa.

11-10-2021

Acusação. Roubo. Detenção de arma proibida. DIAP do Seixal/Comarca de Lisboa.

11-10-2021

Acusação. Homicídio na forma tentada. Detenção de arma proibida. DIAP do Seixal/Comarca de Lisboa.

07-10-2021

Detenção. Violência após subtração. Prisão preventiva. DIAP da Comarca Lisboa/Sede.

07-10-2021

Detenção. Roubo qualificado. Prisão preventiva. DIAP da Comarca Lisboa/Sede.

07-10-2021

Detenção. Tentativa de homicídio. Tráfico de menor gravidade. Prisão preventiva. MP do DIAP de Almada/Comarca de Lisboa.

06-10-2021

Acusação. Violação. Coação sexual. Rapto. Sequestro. Perseguição. Prisão preventiva. MP do DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

06-10-2021

Detenção. Furto. Burla informática. Coação agravada. Condução sem habilitação legal. Prisão preventiva. MP do DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

21-09-2021

Detenção. Homicídio. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

21-09-2021

Detenção. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. MP do DIAP de Oeiras/ Comarca de Lisboa Oeste.

21-09-2021

Detenção. Roubo agravado. Coação agravada tentada. Prisão preventiva. MP do DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

21-09-2021

Detenção. Homicídio qualificado. Ameaça agravada. Prisão preventiva. MP do DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

21-09-2021

Detenção. Roubo qualificado. Detenção de arma proibida. OPHVE. Apresentações periódicas. MP do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

15-09-2021

Detenção. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. MP do núcleo de Oeiras/Comarca de Lisboa Oeste.

08-09-2021

Detenção. Roubo qualificado. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. MP do Seixal/Comarca de Lisboa.

07-09-2021

Detenção. Homicídio qualificado tentado. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.

03-09-2021

Detenção. Homicídio. Prisão preventiva. MP do Barreiro do DIAP da Comarca de Lisboa.

02-09-2021

Acusação. Roubo agravado. Coação. Detenção de arma proibida. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

23-07-2021

Acórdão. Homicídio. Condenação. Prisão preventiva. MP do Juízo Central Criminal de Lisboa/Comarca de Lisboa.

20-07-2021

Acórdão. Homicídio tentado. Condenação. Juízo Central Criminal de Almada/Comarca Lisboa.

20-07-2021

Detenção. Furto qualificado. Roubo. Sequestro. Tráfico de menor gravidade. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. DIAP do Barreiro/Comarca Lisboa.

20-07-2021

Detenção. Roubo qualificado. Detenção de arma proibida. Proibição de contactos. Proibição de uso de armas. Obrigação de apresentação diária. MP Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.

12-07-2021

Detenção. Fraude fiscal. Branqueamento. Associação criminosa. Caução. MP do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

08-07-2021

Detenção. Tráfico de estupefacientes. Sequestro. Roubo. Coação. Prisão preventiva. Apresentações obrigatórias. Proibição de contactos. DIAP de Lisboa/Sede.

07-07-2021

Detenção. Homicídio qualificado tentado. Detenção arma proibida. Prisão preventiva. DIAP do Seixal/Comarca Lisboa.

07-07-2021

Atualização. Acórdão. Homicídio qualificado. Roubo. Burla informática tentada. Condenação. Juízo Central Criminal de Cascais/Comarca Lisboa Oeste.

06-07-2021

Detenção. Tráfico de estupefacientes. Falsificação de documentos. Detenção arma proibida. Condução sem habilitação legal. Prisão preventiva. Proibição contactos. Diap de Almada/Comarca Lisboa

29-06-2021

Detenção. Roubo qualificado. Prisão preventiva. MP da Amadora do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

29-06-2021

Detenção. Homicídio qualificado tentado. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. MP da Amadora do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

29-06-2021

Acórdão. Associação criminosa. Branqueamento de capitais. Condenação. Juízo Central Criminal de Sintra/MP da Comarca de Lisboa Oeste.

29-06-2021

Detenção. Ameaça agravada. Ofensa à integridade física. Rapto. Roubo qualificado. Apresentações periódicas. MP da Amadora do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

28-06-2021

Acórdão. Roubo. Tráfico de armas. Condenação. MP do Juízo Central Criminal de Almada/Comarca de Lisboa.

28-06-2021

Detenção. Roubo qualificado. Detenção de arma proibida. Tráfico de estupefacientes. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

28-06-2021

Detenção. Sequestro. Violação. Roubo qualificado. Coação agravada. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

01-06-2021

Acórdão. Homicídio. Prisão preventiva. MP/Juízo Central Criminal de Almada/Comarca de Lisboa.

01-06-2021

Detenção. Tráfico de estupefacientes. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

01-06-2021

Detenção. Violação agravada. Prisão preventiva. MP de Sintra do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

01-06-2021

Detenção. Violação agravada. Coação sexual agravada. Coação agravada. Sequestro. Rapto agravado. Perseguição agravada. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

01-06-2021

Detenção. Roubo agravado. Furto qualificado. Detenção de arma proibida. Sequestro. Resistência e coação sobre funcionário. Coação. Prisão preventiva. Apresentações periódicas. MP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

01-06-2021

Detenção. Roubo agravado. Detenção de arma proibida. Tráfico de estupefacientes. Prisão preventiva. MP Seixal/Comarca de Lisboa.

27-05-2021

Detenção. Roubo agravado. Prisão preventiva. MP da Amadora do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

26-05-2021

Detenção. Roubo. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. MP do Seixal/DIAP da Comarca de Lisboa.

26-05-2021

Detenção. Roubo. Obrigação de permanência na habitação. MP do Barreiro/DIAP da Comarca de Lisboa.

14-05-2021

Detenção. Fraude fiscal qualificada. Falsificação de documento. Associação criminosa. Branqueamento. Crime contra a genuinidade, qualidade e composição de géneros alimentares. Apresentações periódicas. DIAP de Almada/Comarca de Lisboa.

14-05-2021

Detenção. Associação criminosa. Fraude fiscal qualificada. Falsificação de documento. Circulação de contrabando. Auxílio à imigração ilegal. Apresentações periódicas. DIAP do Montijo/Comarca de Lisboa.

12-05-2021

Detenção. Roubo. Sequestro. Furto. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

12-05-2021

Detenção. Ofensa à integridade física grave. Ameaça qualificada. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

10-05-2021

Acórdão. Perseguição. Injúrias agravadas. Difamação agravada. Gravação e fotografias ilícitas. Ameaça. Acesso ilegítimo. Condenação. Juízo Central Criminal de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

10-05-2021

Detenção. Coação sexual. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede.

04-05-2021

Acórdão. Homicídio. Detenção de arma proibida. MP da Comarca de Lisboa/Juízo Central Criminal de Almada.

04-05-2021

Detenção. Roubos. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.

04-05-2021

Acórdão. Incêndio. Juízo Central Criminal de Cascais/DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

04-05-2021

Acórdão. Tráfico de estupefacientes agravado. Juízo Central Criminal de Cascais/DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

26-04-2021

Detenção. Roubo qualificado. Furto qualificado. Burla informática. Condução sem habilitação legal. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

23-04-2021

Detenção. Burla qualificada. Falsificação de documentos. Branqueamento de capitais. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede.

21-04-2021

Detenção. Tráfico de estupefacientes agravado. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

21-04-2021

Detenção. Peculato. Branqueamento. Falsificação de documentos. Usurpação de funções. Suspensão do exercício das funções. Prisão preventiva. DIAP Regional de Lisboa.

21-04-2021

Acusação. Violação. Falsificação de documento. Falsas declarações. Falsidade de declaração. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

21-04-2021

Detenção. Roubo qualificado. Tráfico de estupefacientes. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.

21-04-2021

Detenção. Homicídio qualificado. Falsas declarações. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

15-04-2021

Detenção. Lenocínio. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa. 12-04-2021
Detenção. Roubo agravado. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste. 01-04-2021
Detenção. Burla. Falsidade informática. Acesso ilegítimo. Burla informática. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa/Sede. 31-03-2021
Detenção. Dano. Introdução em lugar vedado ao público. Ameaça agravada. Coação agravada. Detenção de arma proibida. Obrigação de apresentações periódicas. Proibição de contactos. DIAP Seixal/Comarca de Lisboa. 25-03-2021
Detenção. Tráfico de estupefacientes agravado. Associação criminosa. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa. 25-03-2021
Detenção. Homicídio qualificado. Detenção de arma proibida. Furto qualificado. Prisão preventiva. Proibição de contactos. DIAP Sintra/Comarca de Lisboa Oeste. 11-03-2021
Detenção. Homicídio qualificado tentado. Ofensa à integridade física. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva substituída por internamento preventivo. DIAP Núcleo Amadora/Comarca de Lisboa Oeste. 08-03-2021
Detenção. Homicídio qualificado. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. DIAP do Barreiro/Comarca de Lisboa. 08-03-2021
Sentença. Burla. Falsificação de documentos. Prisão. Juízo Local Criminal do Seixal/DIAP do Seixal/ Comarca de Lisboa. 08-03-2021
Detenção. Roubo agravado. Coação tentada. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa. 03-03-2021
Detenção. Homicídio qualificado tentado. Detenção de arma proibida. Ameaça agravada. Obrigação de permanência na habitação. DIAP de Almada/Comarca de Lisboa. 03-03-2021
Detenção. Roubo. Burla. Abuso de cartão de crédito. Furto qualificado. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa. 26-02-2021
Detenção. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. DIAP de Barreiro/Comarca de Lisboa. 16-02-2021
Detenção. Roubo. Prisão preventiva substituída por OPHVE. DIAP de Lisboa/Sede. 08-02-2021
Detenção. Roubo. Sequestro. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste. 04-02-2021
Detenção. Burla qualificada. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste. 25-01-2021
Detenção. Homicídio tentado. Detenção de arma proibida. Tráfico de estupefaciente. Prisão preventiva. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste. 25-01-2021
Detenção. Roubo. Resistência e coação sobre funcionário. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste. 25-01-2021
Detenção. Homicídio qualificado tentado. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. DIAP do Montijo/Comarca de Lisboa.

CRIMES SEXUAIS CONTRA MENORES

14-12-2021

Acórdão. Abuso sexual de crianças agravado. Prisão efectiva. MP da Comarca de Lisboa Oeste/Juízo Central Criminal de Sintra.

13-12-2021

Acusação. Abuso sexual de crianças. Violação. DIAP do Seixal boa/Comarca de Lisboa.

06-12-2021

Detenção. Pornografia de menores. Apresentações periódicas. MP da Moita/DIAP da Comarca de Lisboa.

08-11-2021

Acórdão. Abuso sexual de crianças agravado. Pena de prisão. MP do Juízo Central Criminal de Lisboa/Comarca de Lisboa.

19-10-2021

Detenção. Pornografia de menores. Prisão preventiva. MP de Sintra do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

19-10-2021

Acórdãos condenatórios. Abuso sexual de crianças. Incêndio florestal. Comarca de Lisboa Oeste.

19-10-2021

Detenção. Pornografia de menores. Prisão preventiva. MP da Moita do DIAP da Comarca de Lisboa.

12-10-2021

Detenção. Pornografia de menores. Apresentações obrigatórias. Proibição de se ausentar para estrangeiro. MP do DIAP do Seixal/Comarca de Lisboa.

20-07-2021

Acórdão. Abuso sexual de crianças. Violação agravada. Condenação. Juízo Central Criminal de Almada/Comarca Lisboa Oeste.

12-07-2021

Acusação. Abuso sexual de menores agravado. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

29-06-2021

Detenção. Abuso sexual de crianças agravado. Prisão preventiva. MP de Cascais do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

28-06-2021

Detenção. Abuso sexual de crianças. Violação. Prisão preventiva. MP do Seixal/DIAP da Comarca de Lisboa.

07-06-2021

Detenção. Abuso sexual de crianças agravado. Prisão preventiva. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

01-06-2021

Detenção. Pornografia de menores. Prisão preventiva. DIAP de Lisboa-Sede/Comarca de Lisboa.

22-04-2021

Detenção. Abuso sexual de crianças. Proibição de contactos. Apresentações periódicas. DIAP Seixal/Comarca Lisboa.

13-04-2021

Detenção. Pornografia de menores. Prisão preventiva. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

25-03-2021

Detenção. Pornografia de menores agravada. Apresentações periódicas. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

15-03-2021

Detenção. Abuso sexual de menores agravado. Proibição de contactos. Proibição de frequentar habitação do progenitor. DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.

10-03-2021

Detenção. Abuso sexual de menores. Coação sexual. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

23-02-2021

Detenção. Abuso sexual de crianças agravado. Coação. Prisão preventiva. DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

28-01-2021

Detenção. Pornografia de menores. Violação agravada. Coação sexual. Importunação sexual. Prisão preventiva. Comarca de Lisboa Oeste.

08-01-2021

Detenção. Abuso sexual de criança. Pornografia de menores. Apresentações. MP do DIAP do Barreiro/Comarca de Lisboa.

VIOLÊNCIA CONJUGAL OU EQUIPARADA

14-12-2021

Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD – NAP núcleo do Seixal /DIAP Regional de Lisboa/ DIAP de Cascais da Comarca de Lisboa Oeste.

29-11-2021

Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD – NAP núcleo do Seixal e de Sintra/DIAP Regional de Lisboa.

22-11-2021

Detenções. Ofensa à integridade física qualificada. Proibição de contactos. SEIVD Sintra/DIAP Regional

12-11-2021

Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD – NAP núcleo de Lisboa e de Sintra /DIAP Regional de Lisboa.

08-11-2021

Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD–NAP núcleo de Lisboa e de Sintra/DIAP Regional de Lisboa.

19-10-2021

Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. MP de Cascais do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

19-10-2021

Detenção. Homicídio qualificado tentado. Violência doméstica. Prisão preventiva. SEIVD – NAP do DIAP Regional de Lisboa.

19-10-2021

Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD–NAP Núcleo de Sintra.

24-09-2021

Detenção. Violência doméstica. Sequestro agravado. Prisão preventiva. MP do DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

22-09-2021

Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. MP do DIAP da Amadora/Comarca de Lisboa Oeste.

21-09-2021

Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. MP do DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

21-09-2021

Detenção. Violência doméstica. Prisão preventiva. MP do DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

21-09-2021

Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. MP de DIAP de Sintra/Comarca de Lisboa Oeste.

07-09-2021

Sentença. Violência doméstica. Condenação. Juízo Local Criminal do Seixal/Comarca de Lisboa.

02-09-2021

Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD–NAP/DIAP Regional de Lisboa.

30-08-2021

Detenção. Violência doméstica. Ameaça agravada. Prisão preventiva. MP de Cascais/DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

05-08-2021

Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. MP de Cascais do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.

20-07-2021

Sentença. Violência doméstica. Condenação. Juízo Local Criminal de Lisboa/Comarca Lisboa.

09-07-2021

Detenção. Violência doméstica. Resistência e coação sobre funcionário. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. SEIVD-NAP, núcleo de Lisboa/DIAP Regional de Lisboa.

06-07-2021

Detenção. Violência Doméstica. Prisão preventiva substituída por Internamento preventivo. Proibição de contactos. SEIVD – NFC Sintra/Diap Regional.

06-07-2021

Detenção. Violência Doméstica. Prisão preventiva. Proibição de contactos. SEIVD – NFC Sintra/Diap Regional.

21-06-2021

Detenção. Violência doméstica. Proibição de contacto e de se aproximar da vítima. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

01-06-2021	Detenção. Violência doméstica. Apresentações periódicas. Proibição de contactos com as vítimas. SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.
26-05-2021	Detenção. Violência doméstica. Ameaça. Detenção de arma proibida. Prisão preventiva. SEIVD-NAP núcleo do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.
25-05-2021	Detenção. Violência doméstica. Apresentações periódicas. DIAP da Moita /Comarca de Lisboa.
12-05-2021	Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos com as vítimas. SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.
12-05-2021	Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. SEIVD-NAP núcleo de Sintra/DIAP Regional de Lisboa.
04-05-2021	Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos com as vítimas. SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.
26-04-2021	Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. Proibição de aproximação. DIAP Núcleo de Cascais/Comarca Lisboa Oeste.
22-04-2021	Detenção. Violência doméstica. Prisão preventiva. SEIVD do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.
12-04-2021	Detenção. Violência doméstica. Prisão preventiva. SEIVD-NAP Núcleo de Sintra/DIAP Regional de Lisboa.
25-03-2021	Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD-NAP Núcleos de Lisboa e de Sintra/DIAP Regional de Lisboa e DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.
12-03-2021	Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. Proibição de se aproximar da vítima. DIAP Núcleo Oeiras/Comarca de Lisboa Oeste.
11-03-2021	Detenção. Violência doméstica. Obrigação de apresentações periódicas. DIAP Núcleo Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.
03-03-2021	Detenção. Violência doméstica. Prisão preventiva. SEIVD-NAP de Lisboa/DIAP Regional de Lisboa.
19-02-2021	Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD-NAP núcleo de Lisboa/DIAP Regional de Lisboa.
16-02-2021	Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. Proibição de se aproximar da vítima, com fiscalização. MP SEIVD-NAP Sintra/DIAP Regional de Lisboa.
08-02-2021	Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.
04-02-2021	Detenção. Violência doméstica. Prisão preventiva. SEIVD-NAP de Lisboa/DIAP Regional de Lisboa.
25-01-2021	Detenção. Violência doméstica. Proibição de contactos. SEIVD-NAP do Seixal/DIAP Regional de Lisboa.
21-01-2021	Detenção. Violência doméstica. MP do DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.
08-01-2021	Detenção. Violência doméstica. MP do DIAP de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.

O DIAP REGIONAL

Com a entrada em vigor, no dia 01 de janeiro de 2020, da Lei n.º 68/2019, de 27.08, publicada no D.R. 1.ª série n.º 163, que aprovou o Estatuto do Ministério Público (NEMP), a Procuradoria-Geral Regional (PGr) passou a abranger o DIAP Regional sediado na comarca sede da mesma, com competência para a direção do inquérito e exercício da ação penal em matéria de criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade (cf. art. 65.º, n.º 3 e 70.º n.º 1 do NEMP).

➤ O DIAP Regional de Lisboa – 1ª secção:

O DIAP Regional tem competência, por aplicação da al. a) do n.º 1 do art. 71.º, para a direção do inquérito e exercício da ação penal relativamente aos crimes indicados no n.º 1 do art. 58.º, sempre que a atividade criminosa ocorrer em mais do que uma das comarcas que integram a PGrL.

Excluído do âmbito de aplicação da norma estão os casos em que, não obstante, se estar perante um dos crimes indicados no n.º 1 do art. 58.º, a prática dos factos se circunscreve apenas a uma dessas comarcas.

Ao DIAP Regional compete também, por aplicação da al. b) do n.º 1 do art. 71.º, e precedendo despacho do Procurador-Geral regional, a direção do inquérito e o exercício da ação penal relativamente a crimes excluídos do catálogo do n.º 1 do art. 58.º, com ou sem dispersão por mais do que uma comarca, ou crime incluído naquele catálogo, sem dispersão territorial por mais do que uma comarca, sempre que a sua manifesta gravidade ou complexidade justifiquem a direção concentrada da investigação.

Na sequência das deliberações tomadas pelo CSMP respeitantes à colocação de magistrados na 1.ª Secção do DIAP Regional de Lisboa foram aí colocados um total de onze magistrados do Ministério Público, uma procuradora da República dirigente, todos em comissão de serviço.

Dos magistrados colocados, oito já faziam parte do quadro da 1ª secção do DIAP regional.

A Exma. senhora diretora do DIAP de Lisboa, ao abrigo do estatuído no artigo 70º n. 3 do EMP manteve também no ano 2021, em simultâneo, as funções de direção do DIAP Regional, em regime de agregação.

De salientar ainda que, por aplicação da al. b) do n.º 1 do art. 71.º foram recebidos no Diap Regional, no período em referência, 10 inquéritos que se reportam a situações precedidas de despacho do Procurador-Geral regional, para atribuição de competência para a direção do inquérito e o exercício da ação penal relativamente a crimes excluídos do catálogo do n.º 1 do art. 58.º, com ou sem dispersão por mais do que uma comarca, ou crime incluído naquele catálogo, sem dispersão territorial por mais do que uma comarca, sempre que a sua manifesta gravidade ou complexidade justifiquem a direção concentrada.

O quadro de magistrados do DIAP Regional viu-se, no entanto, conforme se disse, desde logo afetado em virtude das baixas prolongadas de um dos magistrados.

DIAP REGIONAL – 1ª SECÇÃO

MOVIMENTADOS		TOTAL	FINDOS			TOTAL	PENDENTES		TOTAL	SUSPENSOS
PENDENTES ANTERIORES	ENTRADOS		ACUS.	ARQ.	OUTROS MOTIVOS		+8m	-8m		
453	232	685	25	116	185	326	334	26	358	2

No que ao volume processual concerne verifica-se um acentuado decréscimo da pendência demonstrativo do esforço desenvolvido pelos magistrados.

Por outro lado, o número de processos pendentes há mais de 8 meses é representativo das dificuldades sentidas importando ter em consideração, no exercício de avaliação dos resultados, um conjunto de especificidades deste Diap Regional, que passam, à semelhança do que ocorria na anterior secção distrital, pela enorme complexidade e dimensão de grande parte dos processos que lá se tramitam, o que determina, necessariamente, a realização de um conjunto de diligências morosas, para as quais é quase sempre necessário o recurso a entidades externas ao Ministério Público, cujo controle lhe escapa, ainda que se registre uma excelente colaboração com essas entidades e uma constante atenção e acompanhamento das mesmas pelos senhores magistrados.

De grande relevância são as dificuldades verificadas e já reportadas relativamente ao OPC coadjuvante nas investigações. A Polícia Judiciária é o OPC que, pela sua natureza, tem a seu cargo a maioria dos crimes cuja investigação compete ao Diap Regional. Porém, a sobejamente conhecida falta de meios humanos por parte da sobredita Polícia, e a conseqüente falta de capacidade de resposta tem vindo a agravar-se, o que se reflete inexoravelmente no atraso das investigações. É elevado e preocupante o número de inquéritos onde se verificam tais atrasos comprometendo-se assim a obtenção de prova, a eficácia da investigação e acarretando sérios riscos de prescrição. Com vista a obviar e minimizar tais riscos e dificuldades os mMP têm assumido algumas investigações *ab initio* e outras avocadas.

Importa deixar referido a este propósito que têm sido levadas a cabo diligências junto dos dirigentes da PJ, quer por parte dos dirigentes do Diap Regional, quer pela própria PGRL em ordem a procurar resolver esta situação.

De qualquer modo, constata-se que o número de processos pendentes há mais de 8 meses decaiu significativamente o que é demonstrativo do empenho dos respetivos magistrados titulares dos inquéritos.

A criminalidade investigada tem por objeto o elenco de crimes previsto no art. 58.º n.º 1 do EMP, cuja complexidade técnica e material (volume), exige análise e tratamento dos fenómenos, caracterizando-se por grande ressonância social, fator de pressão processual não subestimável.

O modelo de investigação específico exigível, o impacto do défice de quadros associado ao défice de apoio tecnológico ou de modernização da estrutura potencia as dificuldades operacionais.

Alguns casos concretos de investigações no ano judicial em apreço, com especial repercussão, no âmbito destes fenómenos criminais, poderão servir para caracterizar o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do DIAP Regional e sua 1ª secção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO E AFINS:

19-10-2021

Acusação. Peculato. Branqueamento. Falsificação ou contrafação de documento. Usurpação de funções. MP do DIAP Regional de Lisboa.

04-05-2021

Acusação. Peculato. Falsificação de documento. Recetação. Detenção de arma proibida. MP do DIAP Regional de Lisboa.

21-04-2021

Detenção. Peculato. Branqueamento. Falsificação de documentos. Usurpação de funções. Suspensão do exercício das funções. Prisão preventiva. DIAP Regional de Lisboa.

Estes são apenas alguns exemplos nesta área específica, mas diversos outros se poderiam também aqui elencar.

➤ **SEIVD – Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica**

No contexto do DIAP Regional importa ter presente a outra vertente da sua intervenção.

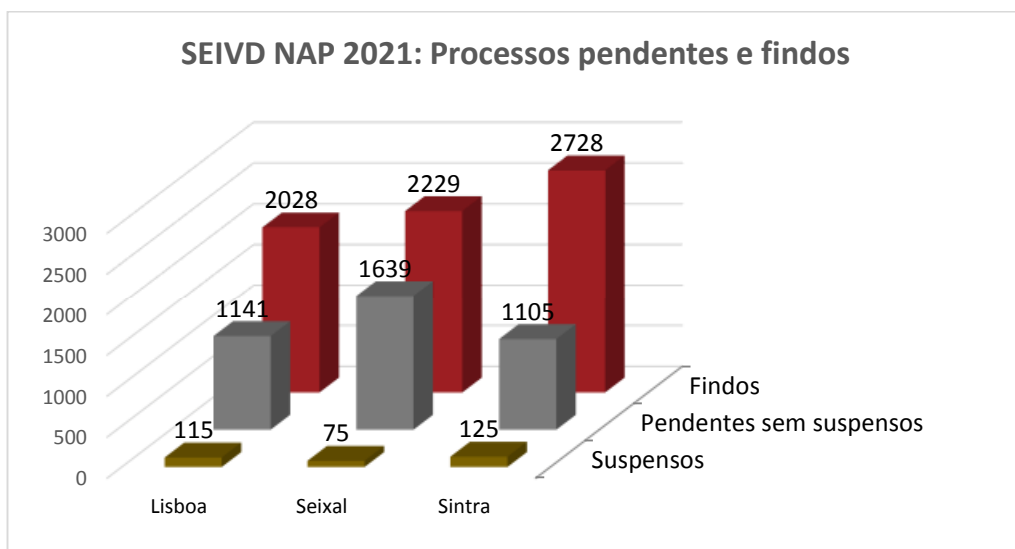
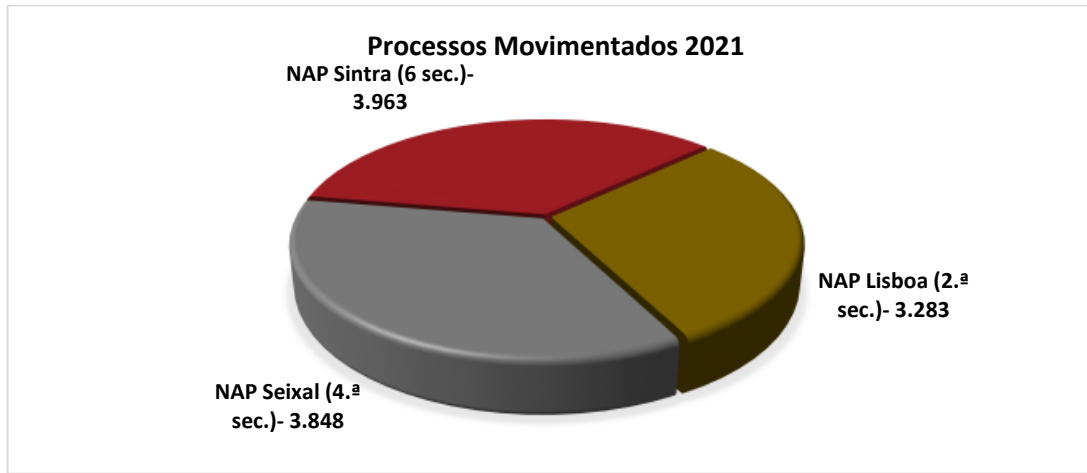
O novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27.08, publicada no D.R. 1.ª Série nº 163, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2020, criou uma nova unidade orgânica na estrutura do MP – o DIAP Regional, o qual fica sediado na comarca sede da região. Nesta incluem-se, para além da 1.ª Secção as SEIVD – Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica, que incluem o Núcleo de Ação Penal (NAP) e o Núcleo de Família e Crianças (NFC) – com três polos: Lisboa – Lisboa, Lisboa – Seixal, Lisboa Oeste – Sintra.

Relativamente às SEIVD há algumas diferenças entre os seus polos Lisboa-Lisboa, Lisboa-Seixal e Lisboa Oeste-Sintra, quer pelo número de funcionários, quer pela dispersão territorial, o que a abordagem seguinte refletirá, quer pelos:

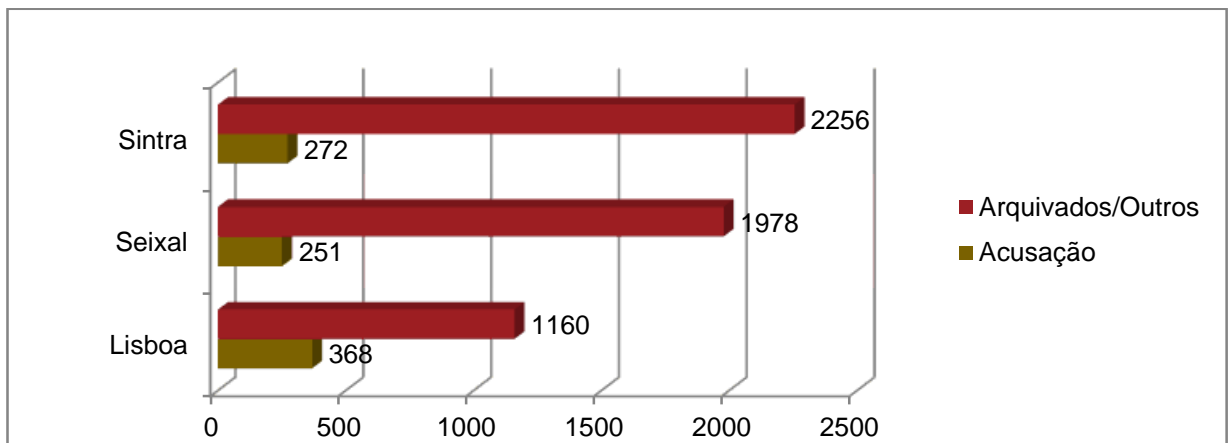
- a) Dados estatísticos
- b) Número de procuradores da República e oficiais de justiça em exercício de funções.
- c) Constrangimentos verificados e medidas de resolução.

I) SEIVD- Núcleo de Ação Penal (NAP)

A) **Dados estatísticos**



Processos arquivados e acusados:



B) Número de procuradores da República e oficiais de justiça em exercício de funções.

SEIVD- NAP (núcleo de ação penal) de Lisboa:

Entrou em funcionamento, em janeiro de 2020 e abrange o município de Lisboa. A diretiva n.º 5/2019, de 15 de novembro veio introduzir uma nova dinâmica a uma secção que já existia como secção especializada de violência doméstica no DIAP de Lisboa. Este núcleo é composto por 5 procuradores da República.

Havendo possibilidades importava aumentar o quadro de magistrados do MP para mais um elemento, possibilitando que a procuradora dirigente, agora com 70% dos inquéritos, relativamente aos restantes magistrados do MP, passasse a 50%, tendo em conta o trabalho acrescido de articulação com várias entidades.

O quadro de funcionários deveria também ser aumentado com mais um funcionário.

SEIVD-NAP do SEIXAL

O NAP do Seixal tem características muito próprias que, desde logo, se prendem com a sua extensão territorial, pois abrange cinco municípios: Montijo, Moita, Barreiro, Seixal, Alcochete e Almada, numa dimensão territorial superior a 700Km². Para além das características próprias de cada município, e das realidades sociais muito diversas, inerentes a cada um, com implicação direta nos contornos da prática do tipo de crime e na adequada resposta a dar pelos órgãos de polícia criminal e do tribunal. Por outro lado, inicialmente com algumas dificuldades relacionadas com a necessária representação do Ministério Público em três tribunais de instrução criminal distintos (doravante TIC): Almada, Seixal e Barreiro, tal situação mostrou-se minimizada pela execução por parte do JIC do Seixal das tarefas cometidas ao JIC de Almada, por determinação do CSM, tendo deixado de haver deslocações para a Almada.

Este núcleo é composto por 5 procuradores da República.

Tinha inicialmente apenas 5 funcionários, número manifestamente insuficiente, tendo em conta o número de inquéritos e o facto de muitos dos inquéritos remetidos pelas outras procuradorias, à data do início em funcionamento desta estrutura, virem com despachos por

cumprir. Circunstância agravada pela ocorrência de pelo menos uma baixa de longa duração e outras, menores, também devido à situação pandémica.

Por si só, a vasta extensão territorial desta SEIVD, impõe a colocação de mais um magistrado do Ministério Público, no NAP, de forma a assegurar o seu célere e bom funcionamento (as deslocações aos TIC, seja no âmbito de primeiro interrogatório judicial, seja noutras diligências – interrogatórios subsequentes, declarações para memória futura - implicam demoras que se repercutem no despacho dos inquéritos) e, também permitiria que a PR dirigente ficasse com um menor número de inquéritos de forma a poder exercer todas as outras atividades de coordenação e articulação com as várias entidades e OPC com quem tem que articular e agilizar procedimentos.

Durante o ano articulou-se com a Diretora do DIAP de Lisboa, a DGAJ, o coordenador da comarca de Lisboa e o administrador judiciário desta comarca no sentido de resolver a questão relativa ao quadro de funcionários desta SEIVD, porém apesar destes esforços, mantêm-se as dificuldades, uma vez que a SEIVD não está dotada de um quadro de funcionários próprios e a instabilidade tem sido frequente.

SEIVD – NAP núcleo de SINTRA

O NAP de Sintra também tem características muito próprias que, desde logo, se prendem com a sua extensão territorial, pois abrange dois municípios: Sintra e Amadora.

Este núcleo é composto por 6 procuradores da República e 6 funcionários, assinalando-se também durante este ano de 2021, com o empenho de todos, um funcionamento quase normal.

C) Constrangimentos verificados e medidas de resolução:

LISBOA:

Um dos constrangimentos que se sentia prendia-se com a mudança das instalações da PSP que se deslocaram para o Restelo, local distante e pouco servido de transportes o que causava dificuldades acrescidas às vítimas e uma difícil aproximação entre os magistrados do MP e o sobredito OPC.

Para minimizar essas dificuldades apostou-se no projeto - “DIAP RIAV: Resposta Integrada de Apoio à Vítima”, a funcionar 24h, e que visou incrementar a qualidade no atendimento e apoio de todas as vítimas de crimes cometidos em contexto de violência doméstica e implementar mecanismos de cooperação e coordenação entre as valências judiciais, policiais, e o poder local, tendo como objetivos:

- 1) identificar situações de violência doméstica nas Esquadras da 2ª. e 3ª. Divisão;
- 2) o atendimento especializado e adequado a cada tipo de vitimização no âmbito da violência doméstica, com especial relevo para as vítimas especialmente vulneráveis;
- 3) o atendimento realizado, preferencialmente, pelos polícias afetos ao Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) ou por polícias com formação nas áreas do Policiamento de Proximidade ou de Violência Doméstica - Equipas com conhecimento dos processos e dinâmicas da violência doméstica para compreenderem as situações com que se deparam (enquadramento social e legal), em salas de atendimento com todas as condições de confidencialidade, privacidade, segurança e conforto;
- 4) o encaminhamento imediato às entidades competentes nos casos que necessitem de apoio urgente, articulando-se com instituições locais que trabalham na área; e
- 5) o acompanhamento pós-vitimização dos casos considerados de risco.

Este projeto, a funcionar, nas instalações do DIAP de Lisboa, iniciou-se em 9 de março de 2020, atendeu grande número de vítimas, cujas participações deram origem a inquérito e procedeu a inquirição de vítimas, já no âmbito de inquéritos em investigação.

SEIXAL:

Em face da vasta extensão territorial obteve-se um carro para operar junto desta SEIVD, porém, até à presente data não se logrou solucionar a questão do motorista, pelo que se mantém a situação já verificada em 2020.

Para o efeito e enquanto a situação não estiver resolvida, o transporte dos processos ao respetivo juiz de instrução criminal (doravante JIC), tem estado a ser assegurado pelo motorista da comarca de Lisboa. Igualmente têm sido transportados os magistrados, a fim de comparecerem nos atos processuais, junto do tribunal de instrução respetivo, quando necessário.

Nesta SEIVD continua a verificar-se a falta de material básico, como sejam pistolas scanner, monitores, leitores de CD, impressoras funcionais, telefones, entre outros.

SINTRA:

O quadro de funcionários deve ser alargado, passando o NAP a ter um quadro com pelo menos 8 funcionários.

II) SEIVD-Núcleo de Família e Criança

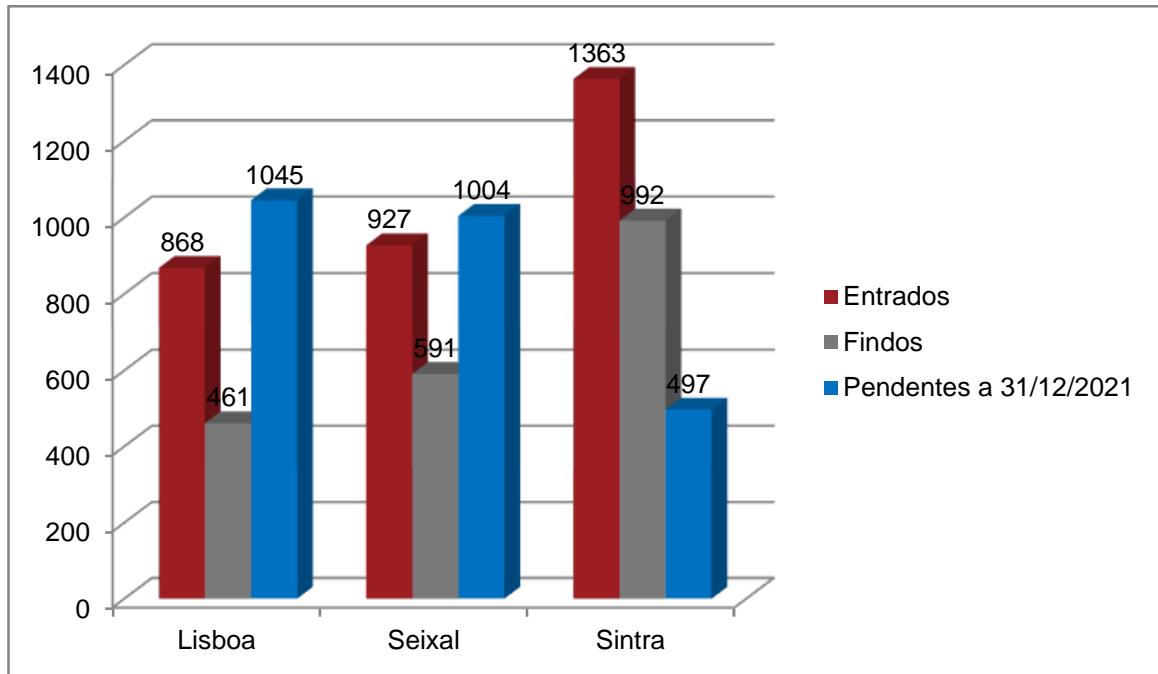
A articulação entre os magistrados do Ministério Público do NAP e do NFC é efetuada de forma célere e com comunicações imediatas de todos os autos de notícia em que são sinalizadas crianças, quer sejam vítimas ditas “diretas” ou testemunhas de violência, por forma a garantir uma ação conjugada e coerente na condução dos diversos procedimentos e das respetivas decisões, tendo sempre em vista o superior interesse da criança e do jovem.

O funcionamento do NFC está conexo e até dependente em muitos aspetos do funcionamento do Núcleo de Ação Penal (seria por via deste que se teria conhecimento da ocorrência de situações de menores em contexto de violência doméstica e está permanentemente a acompanhar a atividade ali desenvolvida) atento o desiderato de articulação que impende sobre este Núcleo.

Porém, os constrangimentos do NAP derivados da notória falta de funcionários criam também um “deficit” sobre a atividade do NFC pois podem significar uma maior demora no conhecimento da situação e na intervenção e articulação que, no entanto, até ao momento, não originou situações graves.

Estatística:

SEIVD – NFC – Janeiro a Dezembro de 2021



Nb.: Tendo em consideração as atribuições do Núcleo de Família e Crianças das SEIVD, nos termos em que as mesmas se mostram definidas na Diretiva da PGR n.º 5/2019, julga-se não ser expressivo, do ponto de vista da análise da eficácia da unidade, a realidade estatística dicotómica entre procedimentos instaurados e procedimentos findos. Com a criação das SEIVD apenas transitaram processos relativos ao núcleo de ação penal.

D) Número de procuradores da República e oficiais de Justiça em exercício de funções.

LISBOA:

O Núcleo de Família e Crianças da SEIVD de Lisboa é composto por dois procuradores da República e, desde 6 de maio de 2020, por dois funcionários.

Constatou-se uma notória insuficiência de funcionários pelo que se optou por tirar um funcionário do NAP e colocá-lo no NFC.

SEIXAL:

Este núcleo é composto por 2 procuradores da República e por 1 funcionário.

O desenvolvimento da sua atividade é marcado pela insuficiência de funcionários no NAP, como já referido e haver também necessidade de afetação de mais um funcionário a esta estrutura.

SINTRA:

Este núcleo é composto por 2 procuradores da República e 1 funcionário.

O desenvolvimento da sua atividade é marcado pela insuficiência de funcionários, havendo necessidade de afetação de mais um funcionário.

E) Identificação de constrangimentos verificados e medidas de resolução.

Além da questão dos meios humanos já referidos, salienta-se, do ponto de vista material, que o NFC se mostra carecido da instalação de meios materiais como os já referidos.

Em Sintra e no Seixal, atenta a extensão territorial, e como já referido seria imperioso a existência de um motorista.

Em suma: Os constrangimentos, no essencial, prendem-se com a necessidade de maior número de recursos humanos (magistrados, funcionários e motoristas) e com a falta de alguns recursos materiais, problemas que se têm vindo a tentar ultrapassar.

Acerca da atividade das SEIVD foram dadas diversas notícias públicas, aqui se referindo algumas:

29-11-2021

- Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD – NAP núcleo do Seixal e de Sintra/DIAP Regional de Lisboa.

A Procuradoria-Geral Regional de Lisboa torna público o seguinte:

No âmbito de intervenção do MP na área da violência doméstica, em cenário de agressões, injúrias e ameaças entre cônjuges, companheiros, namorados, ou ascendentes, foram comunicadas à Procuradoria-Geral Regional de Lisboa as seguintes detenções, pela prática de crimes de violência doméstica:

SEIVD-NAP – núcleo do Seixal

- Foi detido fora de flagrante delito um arguido, indiciado da prática de crime de violência doméstica, na pessoa da ex-companheira e mãe do filho comum, porquanto o arguido e vítima, que enquanto viveram em união de facto mantiveram sempre episódios de agressão física. Após a separação, que o arguido não aceitou, este ameaçou que a matava se a visse com outro homem e com uma faca, agredindo-a fisicamente, e injuriando-a por diversas vezes. Presente a 1º interrogatório

judicial, a 2021/11/18, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos à ofendida (proibição de se aproximar da ofendida, da sua residência ou local de trabalho a uma distância inferior a 500 metros), proibição de posse de armas e apresentações semanais. O inquérito não se encontra em segredo justiça.

- Foi detido fora de flagrante delito um arguido, indiciado da prática de crime de violência doméstica, na pessoa da ex-companheira e mãe do filho comum, porquanto o arguido não aceitou a separação da vítima, passando a dirigir-lhe ameaças e injúrias, procurando controlar a vida da mesma através da realização de constantes videochamadas com o pretexto de querer saber da filha comum. Após a vítima estabelecer nova relação, o arguido enviava mensagens de conteúdo injurioso e ameaçador e em algumas ocasiões agrediu-a fisicamente. Presente a 1º interrogatório judicial, a 2021/11/17, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos à ofendida, proibição de se aproximar da ofendida, da sua residência ou local de trabalho a uma distância inferior a 500 metros, e apresentações quinzenais. O inquérito não se encontra em segredo justiça.

SEIVD-NAP – núcleo de Sintra

- Foi detido fora de flagrante delito um arguido, indiciado da prática de crime de violência doméstica, na pessoa da companheira, porquanto agrediu-a fisicamente, tendo esta necessitando de assistência médica. Presente a 1º interrogatório judicial, a 2021/11/15, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e proibição de contactos. O inquérito não se encontra em segredo justiça.

- Foi detido fora de flagrante delito um arguido, indiciado da prática de crime de violência doméstica, na pessoa da companheira, porquanto agrediu-a física e verbalmente, acusando-a ainda de traição e recusa-se a sair da casa da vítima. Presente a 1º interrogatório judicial, a 2021/11/19, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos e obrigação de sair do domicílio da vítima. O inquérito não se encontra em segredo justiça.

- Foi detido fora de flagrante delito um arguido, indiciado da prática de crime de violência doméstica, na pessoa da companheira, porquanto agrediu-a fisicamente em conjunto com familiares e ameaçou-a com uma faca. Presente a 1º interrogatório judicial, a 2021/11/17, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactos e proibição de se aproximar da vítima (com vigilância eletrónica). O inquérito não se encontra em segredo justiça.

- Foi detido fora de flagrante delito um arguido, indiciado da prática de um crime de violência doméstica, na pessoa da companheira, porquanto ofendia-a verbalmente, molestava-a fisicamente, ameaçava-a e violava-a, reiteradamente. Presente a 1º interrogatório judicial, a 2021/11/17, ficou sujeito às medidas de coação de TIR, proibição de contactar com a ofendida, por qualquer meio, exceto por mensagem escrita, por telemóvel, e exclusivamente para tratar de assuntos atinentes à menor, filha de ambos; proibição de se aproximar da ofendida, da sua residência e do seu local de trabalho, a uma distância inferior a 1 km, com fiscalização através de meios de controlo à distância. O inquérito não se encontra em segredo justiça.

- Foi detido fora de flagrante delito um arguido, indiciado da prática de um crime de violência doméstica, na pessoa da companheira, porquanto ofendia-a verbalmente, molestava-a fisicamente, ameaçava-a e violava-a, reiteradamente. Presente a 1º interrogatório judicial, a 2021/11/17, ficou sujeito às medidas de coação de TIR e prisão preventiva, porém,

logo que instalados os mecanismos de vigilância eletrónica, a substituir por proibição de contactos com a vítima por qualquer meio (telefone, redes sociais, e-mail, mensagens escritas ou mesmo por interposta pessoa), proibição de se aproximar da ofendida e de permanecer ou aproximar-se da residência da mesma e dos seus locais de trabalho ou de frequência habitual, num raio de segurança de 500 m, medidas a ser fiscalizadas com recurso a meios de vigilância eletrónica. O inquérito não se encontra em segredo justiça.

19-10-2021

- Detenções. Violência doméstica. Medidas de coação. SEIVD-NAP Núcleo de Sintra.

A Procuradoria-Geral Regional de Lisboa torna público o seguinte:

No âmbito de intervenção do MP na área da violência doméstica, em cenário de agressões, injúrias e ameaças entre cônjuges, companheiros, namorados, ou ascendentes, foram comunicadas à Procuradoria-Geral Regional de Lisboa pela SEIVD-NAP de Sintra as seguintes detenções, pela prática de crimes de violência doméstica:

- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 29.09.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica agravada, na pessoa da esposa. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de contatos com a ofendida e proibição de permanecer e se aproximar da residência e local de trabalho da ofendida.

- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 29.09.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica agravada, na pessoa da ex-mulher. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de ter, adquirir e usar armas, proibição de contatos com a ofendida e proibição de permanecer e se aproximar da residência e local de trabalho da ofendida.

- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 01.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crimes de violência doméstica e ofensas à integridade física qualificadas, na pessoa da companheira e filhos. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de contactos, obrigação de abandonar a casa de residência, fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

- Foi detido em flagrante delito, no dia 04.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crimes de violência doméstica, homicídio qualificado na forma tentada, violação de domicílio, ofensas simples, na pessoa da ex-companheira. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e prisão preventiva.

- Foi detido em flagrante delito, no dia 04.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica, na pessoa da companheira. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e prisão preventiva.

- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 06.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica na pessoa da mãe. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e prisão preventiva

- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 06.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica na pessoa da mulher. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de contactos e obrigação de sair da residência.

- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 06.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica na pessoa do pai. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de permanecer na residência onde os factos indiciariamente ocorreram e proibição de aproximação e de contactos com o

ofendido.

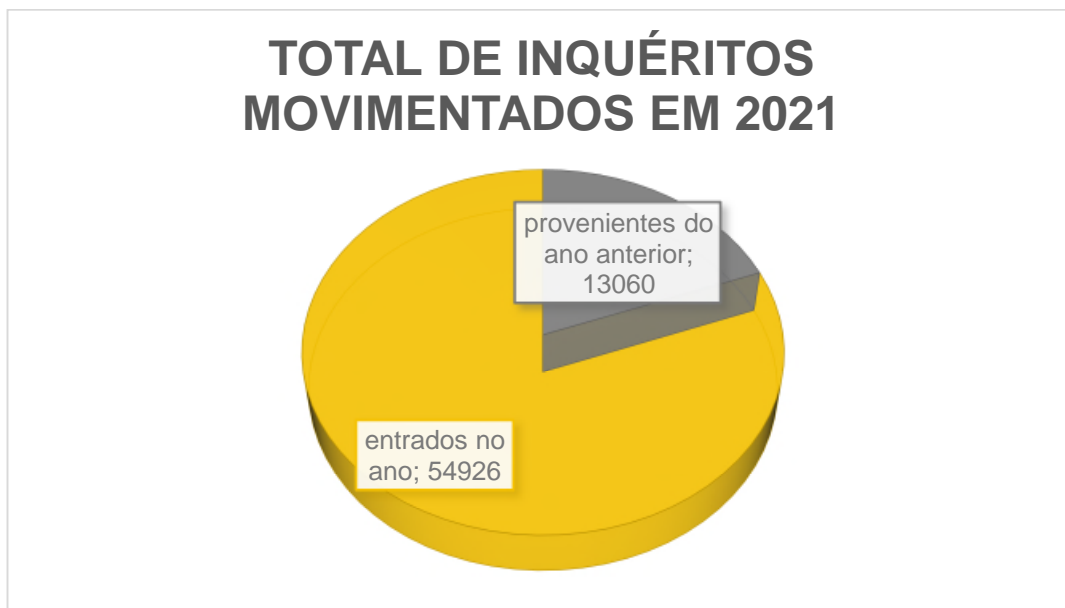
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 06.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica, na pessoa da ex-companheira. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e proibição de aproximação e de contactos.
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 06.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica na pessoa da ex-companheira. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e prisão preventiva
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 06.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica na pessoa da mãe. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 08.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crimes de violência doméstica, dano, ofensa à integridade física grave qualificada, na forma tentada, na pessoa da ex-companheira. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e prisão preventiva.
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 08.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica na pessoa da ex-companheira. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, prisão preventiva e proibição de contactos (com eventual substituição por proibição de contactos e de aproximação com vigilância eletrónica, desde que se demonstre a viabilidade da referida VE).
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 08.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica na pessoa da ex-namorada. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de contactos, proibição de aproximação, com vigilância eletrónica.
- Foi detido em flagrante delito, no dia 11.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica, na pessoa da esposa. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e prisão preventiva.
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 12.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica na pessoa da namorada. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e proibição de contactos e afastamento da residência e local trabalho da vítima com vigilância eletrónica.
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 12.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de dois crimes de violência doméstica, na pessoa da mãe e da tia. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e prisão preventiva.
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 12.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica, na pessoa da companheira. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de contactos com a vítima e proibição de permanecer na residência e local de trabalho da vítima.
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 12.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica, na pessoa da companheira. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de contactos e afastamento com recurso a vigilância eletrónica.
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 14.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crimes de violência doméstica e de perseguição, na pessoa da ex-companheira e do companheiro desta. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR e proibição de contactos com as vítimas com vigilância eletrónica.
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 14.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica, na pessoa da ex-companheira. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, proibição de contactos, proibição de permanecer junto da área de residência da ofendida e dos seus pais.

- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 14.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crimes de violação, violência doméstica agravada e coação agravada, na pessoa da ex-companheira. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, prisão preventiva e proibição de contactos com a vítima.

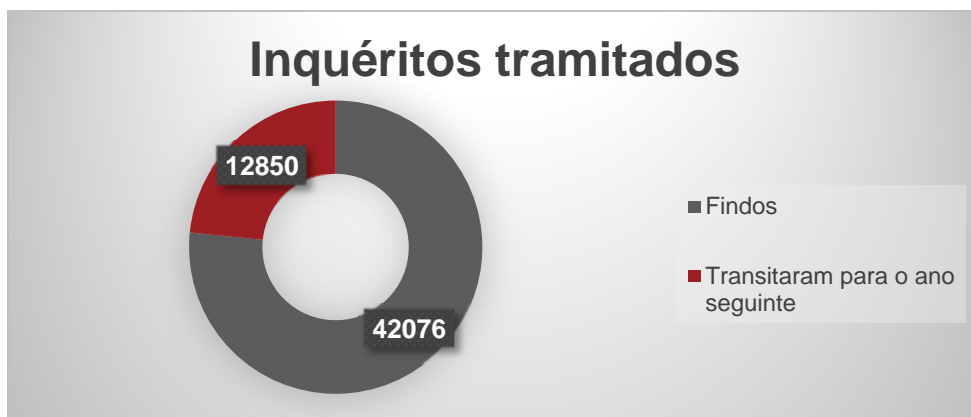
- Foi detido fora de flagrante delito, no dia 15.10.2021, um arguido, indiciado pela prática de crime de violência doméstica, na pessoa da mãe. Presente a 1º interrogatório judicial foram-lhe aplicadas as medidas de coação de TIR, preventiva e proibição contactos.

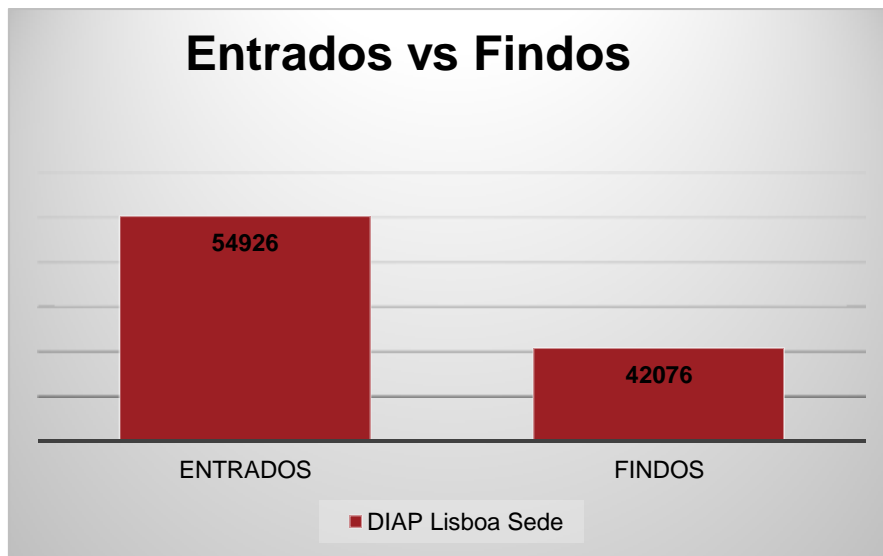
➤ **O caso particular do DIAP de Lisboa/Sede:**

A atividade desenvolvida do DIAP/Sede, no decurso do ano 2021 mostra-se espelhada na análise estatística comparativa anual 2020/2021 refletida nos mapas que se seguem:



Destes:





A meta estabelecida dos processos pendentes não ultrapassarem os 30% dos processos distribuídos foi largamente alcançada, por se verificar que:

- Número global de inquéritos entrados no período – 54926 (**menos** 10.939 que no período homólogo anterior, conforme se disse);
- O número de inquéritos pendentes⁷, à data de 31.12.2021 – 12.850, por representarem estes últimos (pendentes) apenas 30,69% dos entrados.

A pendência registada à data de 31.12.2020 (13.060) com a verificada em 31.12.2021 (12.850) evidencia uma **ligeira descida das pendências**, em termos globais, que se cifra em **210 inquéritos**.

Esse resultado, é de enaltecer, se levarmos em linha de conta, não só a diminuição do número de procuradores da República em exercício efetivo de funções no DIAP de Lisboa (sede), que passou de 45 para 43⁸, como a situação de pandemia que se viveu no período em análise (com isolamentos profiláticos), e ainda, as ausências ao serviço, essencialmente por motivo de licença de parentalidade, morte, baixas por motivo de doença e saídas para outros Tribunais.

⁷ Com exclusão dos inquéritos onde teve lugar a aplicação do instituto da suspensão provisória.

⁸ Ao longo dos anos têm vindo a diminuir os magistrados do Ministério Público colocados nas secções criadas no DIAP. Num primeiro momento desativou-se a 12.ª secção com a saída de 4 magistrados e, depois disso, todas as secções foram perdendo magistrados passando a 1.ª secção de 4 para 3, a 6.ª secção de 4 para 3, a 10.ª secção de 4 para 3, a 11.ª secção de 4 para 3 e depois para 2, a 15.ª Secção de 5 para 2. Com o movimento anual, a partir de 01.09.2021, a 1.ª Secção passou de 3 para 2 e a 6.ª e a 10.ª secções passaram de 8 para 4 de 4 para 3, a 11.ª secção de 4 para 3 e depois para 2, a 15.ª secção de 5 para 2.

A partir de **01.09.2021**, e na sequência do movimento anual de magistrados, o DIAP de Lisboa (sede) deixou de ter procuradores da República Dirigentes, à exceção de dois e passou a ter uma procuradora da República a coadjuvar a senhora Diretora.

Também se verifica que a meta traçada quanto ao número de processos findos ser obrigatoriamente superior ao número de processos distribuídos foi atingida, uma vez que o número global de findos - **42.076** - foi superior em 210 o número global de entrados - **41.866**.

Ainda que se tenha assistido, em termos globais, a um decréscimo nas entradas de processos (**41.866 versus 52.805**), o qual se cifrou numa **diminuição de 10.939, correspondentes a 20,72%**, certo é que o número mais expressivo dessa diminuição ocorreu relativamente aos inquéritos participados de criminalidade violenta, de criminalidade comum, contra desconhecidos e os simplificados.

No cômputo global, **os arquivamentos em caso de dispensa de pena**, nos termos do artigo 280.º do Código de Processo Penal (num **total de 34**) sofreu uma subida face a igual período do ano anterior (num **total de 23**);

Já no que se refere ao **instituto da suspensão provisória do processo**, nos termos do artigo 281.º do Código de Processo Penal (num **total de 1.274**) também se registaram valores superiores comparativamente ao período homólogo anterior (então de **1.098**), o que traduz uma subida significativa.

O mesmo se verifica no **recurso à forma de processo especial abreviado** que registou um total de **797 acusações (663** no período homólogo anterior).

O **número de requerimentos formulados em processo sumaríssimo** também sofreu uma subida que passou a **126 (104** no período homólogo antecedente).

O resultado global (**processo abreviado e sumaríssimo**) - no total de **923** - permitiu alcançar uma **percentagem de 26,55% no universo global das acusações** deduzidas no Departamento, no período em análise - no total de **3.477** o que **reflete um ligeiro decréscimo do recurso a esses processos especiais**, uma vez que, no período homólogo anterior, se havia registado um total de 767, correspondendo a uma percentagem de 27% relativamente à globalidade das acusações deduzidas (2.841).

O recurso aos instrumentos de consenso e simplificação representou, na globalidade, uma percentagem menor, ou seja, passou a ser de 76,27 %, enquanto, no período homólogo anterior, tal percentagem se situava em 78,32 %.

No que respeita a **medidas de coação privativas da liberdade** verifica-se que a esmagadora maioria das medidas de coação privativas da liberdade foram aplicadas nos inquéritos das secções de competência especializada do DIAP de Lisboa, o que encontra explicação na natureza e gravidade dos crimes nelas investigados.

1 - Crimes de Mercado:

Outro tipo de criminalidade de especial sensibilidade e com relevância para a estabilidade do mercado financeiro são os denominados crimes de mercado: **Abuso de Informação Privilegiada e Manipulação de Mercado.**

Tais ilícitos têm especial repercussão no regular funcionamentos dos mercados financeiros e na economia em geral, porém «*o seu desvalor intrínseco não é (...) imediatamente apreensível pois as condutas em causa apelam a valorações específicas e regras de funcionamento do mercado que são normalmente estranhas à experiência comum e ao quotidiano judicial*» e «*a sua danosidade real não é imediatamente visível, como acontece em geral com a criminalidade económica*», facto «*acentuado*» por se tratarem «*de práticas que surgem num “contexto lícito”*».⁹

Por tudo isto e por estarem em causa bens supra individuais tais investigações carecem de especialização e tempo de estudo para a compreensão do funcionamento dos mercados, envolvendo dificuldades específicas na obtenção das provas indiciárias.

Em 2021 não foram efetuadas comunicações pela CMVM por indícios de crimes contra o mercado, no entanto, foram efetuadas ao DIAP (por indícios de outros crimes). Em 2019 foram efetuadas duas comunicações pelos crimes de Abuso de Informação Privilegiada e Manipulação de Mercado. Entre 2009 e 2019 foram efetuadas as seguintes comunicações:

⁹ cf. Frederico de Lacerda da Costa Pinto, pág. 377 e ss., Cadernos CMVM, in Caderno n.º 7 abril de 2000.

Tipo Crime	Ano Comunicação CMVM	N.º Comunicações
Abuso de Informação	2009	1
	2010	3
	2011	5
	2012	1
	2013	3
	2014	9
	2015	5
	2016	5
	2017	4
	2018	1
	2019	1
	2020	0
	2021	0

Tipo Crime	Ano Comunicação CMVM	N.º Comunicações
Manipulação de Mercado	2009	2
	2010	1
	2011	2
	2012	4
	2013	1
	2014	1
	2015	2
	2016	4
	2017	0
	2018	1
	2019	1
	2020	0
	2021	0

Tipo Crime	Ano Comunicação CMVM	Qualidade Indiciados
Abuso Informação	2016	2 sociedades
	2017	7 particulares
	2018	1 particular
Manipulação Mercado	2015	3 particulares
	2018	1 particular
	2019	2 particulares

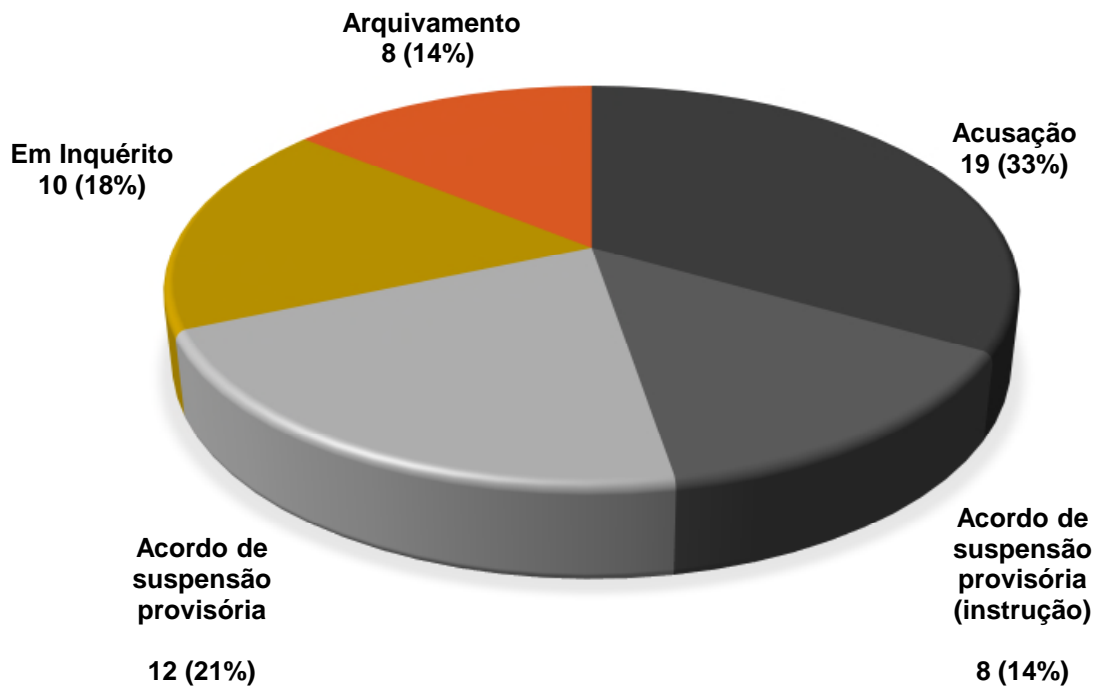
Processos Judiciais - Situação a 31.12.2021

Tipo Crime	Fase	N.º Processos	Ano Comunicação CMVM
Abuso de Informação	Inquérito - Acusação	1	2017
Manipulação Mercado	Inquérito - Acusação	1	2016
Abuso de Informação	Inquérito - Arquivamento	1	2017
Manipulação Mercado	Julgamento (na sequência de despacho de pronúncia proferido em 2018)	1	2012*

**Julgamento agendado em 2019 e adiado para 2020, novamente adiado para janeiro de 2021 (o qual foi novamente adiado para maio 2021). Em 2021, realizaram-se sessões de julgamento em maio e junho.*

Tipo Crime	Despacho	N.º Decisões	Qualidade Indiciados	Observações
Abuso Informação	Arquivamento	1		Comunicação efetuada em 2017 (prazo inquérito: cerca de 4,5 anos).
	Acusação	1	3 particulares estrangeiros	Comunicação efetuada em 2017 (prazo inquérito: cerca de 3,5 anos).
	Suspensão Provisória	0		
Manipulação Mercado	Arquivamento	0		
	Acusação	1	2 particulares estrangeiros	Comunicação efetuada em 2016 (prazo inquérito: cerca de 5 anos).
	Despacho Pronúncia	0		
	Suspensão Provisória	0		

PARTICIPAÇÕES MP - CRIMES DE MERCADO (2009 - 2021)
- DECISÕES FASE INQUÉRITO-



Notas

Entre **2009 e 2021**, foram efetuadas **57 comunicações** pela CMVM por indícios de crimes contra o mercado.

Nesse mesmo período, estiveram em **fase de inquérito** junto do MP **57** processos-crime (crimes contra o mercado):

- considerando os processos decididos pelo MP (49), a **taxa de confirmação** das participações é de **80% (i.e. processos com despacho de acusação ou de acordo de suspensão provisória)**.
- contudo, **mais de 40%** (20 em 49) dos processos decididos pelo MP beneficiou de acordo de **suspensão provisória**.

Também se assinala a concentração em Lisboa destes crimes.

- RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS DO CRIME:

Segundo dados fornecidos pelo **Gabinete de Recuperação de Ativos** (doravante GRA) foram formulados ao GRA, em 2021, **18 pedidos de intervenção** no âmbito de processos desta Procuradoria-Geral Regional, com investigações a cargo dos diversos OPC e algumas delas diretamente pelo mMP titular dos autos.

Em função desta distinção, aponta o GRA a seguinte distribuição de bens:

Em resultado de solicitações vindas da Comarcas:

TIPO	VALOR	QT ^a
PRODUTOS FINANCEIROS	15.818,49 €	4
IMÓVEIS	964.742,36 €	14
PART.SOCIAIS	2.500,00 €	3
VEÍCULOS/ EMBARCAÇÕES/ AERONAVES	22.999,00 €	44

* Chama-se a atenção para a circunstância de os mesmos incluírem dados resultantes de arrestos concretizados em 2021 mas com origem em investigações iniciadas anteriormente ou nas quais pode não ter havido investigação patrimonial e financeira pelo GRA

A intervenção do GRA foi solicitada no âmbito da investigação dos seguintes crimes:

Na sequência de solicitação do MP ao GRA:

Contrabando	3
Branqueamento de capitais	1
Peculato	2
Fraude fiscal	4
Tráfico de estupefacientes	9
Tráfico e Viciação de veículos	1
Falsificação ou contrafação de documento	1
Burla	1

➤ **Acusações e Recurso às formas especiais e simplificadas do processo****Acusações**

Inquéritos													
Área da PGRL	Acusados									Artº 280 CPP	Suspensão provisória (281º CPP)		Total
	Trib. Cole- tivo	Tribunal singular			Proc. Abreviado		Proc. Sumaríssimo		Total acusa- ções				
		Art.16º-3 CPP		Outros		%		%					
			%										
Total da área da PGRL	1258	2094	14,63	7842	2144	14,9	975	6,81	14313	182	4853	25,08	19348
Comarca Açores	110	207	17,75	573	43	3,68	233	19,98	1166	0	957	45,07	2123
Comarca Lisboa	587	736	12,48	3177	1074	18,22	319	5,41	5893	133	1924	24,20	7950
Comarca Lisboa Norte	166	430	16,41	1456	406	15,49	162	6,18	2620	22	519	16,41	3161
Comarca Lisboa Oeste	313	590	16,04	2036	585	15,90	154	4,18	3678	27	1118	23,18	4823
Comarca Madeira	82	131	13,7	600	36	3,76	107	11,19	956	0	335	25,94	1291

No ano de 2021, o número total de processos na área da PGRL nos quais foi utilizada uma forma simplificada de processo – tal como a suspensão provisória de processo, o processo sumaríssimo, processo abreviado –, ou naqueles em que foi remetido diretamente a julgamento tendo a acusação sido deduzida perante Tribunal coletivo, singular, júri, ou com a utilização do mecanismo a que alude o artigo 16º, n.º 3, do CPP, foi de **19348**.

Só na Comarca de Lisboa o número de Processos acusados foi de **5893**, sendo os Julgamentos em Tribunal coletivo de **587** e em Tribunal Singular de **3913 (736+3177)**, o que representa uma grande percentagem de acusações.

➤ **Recurso às formas especiais e simplificadas do processo**

INQUÉRITOS

ÁREA PGRL	ABREVIADO	SUMARÍSSIMO	SUB TOTAL	ART. 280	SUSPENSÃO PROV. PROC.	TOTAL
Total área PGRL	2144	975	3119	182	4853	8154
Comarca Açores	43	233	276	0	957	1233
Comarca Lisboa	1074	319	1393	133	1924	3450
Comarca Lisboa Norte	406	162	568	22	519	1109
Comarca Lisboa Oeste	585	154	739	27	1118	1884
Comarca Madeira	36	107	143	0	335	478

De acordo com a segunda tabela que diz respeito às formas Especiais e Simplificadas de Processos, os processos suspensos provisoriamente, na área da PGRL ascendiam a um total de **4853** inquéritos. Quer isto dizer que foram recolhidos indícios suficientes para a acusação.

Os dados revelam, igualmente, que a suspensão provisória do processo se assumiu como mecanismo de consenso por excelência.

Verifica-se que o instituto da Suspensão Provisória do Processo foi utilizado em percentagem superior nas comarcas de Lisboa, Lisboa Norte e Lisboa Oeste. Apenas nas comarcas dos Açores e da Madeira a percentagem foi ligeiramente inferior.

Tendo por referência os valores respeitantes às acusações proferidas com utilização de formas de processo especial, é de realçar o recurso ao processo abreviado que evidencia um significativo acréscimo em relação ao ano anterior.

➤ **FASE DE JULGAMENTO**

Com base nos elementos disponíveis verifica-se que no ano judicial de 2021, num total de 16707 processos penais julgados, houve 14516 condenações, o que corresponde a uma percentagem de 86,88% e representa uma elevada taxa de condenações.

Processos na Fase de Julgamento

Total da Área da PGRL		Movimentados				Findos						Total findos
		Vindos período anterior	Entrados		Total	Julgados				Outros		
				%		Condenação		Absolvição			Total	
							%		%			
Proc. comum	Trib de júri	2	0	0	2	2	100	0	0	2	0	2
	Trib coletivo	2533	1614	38,9	4147	1407	85,5	237	14,41	1644	81	1725
	Trib singular	12268	10548	46,23	22816	6639	79,9	1663	20,03	8302	1825	10127
Proc especiais	Sumário	140	3689	96,34	3829	3165	96,05	130	3,94	3295	379	3674
	Abrev.	1087	2309	67,99	3396	2019	92,7	157	7,21	2176	232	2408
	Sumaríss.	588	1393	70,31	1981	1284	99,68	4	0,31	1288	220	1508
Totais		16618	19553	54,05	36171	14516	86,88	2191	13,11	16707	2737	19444

RECURSOS

ÁREA PGRL	Interpostos pelo MP	Respondidos pelo MP	JULGADOS					
			Interpostos MP			Respondidos MP		
			Prov	Parc.prov	N.prov	Prov	Parc.prov	N.prov
Total área da PGRL	358	2594	144	39	259	158	29	269
Comarca Açores	27	113	14	1	3	30	6	50
Comarca Lisboa	187	1262	109	35	247	53	15	124
Comarca Lisboa Norte	37	401	12	2	6	39	6	59
Comarca Lisboa Oeste	101	747	9	1	2	31	0	20
Comarca Madeira	6	71	0	0	1	5	2	16

Relativamente aos recursos interpostos, o Ministério Público interpôs um total de 358 recursos. Foram, porém, julgados 442 (parte deles obviamente interpostos em 2020), sendo 144 providos, 39 parcialmente providos e 259 não providos.

O Ministério Público respondeu a 2594 recursos. Foram julgados 898, sendo 158 providos, 29 parcialmente providos e 269 não providos.

ALGUNS CASOS EM QUE FORAM PROFERIDOS ACÓRDÃOS CONDENATÓRIOS:

14-12-2021	Acórdão. Abuso sexual de crianças agravado. Prisão efectiva. MP da Comarca de Lisboa Oeste/Juízo Central Criminal de Sintra.
08-11-2021	Acórdão. Abuso sexual de crianças agravado. Pena de prisão. MP do Juízo Central Criminal de Lisboa/Comarca de Lisboa.
19-10-2021	Acórdãos condenatórios. Abuso sexual de crianças. Incêndio florestal. Comarca de Lisboa Oeste.
20-07-2021	Acórdão. Abuso sexual de crianças. Violação agravada. Condenação. Juízo Central Criminal de Almada/Comarca Lisboa Oeste.
14-12-2021	Acórdão. Furto qualificado tentado. Falsas declarações. Prisão efetiva. MP da Comarca de Lisboa Oeste/Juízo Central Criminal de Sintra.
29-11-2021	Acórdão. Condenação. Homicídio. Sequestro. Furto. Profanação de cadáver. Juízo Central Criminal de Sintra/MP da Comarca de Lisboa Oeste
22-10-2021	Acórdão condenatório. Sequestro agravado. Furto qualificado. Condução sem habilitação legal. Juízo Central Criminal de Lisboa/Comarca de Lisboa.
23-07-2021	Acórdão. Homicídio. Condenação. Prisão preventiva. MP do Juízo Central Criminal de Lisboa/Comarca de Lisboa.
20-07-2021	Acórdão. Homicídio tentado. Condenação. Juízo Central Criminal de Almada/Comarca Lisboa.
07-07-2021	Atualização. Acórdão. Homicídio qualificado. Roubo. Burla informática tentada. Condenação. Juízo Central Criminal de Cascais/Comarca Lisboa Oeste.
28-06-2021	Acórdão. Roubo. Tráfico de armas. Condenação. MP do Juízo Central Criminal de Almada/Comarca de Lisboa.
01-06-2021	Acórdão. Homicídio. Prisão preventiva. MP/Juízo Central Criminal de Almada/Comarca de Lisboa.
10-05-2021	Acórdão. Perseguição. Injúrias agravadas. Difamação agravada. Gravação e fotografias ilícitas. Ameaça. Acesso ilegítimo. Condenação. Juízo Central Criminal de Cascais/Comarca de Lisboa Oeste.
04-05-2021	Acórdão. Homicídio. Detenção de arma proibida. MP da Comarca de Lisboa/Juízo Central Criminal de Almada.

PROCURADORIA DO JUÍZO CENTRAL CRIMINAL (LISBOA)

A) Julgamentos:

Este tribunal centra-se, essencialmente, no julgamento dos crimes mais graves (cfr. art. 14.º do CPP), puníveis com pena de prisão superior a cinco anos. Regista-se especial impacto dos processos referentes à grande criminalidade económico-financeira ou às grandes redes de tráfico internacional organizado de droga.

A tendência para o avolumar da complexidade e tecnicidade da produção de prova tem aumentado com julgamentos de longa duração, afetações em exclusividade, necessidades acrescidas de estudo e de análise da produção de prova.

O Juízo Central Criminal de Lisboa é constituído por 8 unidades orgânicas, cada uma com 3 juízes, permitindo assim formar 24 tribunais coletivos; para além, claro está, do caso pontual de alguns coletivos que funcionam em paralelo com os demais.

A coordenação da Procuradoria do Juízo Central Criminal de Lisboa tem vindo a ser exercida em acumulação com o seu serviço normal, resultante da distribuição de processos à unidade orgânica na qual exerce funções.

Ao Juízo Central Criminal de Lisboa são distribuídos sobretudo os processos oriundos do DCIAP e secções especializadas dos DIAP designadamente da 1.^a secção do DIAP Regional (ex 9.^a secção do DIAP de Lisboa – relativa a processos de criminalidade económica e financeira).

Grande parte desses processos está classificada como de especial complexidade, exigindo da parte dos magistrados titulares semanas ou meses de preparação prévia ao julgamento e um acompanhamento das audiências em regime de exclusividade, obrigando igualmente a inúmeras reuniões de trabalho com técnicos da Autoridade Tributária, CMVM, Banco de Portugal, OPC, peritos contabilísticos e informáticos.

Assim, a estatística não pode aqui ser vista numa perspetiva exclusivamente numérica e quantitativa, pois que sobreleva a vertente qualitativa e substancial. É importante compreender e ter em conta o grau de complexidade elevado, as circunstâncias de longa duração dos designados “megaprocessos”, o número infindável de sessões, número de intervenientes, intensidade do contraditório, etc. Tudo a fazer da PGRL também nesta área um caso único entre as PGRegionais.

São praticamente inexistentes os julgamentos que decorrem apenas numa única sessão, dada não só a especificidade das questões tratadas e do cada vez maior número de intervenientes processuais, mas também atendendo à intervenção de grandes escritórios de advogados com equipas vocacionadas para estes casos.

A tendência verificada é para o aumento do número dos processos especialmente complexos ou de longa duração.

A atividade do ano de 2021 caracterizou-se, mais uma vez, pelo julgamento de vários processos relacionados com investigação e acusação de criminalidade especialmente violenta,

criminalidade organizada ligada ao tráfico de droga e à criminalidade económico-financeira e urbanística.

Na maioria das unidades foram julgados processos de várias dezenas de volumes, por vezes com centenas de apensos, de oralidade probatória morosa, minuciosa e complexa; exige-se aos magistrados titulares um enorme consumo de tempo de estudo antes e depois das sessões de julgamento.

É forçoso, pois, assinalar algumas situações que decorrem do serviço habitual:

- O desgaste provocado pelo número de sessões de produção de prova por semana;
- A extensão factual e a multiplicação dos arguidos nos processos de grande complexidade, cada vez mais frequentes, com especiais exigências de preparação demorada e com produção de prova complexa e muito técnica;
- A necessidade de constante atualização técnico-jurídica e de acompanhamento da proliferação legislativa, tarefa que se vem revelando especialmente aturada nos últimos anos;
- A multiplicação de recursos nos processos com grande volume de prova, muitos deles com impugnação da matéria de facto;
- A necessidade de levantamento da situação jurídico-processual dos arguidos nos casos de cúmulo jurídico supervenientes, muito trabalhosos, sobretudo, no momento da liquidação da pena única.

O Ministério Público do Juízo continua a assumir-se como impulsionador processual principal, **tanto no saneamento dos processos como na realização dos julgamentos.**

Têm ainda os magistrados do Ministério Público desta Procuradoria uma grande responsabilidade em matéria de **liquidação de penas.**

A tudo isto acresce:

- A facilidade com que ali são colocados magistrados judiciais, permitindo a composição de vários tribunais coletivos a funcionar em simultâneo, enquanto os procuradores da República são forçados a desdobrar-se;
- A existência de uma advocacia preparada, vocacionada e organizada em grandes firmas de advogados;

- O aparecimento de formas de criminalidade muito sofisticadas e também melhor assessoradas; tal realidade implica, necessariamente, uma melhor, mais ativa e combativa atuação do Ministério Público em julgamento.

A progressiva redução de quadros e a crescente complexidade dos processos distribuídos ao Juízo dificulta grandemente a representação condigna do Ministério Público.

Em 2021, porém, foi reposta, pelo menos para a gestão corrente, a regra de dois procuradores para cada coletivo de três juízes (três juízos). Contudo, tal número mínimo exigível de quadros não é suficiente em termos de recursos humanos, já que a constituição recorrente de coletivos paralelos para julgar processos de especial complexidade (como já aconteceu), e a serem colocados mMP em exclusividade ou a ocorrerem situações de doença ou outra imprevisibilidade da vida, agrava a situação.

Refira-se que uma Magistrada continuou a acompanhar o julgamento de um processo de especial complexidade oriundo da chamada “operação Furacão” e a instrução da “Máfia do Sangue”. E a mesma magistrada, por despacho proferido em Fevereiro de 2019, por Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, ficou adstrita, ao acompanhamento da investigação e fases subseqüentes do processo BES, em regime de exclusividade. Mais se referia que esteve uma magistrada do quadro complementar em exclusividade no denominado julgamento “Comandos”.

Pelo que, ainda que nos encontremos em melhor situação do que aquela em que estávamos em setembro de 2021, continuamos em situação de falta de recursos humanos, Procuradores da República, para a realização do trabalho nestes Juízo Central Criminal de Lisboa, com a dignidade e brio que são devidas e exigidas pela sociedade em geral.

Note-se que nos processos aqui julgados os arguidos são frequentemente representados em julgamento, cada um, por 3 ou 4 advogados dos maiores escritórios portugueses, escudados em pareceres elaborados pelos mais eminentes professores universitários.

As declarações de especial complexidade ocorrem, sobretudo, em processos envolvendo dezenas/centenas de arguidos, dezenas/centenas de testemunhas, dezenas/centenas de volumes de processado principal e dezenas/centenas de apensos, com prova de produção difícil e juridicamente muito complexa; e reportando-se, essencialmente,

aos seguintes grupos de crimes, normalmente associados e que se elencam de forma (mais ou menos) decrescente em termos de complexidade técnica:

- Burlas bancárias/fraude fiscal/abuso de confiança fiscal com falsificação e falsidade informática (através de *offshores*) praticados por administradores/gerentes bancários;
- Fraude fiscal/abuso de confiança fiscal com falsificação e falsidade informática praticados por administradores/gerentes empresariais;
- Burlas ao Serviço Nacional de Saúde com falsificação e falsidade informática praticados por médicos e farmacêuticos;
- Corrupção ativa e passiva/branqueamento de capitais/participação económica em negócio/abuso de poder e falsificação de documentos praticados por elementos da Administração Central/Local, organismos públicos e agentes de autoridade;
- Associação criminosa para imigração ilegal, tráfico de pessoas, lenocínio, extorsão e casamentos de conveniência;
- Corrupção ativa e passiva referente a delitos urbanísticos praticados por quadros autárquicos;
- Associação criminosa para tráfico de estupefacientes praticado por redes internacionais;
- Associação criminosa para roubos/furtos praticados por máfias internacionais;
- Corrupção ativa e passiva para falsificação de documentos principalmente, cartas de condução;
- Associação criminosa para tráfico de armas.

A título de exemplo, refiram-se apenas alguns processos ali julgados ou em fase de julgamento durante o ano de 2021:

- .../07.1....LSB: fraudes fiscais qualificadas, 8 arguidos, 50 volumes de processado principal, dezenas de caixas com centenas de apensos de documentação indicada como prova, julgamento findo, com remessa ao Tribunal da Relação de Lisboa em 12 de julho de 2021;
- .../10.0..LSB: burlas de seguros, 73 arguidos, dezenas de testemunhas, 31 volumes de processado principal, 50 apensos de documentação com prova a produzir, julgamento iniciado em dezembro de 2019, finalizado no ano de 2021, em fase de recurso;
- .../16.0..LSB: “processo dos Comandos”, 20 arguidos, julgamento em curso desde setembro de 2018 com um Coletivo em exclusividade, findo no ano de 2021, lido o

acórdão em janeiro de 2022;
<ul style="list-style-type: none">• .../11.1..LSB: abuso de confiança agravado e branqueamento de capitais, 41 volumes, 77 caixas de apensos, 80 testemunhas de acusação, julgamento em curso desde setembro de 2019, aguarda relatórios periciais;
<ul style="list-style-type: none">• .../17.2..LSB: peculato e falsificação de documentos, arguida advogada em prisão preventiva, 12 assistentes, 50 testemunhas, 15 volumes e dezenas de apensos, subiu ao Supremo Tribunal de Justiça;
<ul style="list-style-type: none">• .../10.2...LSB (burlas ao SNS, corrupção, falsificação de documentos): 20 arguidos, 171 testemunhas de acusação, julgamento entre março de 2016 e setembro de 2019, aguarda pronúncia das partes sobre perícia;
<ul style="list-style-type: none">• .../16.0...LSB (operação Jogo Duplo, corrupção e associação criminosa em competição desportiva e apostas ilegais), 27 arguidos, julho entre fevereiro de 2018 e janeiro de 2019, acórdão condenatório lido em janeiro de 2020, aguarda decisão dos recursos;
<ul style="list-style-type: none">• .../15.2...LSB: tráfico de estupefacientes agravado, 66 arguidos, 40 volumes de processado principal, julgamento em 18 de janeiro de 2022;
<ul style="list-style-type: none">• .../07.6..LSB: fraudes fiscais qualificadas, 50 volumes, 215 apensos, "Operação Furacão", em fase de recurso;
<ul style="list-style-type: none">• .../11.2..OLH: burlas qualificadas, branqueamento de capitais, 21 arguidos, 90 volumes, dezenas de apensos, julgamento decorrido entre setembro de 2017 e janeiro de 2019, em fase de recurso, subida ao Supremo Tribunal de Justiça em 13 de julho de 2021;
<ul style="list-style-type: none">• .../10.8...LSB: tráfico de estupefacientes, corrupção, tráfico de armas, extorsão, coação agravada, 27 arguidos, centenas de testemunhas, julgamento decorrido entre março de 2015 e julho de 2016, acórdão repetido em dezembro de 2019, em fase de recurso (remessa ao Tribunal da Relação de Lisboa em 21 de dezembro de 2020);
<ul style="list-style-type: none">• .../08.2..LSB do J22: os arguidos (caso BPP) em primeira instância foram condenados em penas de prisão com execução suspensa; na sequência de recurso do Ministério Público, o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu acórdão em que os condenou em penas de prisão efetivas; tal acórdão já transitou quanto ao arguido João Rendeiro, aguardando-se extradição da África do Sul para execução da pena de prisão;

<ul style="list-style-type: none"> • .../09.3...LSB do J15: os arguidos (caso BPP) foram condenados em primeira instância, por acórdão proferido no J15 em 27 de setembro de 2021, em penas de prisão efetivas, encontrando-se o processo em fase de recurso.
<ul style="list-style-type: none"> • .../14.0..LSB, do J5, no qual, no dia 14 de maio de 2021, por acórdão, ainda em fase de recurso, em que os arguidos (entre eles João Manuel Oliveira Rendeiro) foram condenados em penas de prisão efetivas;
<ul style="list-style-type: none"> • .../15.9...LSB, em que é arguido Rui Pinto, ainda em fase de julgamento;
<ul style="list-style-type: none"> • .../15.7..LSB (Museu da Presidência da República, corrupção, tráfico de influência, abuso de poder, peculato e outros), de especial complexidade e de repercussão social, em fase final de julgamento;
<ul style="list-style-type: none"> • .../13.0..LSB (corrupção, cartas de condução), em fase final de julgamento;
<ul style="list-style-type: none"> • .../13.0...LSB (corrupção, participação económica em negócio, abuso de poder e outros no MAI), de especial complexidade e com repercussão social), desceu no ano de 2021 do Tribunal da Relação de Lisboa para repetição de julgamento, o qual terá início em 7 de março de 2022.
<ul style="list-style-type: none"> • .../17.2]FLSB (E-Toupeira, crimes informáticos, falsificações e outros), julgamento iniciado durante o ano de 2021, prestes a finalizar.

Neste quadro incluem-se processo como: Comandos; E-Toupeira, BPP, museu da presidência, entre outros.

B) Recursos (Juízo Central Criminal):

O Ministério Público interpôs, durante o ano 2021, 34 recursos, figurando como recorrido em 394 processos.

Sendo o número de condenações bastante elevado - rondando os 90 % -, o número de recursos interpostos pelo Ministério Público não será, compreensivelmente, muito significativo.

Uma das principais dificuldades enfrentadas pelo Ministério Público quando confrontado com a necessidade de interposição de recurso com impugnação da matéria de facto e pedido de reapreciação da prova gravada prende-se com o sistema de gravação dos julgamentos. Este sofre de notórias limitações, sendo penoso e extremamente demorado

proceder a transcrições, já que o **software** instalado para o efeito é completamente ineficaz, não permitindo recuar na gravação com um mínimo de precisão e obrigando a sucessivas tentativas para voltar ao ponto no qual se detivera o magistrado que está procedendo à transcrição.

Sublinhe-se, que as transcrições são feitas pelo próprio Magistrado do Ministério Público recorrente e não por pessoal especializado, uma vez que não existe orçamento para tal, o que torna o recurso de matéria de facto um trabalho muito laborioso, demorado e extenuante, principalmente nos processos com muitas testemunhas, o que ocorre frequentemente.

Em suma, a capacidade de intervenção do Ministério Público no Juízo Central Criminal de Lisboa melhorou em 2021, porém perante a necessidade de representação condigna em julgamentos de tão elevada complexidade, é necessária a manutenção, senão melhoria, dos quadros existentes.

E) TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS

A Lei Orgânica do Sistema Judiciário – Lei n.º 63/2013, de 26 de agosto - qualifica os tribunais de execução de penas como tribunais de competência territorial alargada no seu artigo 83.º, n.º 3, al. d), sendo, por isso, tribunais com um elevado nível de especialização dos magistrados que neles exercem funções, tal como resulta do n.º 2 da referida disposição legal.

No período compreendido entre 01.01.2020 e 14.05.2020 o TEP de Lisboa teve competência para as comarcas dos Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste, Madeira e estabelecimentos prisionais de Alcoentre, Caldas da Rainha e Vale de Judeus (Art.º 83.º, n.º 4 e Anexo III da Lei Orgânica do Sistema Judiciário), abrangendo 17 estabelecimentos prisionais nos quais se concentrava **46%** da população prisional do país.

Com a entrada em vigor da Lei 19/2020, de 19.02, que criou o TEP dos Açores (entrando em funcionamento tal tribunal a 14.05.2020) foram transferidos para aí os processos relativos aos EP de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e cadeia de apoio da Horta, num total de 349 condenados à data, permanecendo no TEP de Lisboa 43,2% da população prisional nacional.

Por força do artigo 151.º do Código de Execução das Penas e das Medidas Privativas de Liberdade, à exceção dos processos de cancelamento provisório do registo criminal **todos os processos são urgentes por se reportarem a arguidos presos.**

➤ **Atividades desenvolvidas pelo M.P.**

O trabalho do Ministério Público junto do TEP é constituído para além do despacho do expediente e de várias audições de condenados, pelo elevado número de pareceres nas mais diversas matérias/processos – ex: liberdade condicional, incumprimento, modificação da execução da pena, cancelamento provisório do registo criminal, indulto ou processos supletivos, regime de permanência na habitação.

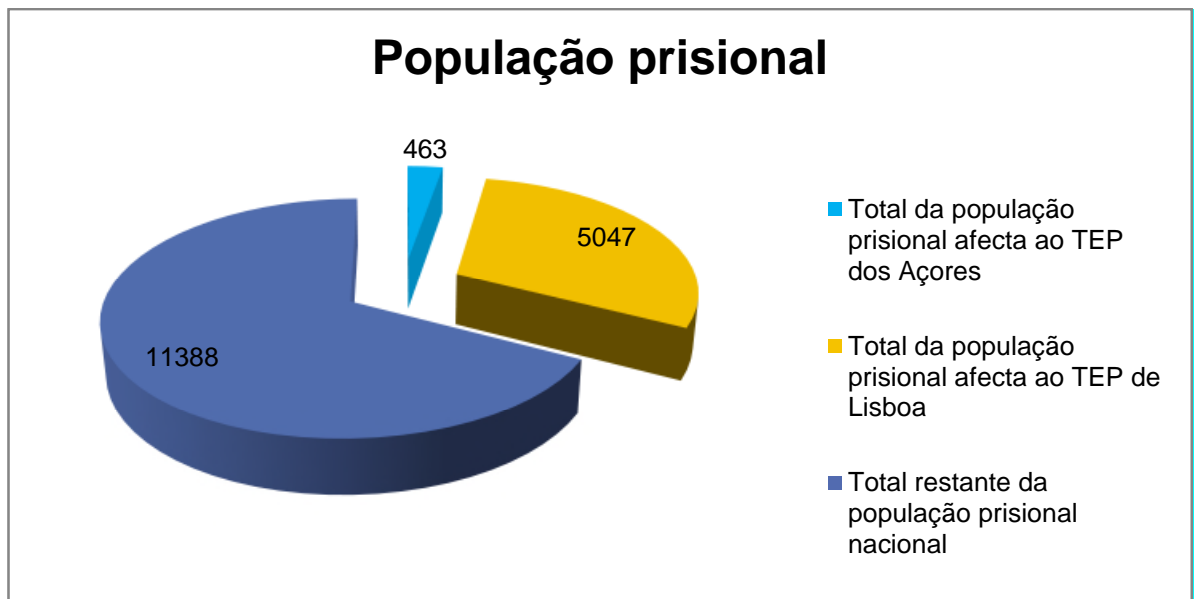
Segundo os dados existentes, **pelos PR em funções no TEP de Lisboa foram emitidos mais de 3 milhares de Pareceres¹⁰.**

Em 31.12.2021, a população prisional dos estabelecimentos prisionais afetos ao TEP de Lisboa contava com um **total de 5.047 reclusos**, sendo 4.021 condenados em prisão efetiva, 1.026 em prisão preventiva e 33 em cumprimento de prisão por dias livres, **dentro de um total nacional de 11.388 reclusos**, o que significa que o TEP de Lisboa, detém **44,3% da população prisional nacional.**

Por sua vez o TEP dos Açores contava, em 31.12.2021, com um **total de 463 reclusos, sendo 386 condenados em prisão efetiva**, 75 em prisão preventiva e 2 em cumprimento de prisão por dias livres, **dentro de um total nacional de 11.388 reclusos**, o que significa que o TEP dos Açores, detém **4,06% condenados do total da população prisional nacional.**

Em 2021 população prisional afeta aos TEP da área da PGRL aumentou, como já referimos, detendo em conjunto, **48,38% dos reclusos do total nacional.**

¹⁰ A título de exemplo, no ano de 2021 foram proferidos: 2.347 apenas no que respeita à liberdade condicional.



Até julho de 2021 exerciam funções no TEP de Lisboa 6 PR (4 efetivos e 2 auxiliares), passando em Setembro a serem 5 efetivos e 1 auxiliar. Em contrapartida exerciam ali funções 19 juízes (7 efetivos e três em substituição de uma juiz de baixa. Acresce que entre maio de 2021 e 15 de julho de 2021, uma PR esteve de baixa, sem que tenha sido possível reforçar o quadro de mMP. Mais se refira que em setembro de 2021 deixou de existir PR diligente neste tribunal, sendo tal trabalho desenvolvido por uma PR em acumulação com o demais serviço.

Assim a distribuição de serviço refletiu tal realidade, sendo que a cada um dos 6 PR coube a tramitação de processos a uma ratio de 670 condenados (sendo que a ratio na tramitação de processos para os juízes do TEP de Lisboa é de 502), para além dos demais processos, e maiores dificuldades ao nível do despacho atempado dos processos, pese embora o enorme esforço dos PR, a nível pessoal, passando a trabalhar com uma excessiva carga horária em processos que exigem um enorme grau de atenção por parte dos mesmos, tanto mais que lhes compete fazer inúmeros cálculos sucessivos nos processos, sendo que o risco de erro é mais elevado com tal excesso anormal de trabalho.

O quadro que se segue ilustra o trabalho que foi desenvolvido no ano judicial no TEP de Lisboa:

Processos	Vindos do ano anterior	Entrados	Findos	Transitam p/ ano seguinte
Liberdade Condicional	4.578	3.803	5.238	3.144
Modificação e execução da pena de prisão	20	50	57	13
Reabilitação judicial	308	596	599	305
cancelamento provisório do registo criminal				
Indulto	97	296	225	168
Internamento de inimputáveis	57	69	80	46
Homologação de Planos Individuais de Readaptação	300	2.300	2.205	395
Licenças de Saída Jurisdicional	651	8.867	8.592	926
De Impugnação	114	894	846	162
Supletivos	2.027	4.361	4.348	2.040
Permanência na habitação	174	406	372	208
De verificação da legalidade	151	285	311	125
TOTAL	8.477	21.927	22.873	7.532
Administrativos	82	47	67	62

➤ Recursos/Respostas

O Ministério Público interpôs 23 recursos. No mesmo período (ano 2021) foram providos 8 recursos, 1 parcialmente provido e 4 não providos. Apresentou 98 respostas a recurso de condenados.

Importa ainda salientar que ocorreu um significativo **aumento de volume de serviço** do TEP, **com a entrada em vigor da Lei 9/2020, de 10.04**, relativa ao perdão de penas. Tal obrigou a um enorme esforço dos magistrados no sentido de monitorizar um elevado número de processos de liberdade condicional e promover a aplicação imediata da lei, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Refira-se que a indicada lei se manteve em vigor até 16.12.2021, só nessa data sendo revogada pela Lei n.º 86/2021, de 15.12, pelo que tal trabalho de monitorização e resposta quer a requerimentos quer a resposta a recursos que tal suscitou manteve-se praticamente durante todo o ano de 2021.

A situação de Pandemia Covid-19 gerou assim um enorme impacto ao nível do sistema prisional e não possibilitou a realização de visitas normais aos estabelecimentos prisionais em 2020. Porém em 2021 verificou-se um aumento de deslocações aos EP em função do aumento da taxa de vacinação e da evolução das regras de desconfinamento.

O número total de reclusos que reduziu em 2020, em grande medida devido à aplicação da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril (em 31 de dezembro de 2019 o total de reclusos no TEP de Lisboa era de 5464 e a 31 de dezembro de 2020 era de 4895), voltou a aumentar em 2021, com acréscimo de 152 reclusos em 31.12.2021 em relação a 31.12.2020.

Perante o explanado, entende-se ser absolutamente **fundamental que o número de magistrados do Ministério Público em funções seja igual o número de magistrados judiciais**, de forma a dar cabal resposta às solicitações legais.

Trata-se de um Tribunal em que, praticamente, todos os processos têm natureza urgente, pelo que o menor número de magistrados do Ministério Público ali em funções implica maiores dificuldades ao nível do despacho atempado dos processos, bem como a redução da participação em diligências e em Conselhos Técnicos e audição de reclusos.

➤ **Visitas aos estabelecimentos prisionais**

No ano de 2020 e 2021 houve várias deslocações aos Estabelecimentos Prisionais, quer para participar nos Conselhos Técnicos, quer para ouvir reclusos, com vista à apreciação da liberdade condicional, licenças de saída ou outras situações. Porém em número mais reduzido em relação a anos anteriores em razão da situação de pandemia – Covid 19 – que implicou restrições na entrada das cadeias por razões de segurança sanitária e para evitar riscos de contágio.

As deslocações são efetuadas em viatura própria do magistrado do MP, mediante autorização superior para tal uso, sendo desejável que houvesse um carro/s de serviço para o efeito.

Foi prestada pelo MP do TEP de Lisboa a colaboração solicitada pelo CEJ, sendo que no período em questão foi dada formação por 3 procuradores da República em funções no TEP a auditores.

F) ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES

➤ Atividade, objetivos, resultados

O défice de magistrados comum a todas as jurisdições provoca dificuldade especial nesta jurisdição de família e menores: a restrição drástica do tempo funcional para os processos tutelares da exclusiva competência do MP e a sobreposição das agendas dos processos judiciais.

A jurisdição exige um número de magistrados adequado a este modelo de intervenção especializada sob pena de morosidade inevitável na área tutelar e disfunções organizativas difíceis de superar.

A desproporção de mMP em relação ao quadro de juízes, cada vez mais acentuada (ainda que desfalcando principalmente algumas outras áreas), não é aceitável face ao quadro legal de intervenção obrigatória do MP, à representação judicial, à articulação com as CPCJ e ao domínio das funções tutelares próprias do MP. Para além da particularidade existente relativa à idade média elevada dos magistrados, face à dos juízes, os quais nestes casos tem revelado desgaste físico e de saúde.

Os quadros que se seguem revelam o âmbito de intervenção e o grau de eficácia do Ministério Público na Área de Família e Menores.

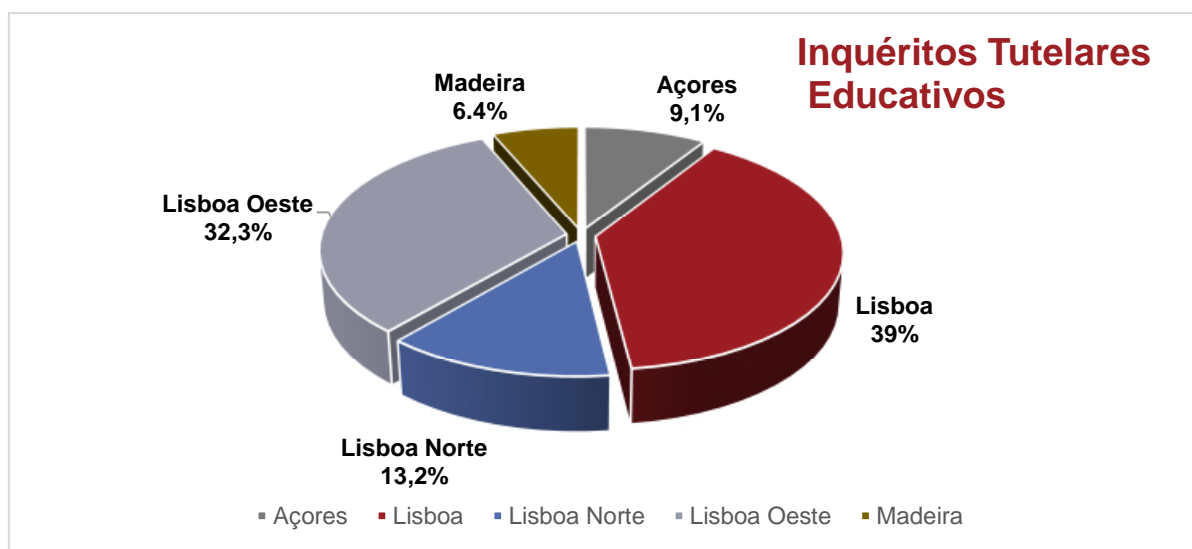
Averiguações Oficiosas de Paternidade e de Maternidade										
Área da PGRL	Movimentadas			Findas						Pendentes para o período seguinte
	Pendentes	Entradas	Total	Viabilidade	Inviabilidade e	Perfilhação	Caducidade	Outros	Total findos	
Total da área da PGRL	819	863	1682	90	418	412	3	70	993	689
Comarca Açores	20	26	46	2	4	19	0	5	30	16

Comarca Lisboa	376	456	832	53	317	150	0	22	542	290
Comarca Lisboa Norte	171	128	299	4	32	78	0	27	141	158
Comarca Lisboa Oeste	234	222	456	27	55	149	3	16	250	206
Comarca Madeira	18	31	49	4	10	16	0	0	30	19

Inquéritos tutelares educativos						
Área da PGRL	Movimentados			Total de Findos	Pendentes a 31.12.21	Variação (%)
	Pendentes a 01/01/2021	Entrados	Total			
Total da área da PGRL	1177	2396	3573	2363	1133	- 3,74%
Comarca dos Açores	135	218	353	235	118	- 12,59%
Comarca de Lisboa	541	934	1475	936	462	-14,60%
Comarca Lisboa Norte	185	316	501	289	212	14,6 %
Comarca Lisboa Oeste	302	774	1076	757	319	5,6%
Comarca da Madeira	14	154	168	146	22	57,14%

A avaliação do quadro antecedente permite concluir que nas comarcas dos Açores e de Lisboa o número de inquéritos findos **foi superior** ao número de inquéritos entrados, com diminuição da pendência global.

Saliente-se, também, que só na área da Comarca de Lisboa foram instaurados 39% dos inquéritos tutelares educativos, assim como na Comarca de Lisboa Oeste que atingiu os 32,3%. Já as comarcas dos Açores e da Madeira a percentagem não foram além dos 9,1% e 6,4% respetivamente, num total de 2396 processos tutelares instaurados no ano de 2021 na área da PGRL, como se pode ver no mapa que se segue.



INQUÉRITOS TUTELARES EDUCATIVOS															
Área da PGRL	Abertura da fase jurisdicional														
	Proposta														
	Arquivamento - art.93.º, n1, b)	%	Medidas não institucionais						Medidas institucionais						Total
			Admoestação	Tarefas a favor da comunidade	Acompanhamento educativo	não institucionais	Sub-Total	%	Internamento	reg. aberto internamento	reg. semi-aberto internamento	reg. fechado	Sub-Total	%	
Total da área da PGRL	25	7,3	8	27	139	88	262	76,2	15	27	15	57	16,6	344	
Comarca dos Açores	4	36,4	0	1	2	3	6	56,5	0	1	0	1	9,1	11	
Comarca de Lisboa	1	0,9	7	13	64	12	96	84,2	3	10	4	17	14,9	114	
Comarca de Lisboa Norte	2	5,3	0	0	15	15	30	78,9	3	3	0	6	15,8	38	
Comarca de Lisboa Oeste	5	3,3	1	13	51	52	117	76,5	9	11	11	31	20,3	153	
Comarca da Madeira	13	46,4	0	0	7	6	13	46,4	0	2	0	2	7,1	28	

Quanto às medidas propostas no requerimento de abertura da fase jurisdicional, salienta-se que as medidas não institucionais foram requeridas em 76,2% (262), enquanto a medida

institucional de internamento foi utilizada em 16,6 % (57) das situações.

No caso das medidas não institucionais foi dada prevalência à medida de acompanhamento em centro educativo – 139 seguida por outras medidas não institucionais – 88.

O internamento em regime semiaberto foi requerido em 27 dos casos e o internamento em regime fechado também em 15 situações.

G) ÁREA LABORAL

➤ Atividade, objetivos, resultados

O desempenho do Ministério Público na área laboral foi condicionado por diferentes vicissitudes, das quais se repete o comum défice de magistrados nas diferentes secções do Trabalho das 5 Comarcas da área da PGRL, o qual prejudica a intervenção especializada e a celeridade na área da exclusiva competência do Ministério Público.

Os mapas que se seguem são o espelho possível do trabalho realizado na área da PGRL, na conjuntura deficitária assinalada.

Os mesmos dão, ainda assim, conta do esforço que foi desenvolvido e do trabalho que foi realizado.

Área da PGRL		AÇÕES LABORAIS			
		Entradas		Entradas	
		<i>(último relatório anual - 2020)</i>		<i>(de 01/01/21 a 31/12/21)</i>	
		Propostas pelo MP	Contestadas pelo MP	Propostas pelo MP	Contestadas pelo MP
Total	Ações em representação do Estado	0	3	2	13
	Ações comuns em patrocínio dos trabalhadores	814	258	555	8

Relativamente aos processos por acidente de trabalho o mapa que se segue permite-nos concluir que a pendência global da área da PGRL diminuiu ligeiramente, cerca de 13,45%.

Processos por acidente de trabalho						
Área da PGRL	Movimentados			Total findos	Pendentes a 31.12.2021	Variação pendência %
	Pendentes a 01.01.2021	Entrados	Total			
<i>Total da área da PGDL</i>	3531	4897	8428	5372	3056	-13,45%
Comarca dos Açores	112	360	472	423	49	-56,25%
Comarca de Lisboa	1193	1833	3026	2135	891	-25,31%
Comarca de Lisboa Norte	1068	1161	2229	1322	907	-15,07%
Comarca de Lisboa Oeste	757	1338	2095	1248	847	11,88%
Comarca da Madeira	401	205	606	244	362	-9,72%

O Ministério Público na Área laboral teve ainda a intervenção nas seguintes matérias que o mapa seguinte expressa:

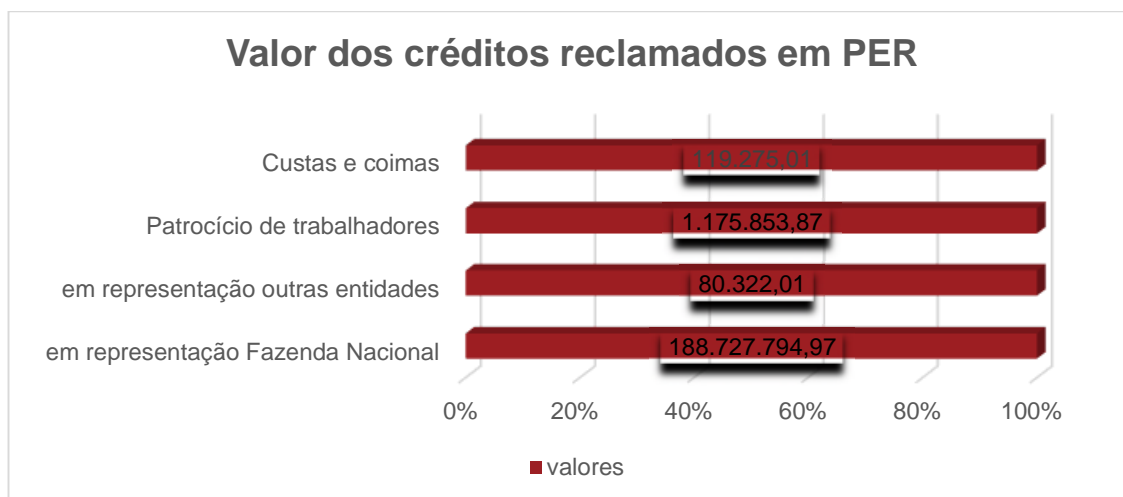
OUTROS PROCESSOS LABORAIS						
Área da PGRL	Movimentados			Total de Findos	Pendentes a 31/12/2021	Variação da pendência (%)
	Pendentes a 01/01/2021	Entradas	Total			
Impugnação da legalidade de Associações	4	25	29	24	5	25%
Ação de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (art. 98º B do CPT)	45	41	86	50	36	-20%
Procedimentos cautelares (arts. 32º e segs. do CPT)	1	0	1	0	1	0%
Reconhecimento da existência de contrato de trabalho (Lei nº 63/2013, de 27-08)	22	37	59	35	24	9,09%

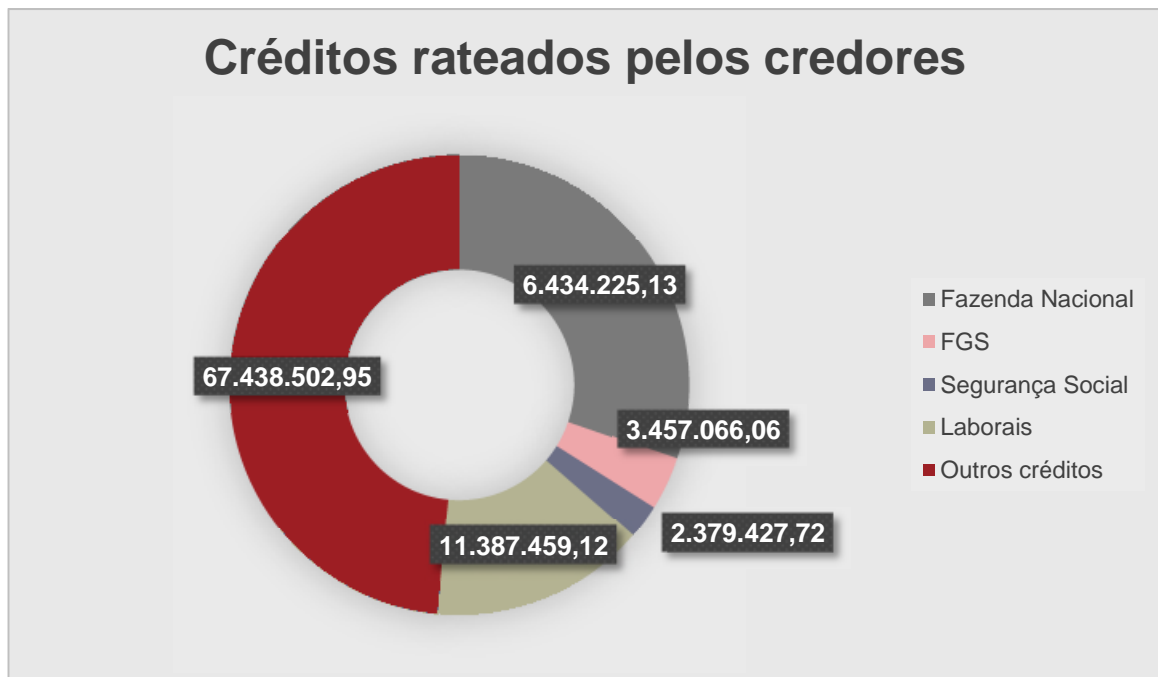
H) ÁREA DO COMÉRCIO

➤ Atividade, objetivos e resultados

O trabalho desenvolvido nesta jurisdição na área da PGRL encontra-se expresso nos mapas COM 1 a COM 7, resumidos nos mapas seguintes:

MOVIMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DE REVITALIZAÇÃO					
Área da PGDL	Pendentes 01/01/2021	Entrados no período	Findos no período	Pendentes a 31/12/2021	Varição da Pendência (%)
Total da área da PGDL	137	144	144	137	5,10%
Comarca dos Açores	8	22	19	11	137,5%
Comarca de Lisboa	86	47	59	74	-31,39%
Comarca de Lisboa Norte	14	39	27	26	92,85%
Comarca de Lisboa Oeste	23	24	26	21	13,04%
Comarca da Madeira	6	12	13	5	116,6%





É de realçar ainda o número significativo de reclamações de créditos apresentadas em representação do Estado, de trabalhadores e outras entidades e o grande volume de diligências em que o Ministério Público foi chamado a intervir (ex: em assembleias de credores).

Relativamente à Procuradoria do Juízo do Comércio de Lisboa é de salientar o prosseguimento do **processo de liquidação judicial do BES**. Processo de inédita dificuldade, dimensão e excecional gestão processual pelo MP, dado o gigantismo processual invulgar: O processo principal em 2019 contava já cerca de 41 volumes, o apenso da reclamação de créditos tem 254 volumes, ultrapassando o número de credores, os 26.000. O Incidente de Qualificação da Insolvência tem 124 volumes. Incidente de Impugnação de Resolução tem 116 volumes. No total o processo tem mais de 600 volumes.

Este gigantismo processual aumentou naturalmente em 2021. Presentemente, e além do mais, tramitam-se os apensos de reclamação de créditos e de verificação ulterior de créditos, agindo o MP com legitimidade própria e em representação da AT – Unidade dos grandes contribuintes e do IAPMEI. No apenso principal representa a Autoridade Tributária e Aduaneira – Unidade dos grandes contribuintes e do IAPMEI. O MP deduziu duas impugnações.

O elevado grau de tecnicidade do processo tem exigências não só de acompanhamento em exclusividade (inicialmente por um PR, até 31/12/2019, mas em parte do

ano de 2020 por dois PR, que se mantiveram ao longo do ano de 2021), mas também de especial preparação desses mesmos magistrados na área fiscal, bancária e económica. O trabalho a cargo do Ministério Público envolve a análise de pareceres financeiros, relatórios de atividade bancária, livros de análise do caso BES/GES e processos conexos de grandes dimensões, além da necessária articulação com a Comissão Liquidatária.

A título de exemplo refira-se, além do exposto, o trabalho do tribunal do comércio de Lisboa:

Movimento de Insolvências: Foram movimentados nos Juízos de Comércio da Comarca de Lisboa 5.614 processos de insolvência (4.780 vindos do ano anterior e 834 instauradas no ano judicial de 2021).

Transitaram para o ano seguinte 4.580 processos desta natureza.

Reclamação de Créditos: Foram apresentadas um total de 590 reclamações de créditos: 508 reclamações em representação da Fazenda Nacional; 64 reclamações em representação/patrocínio de trabalhadores; 18 reclamações de créditos de custas, coimas e outras quantias.

O Ministério Público participou em 180 assembleias de credores e proferiu 41 pareceres em incidentes de qualificação da insolvência.

Valores do Créditos reclamados: O valor total das reclamações de créditos apresentadas pelo Ministério Público cifrou-se em **69.704.195,10 €** (dos quais 69.088.317,93€ se reportam a créditos reclamados em representação da Fazenda Nacional).

Créditos rateados pelos credores: Ao longo do ano foram concretizados 497 rateios em processos de insolvência no valor total de **63.908.028,53 €**. O valor que coube à Fazenda Nacional em tais rateios cifrou-se num total de 4.878.952,18€.

Movimento de processos especiais de revitalização: No decurso do ano foram movimentados 133 processos desta natureza (86 vindos do ano anterior e 47 instaurados no decurso do ano). Findaram 59 processos e transitaram 74 para o ano seguinte.

Ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos: O Ministério Público propôs 38 ações desta natureza.

I - ÁREA ADMINISTRATIVA E FISCAL

O relatório elaborado pela Exma. Senhora Procuradora Geral Adjunta Raquel Vicente da Rosa, Coordenadora do Tribunal Central Administrativo Sul, mostra-se devidamente elaborado e, a nosso ver, perfeitamente consentâneo e a preencher os critérios desta Procuradoria-Geral Regional. Nestes termos afigura-se-nos também mais adequado proceder aqui à sua transcrição quase integral. É o que se fará de seguida.

1. DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

I. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Nos TCA, para além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, ao Ministério Público (doravante MP) está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres pré-sentenciais e outros nos recursos jurisdicionais.

O MP é notificado para emissão de parecer ao abrigo do art. 146º do CPTA em todos os processos da Secção do Contencioso Administrativo do TCAS, urgentes e não urgentes, logo após a sua entrada no tribunal, com exceção dos processos em que intervém como parte principal.

Idêntica prática é seguida em todos os processos a correr termos na Secção do Contencioso Tributário do TCAS, nos quais o MP emite parecer pré-sentencial, sendo, para além disso, ouvido antes de ser proferida decisão jurisdicional sobre qualquer questão controvertida, mesmo nos casos em que não é obrigatória tal audição.

O MP é, também, notificado de todos os acórdãos proferidos, em ambas as Secções, com vista ao exercício do controlo da legalidade e constitucionalidade de todas as decisões jurisdicionais proferidas no TCAS.

Cumpra destacar a função atribuída ao MP nos Tribunais Arbitrais, quando as ações aí instauradas são objeto de recurso para o TCAS.

É o caso do Tribunal Arbitral de Desporto, cujas decisões são passíveis de recurso para o TCAS (art. 8º da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação da Lei 33/2014 de 16 de junho) e em cujos processos o MP emite o parecer pré-sentencial.

Igualmente, o MP cumpre idênticas funções nos processos, de arbitragem administrativa e de arbitragem tributária, no âmbito do Centro de Arbitragem Administrativa - CAAD.

Atividade /Contencioso Administrativo

O movimento processual do TCAS, no ano judicial de 2021, é o constante dos Mapas TCA CADM 1, CADM 2 e CADM 3, elaborados com base na informação disponível (Secção do Contencioso Administrativo e Unidade de Apoio ao Ministério Público).

MAPA TCA / CADM1:

- Movimento processual do contencioso administrativo

No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, deram entrada na Secção do Contencioso Administrativo do TCAS, **1.407** novos processos (mais 97 processos relativamente a 2020).

Somado o número de processos entrados em 2021 com o número de processos pendentes no primeiro dia do mesmo ano (2485), foi de **3.892** o número total de processos movimentados, no período, o que, relativamente ao ano judicial anterior representa uma pendência de mais 322 processos.

Do total de processos que correram termos no período, foram findos **1081** processos. A pendência no dia 31 de dezembro de 2021, **2.811** processos, é superior, em **326**, à pendência no início do ano.

- Ações com intervenção principal do Ministério Público

Do total dos novos “recursos jurisdicionais em ações administrativas”, entrados no TCAS durante o ano judicial de 2021, **41** respeitaram a ações propostas pelo MP (número que não abrange os recursos em ações de oposição à aquisição de nacionalidade) e **95** recursos respeitaram a ações contra o Estado representado pelo Ministério Público.

No mesmo período deram entrada **10** recursos relativos a ações de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa.

O Mapa CADM1 revela que correu termos, no período, o total de **678** recursos em ações administrativas com intervenção principal do MP: 197 recursos em “Ações propostas pelo MP”; 423 recursos em “Ações contra o Estado” e 58 “Recursos em processos de nacionalidade”.

Foram findos **85** destes processos, dos quais 15 recursos em “Ações propostas pelo MP”, 56 recursos em “Ações contra o Estado”, e 14 “Recursos em processos de nacionalidade”.

Ficaram pendentes, para o ano judicial de 2021, **593** recursos respeitantes a processos com intervenção principal do MP: 182 recursos respeitantes a “Ações propostas pelo MP”; 367 recursos em “Ações contra o Estado” e 44 “Recursos em processos de nacionalidade”.

MAPAS TCA / CADM2 /CADM 3:

- Pareceres do MP

Nos processos da Secção do Contencioso Administrativo do TCAS contabilizam-se, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, **267** intervenções do MP nos termos do art. 146º do CPTA, ou seja, menos 29 das intervenções produzidas no período anterior.

Tais intervenções incluem 104 pareceres em processos relativos a direitos fundamentais dos cidadãos; 146 pareceres em processos respeitantes a interesses públicos especialmente

relevantes e 17 pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no nº 2 do art. 9, nº 2 do CPTA.

- Recursos

No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021 o MP, Secção do Contencioso Administrativo, interpôs **5** recursos e apresentou **14** contra-alegações em recursos de revista interpostos para o STA.

Interpôs **4** recursos para o Tribunal Constitucional.

Não foram interpostos quaisquer recursos para uniformização de jurisprudência.

MAPA TCA CADM4:

No ano judicial de 2021 iniciaram-se 269 novos PA|TCAS para acompanhamento de PA organizados na primeira instância sobre questões de direito administrativo.

Somando o número de novos PA (269) entrados durante o período, aos processos da mesma natureza que estavam pendentes em 1 de janeiro de 2021 (1.534), consideram-se **1.803** PA´s a correr termos no ano judicial de 2021, na Unidade de Apoio ao MP no TCAS, todos para acompanhamento de PA´s da primeira instância ou aí iniciados.

Na sequência da entrada em vigor do NEMP, o TAF de Castelo Branco e o TAF de Leiria passaram a integrar a Procuradoria Administrativa e Fiscal Centro, coordenada por Procuradora-Geral Adjunta no TCAN (muito embora os referidos TAF continuem abrangidos pela jurisdição do TCAS).

Nesta conformidade, 249 PA (acompanhavam PA a correr termos no TAF de Castelo Branco e no TAF de Leiria) foram remetidos à Unidade de Apoio ao MP no TCAN, já em 10.1.2020.

Considerando que durante 2021 foram findos **258** PA´s, ficam **1.545** pendentes para o ano judicial de 2022.

Atividade /Contencioso Tributário

O movimento processual do TCAS, no período abrangido pelo presente relatório, é o constante dos Mapas TCA CTRIB 1 e CTRIB 2, elaborados com base na informação disponível (Secção do Contencioso Tributário e Unidade de Apoio ao Ministério Público).

MAPA TCA / CTRIB 1:

- Movimento processual do contencioso tributário

No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, deram entrada, na Secção do Contencioso Tributário do TCAS, **1.511 novos processos**, distribuídos pelas várias espécies processuais.

Cabe aqui fazer uma breve anotação das entradas dos últimos 3 anos no contencioso tributário, que revela uma situação preocupante, com clara tendência para se agravar.

Senão vejamos:

Em 2019 entraram 1.076 processos; em 2020, 1.160; em 2021, 1511.

Em dois anos houve um acréscimo de 435 recursos.

Regressando à estatística deste ano, somado o número de processos entrados em 2021 com o número de processos pendentes no primeiro dia do mesmo ano (3079), foi de **4.590** o número total de processos movimentados, no período, na Secção do Contencioso Tributário (mais **540** processos relativamente a 2020).

Em 2020 o aumento sobre 2019 foi de **252**.

Durante o ano judicial de 2021 foram findos **1132** processos (mais 151 processos relativamente ao ano anterior), ficando pendentes na Secção do Contencioso Tributário, no dia 31 de dezembro de 2021, **3.458** processos (número superior, em 362 processos, à pendência transitada do período anterior).

MAPA TCA / CTRIB 2:

- Pareceres do MP

Nos processos da Secção do Contencioso Tributário do TCAS, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, contabiliza-se o total de **1.531** pareceres (mais 348 pareceres ¹¹), sendo **993** pareceres em processos de impugnação, **276** pareceres em processos de oposição à execução fiscal, **78** pareceres em processos cautelares e **184** pareceres noutros processos.

- Recursos

No ano judicial de 2021 o MP no TCAS interpôs o total de **84** recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, de decisões proferidas em Processos Arbitrais emanados do Centro de Arbitragem Administrativa - CAAD – Área Tributária, e por este comunicados, via e-mail, à Unidade de Apoio ao MP no TCAS.

Por estimativa, são recebidas entre 30 a 40 certidões de acórdãos por mês, que implicam uma escala de turno mensal pelos PGA´s de ambas as seções, para triagem e ponderação de recurso de constitucionalidade.

MAPA TCA CTRIB 3:

No período abrangido pelo presente relatório não foi iniciado qualquer PA, continuando pendentes para 2022 os mesmos 4 que já estavam pendentes, para acompanhamento de PA´s da primeira instância relativos ao contencioso tributário, sendo todos os referidos PA|TCAS respeitantes ações administrativas contra o Estado.

¹¹ recorde-se que em 2020 tinham sido dados menos 125 pareceres, relativamente a 2019

B.5. Outra atividade desenvolvida pelos Procuradores-Gerais Adjuntos no TACS, não relevada nos Mapas anexos ao presente Relatório:

- intervenções processuais (não contabilizadas), sempre que se suscitaram questões relativas a contas e custas;
- intervenções processuais (não contabilizadas), sobre as mais variadas questões jurídicas, quando lhes foram apresentados processos com “vista”, por ordem do Juiz Desembargador relator;
- produção de despachos internos fundamentando a não interposição de recurso de revista.

Atividade/Coordenação

A Portaria nº 290/2017, de 28 de setembro prevê, no quadro de magistrados do TCAS, “1 Procurador-Geral Adjunto Coordenador”.

A este magistrado competia, nos termos do disposto nos arts. 57º, nº 3 e 58º do EMP aprovado pela Lei nº 60/98, de 27 de agosto, dirigir e coordenar os magistrados do Ministério Público dos TCA e dos TAF da correspondente área de coordenação.

O atual EMP, aprovado pela Lei nº 68/2019, de 27 de agosto, deixou de fazer referência a Procurador-Geral Adjunto Coordenador dos TCA, optando, igualmente, por não criar um regime semelhante ao previsto, no artigo 67.º para a organização do MP nos tribunais da relação com sede fora do concelho onde está sediada a procuradoria-geral regional.

Seria porventura pertinente ponderar a utilização do mecanismo previsto no artigo 67.º, n.º 6 do NEMP, de forma a evitar que, no futuro, na eventualidade de revisão da citada Portaria no que ao quadro dos magistrados do MP nos TCA diz respeito, se constate que o “Procurador-Geral Adjunto Coordenador” não tem, afinal, atualmente, qualquer papel a desempenhar nos referidos tribunais.

Trata-se de um aspeto relevante para a “função” do MP nos TCA, desde logo porque é importante que exista interlocutor direto e próximo, no próprio tribunal, para as diversas solicitações que, no dia-a-dia vão surgindo (por exemplo, questões relacionadas com gozo de

férias de funcionários da Unidade de Apoio; reuniões de avaliação – SIADAP – dos assistentes técnicos e assistentes operacionais; questões práticas relativas a instalações; questões práticas relativas a distribuição de serviço aos PGA, etc.).

Acresce a constatação de que a Unidade de Apoio (com composição definida no quadro de pessoal dos TCA e recrutamento feito pelos próprios TCA) desempenha papel absolutamente essencial no apoio ao “procurador-geral adjunto em funções no Tribunal Central Administrativo, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público” para dirigir e coordenar as Procuradorias da República Administrativas e Fiscais.

No âmbito da direção e coordenação da Procuradoria da República Administrativa e Fiscal de Lisboa, com sede em Lisboa (TACL; TTLisboa; TAF Almada; TAF Sintra; TAF Sintra; TAF Funchal; TAF Ponta Delgada) e da Procuradoria da República Administrativa e Fiscal Sul, com sede em Loulé (TAF Loulé e TAF Beja), a atividade da PGA Coordenadora durante o ano de 2021 continuou a ter como objetivo incentivar e desenvolver, em conjugação com os demais magistrados, os procedimentos e boas práticas adequados ao bom funcionamento dos serviços e eficácia da atuação do MP.

O acompanhamento e apoio à atividade do MP nos TAF, envolveu, no essencial:

- elaboração de despachos e ordens de serviço;
- reapreciação de despachos proferidos por Procuradores da República em PA|TAF;
- colaboração com a hierarquia e entidades externas;
- justificação de ausências ao serviço dos magistrados dos TAF;
- organização dos mapas de turnos e férias dos magistrados colocados no TCAS, a apresentar hierarquicamente, para aprovação;
- organização e aprovação dos mapas de turnos e férias dos magistrados colocados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa e na Procuradoria Administrativa e Fiscal Sul;
- elaboração dos Relatórios Anuais respeitantes à atividade do MP nas Procuradorias Administrativas e Fiscais;
- elaboração do Relatório Anual respeitante à atividade do MP no TCAS
- Processos Administrativos

Nos PA a correr termos no âmbito da Coordenação|TCA Sul distinguem-se três grupos essenciais: a) PA que acompanham ações em recurso no TCA Sul; b) PA que acompanham PA respeitantes a ações já contestadas ou propostas pendentes nos TAE; c) PA que acompanham PA da primeira instância ainda em instrução, para recolha de elementos factuais necessários à eventual propositura de ações públicas em defesa dos interesses que ao MP incumbe defender em matéria administrativa.

Para além destes, são também instaurados PA com outras finalidades, tendo sido organizado nenhum PA com esta natureza, no ano judicial de 2021 (incluídos no MAPA TCA CADM4).

II. APRESENTAÇÃO SUCINTA DE OUTROS ASPETOS

Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas

Não pode deixar de anotar-se que, independentemente da intervenção do MP, a falta de tramitação efetiva dos processos judiciais acompanhados por PA reflete e condiciona, necessariamente, o tempo de pendência dos correspondentes PA de acompanhamento.

Quanto aos processos tributários, nos quais o MP intervém essencialmente enquanto "*amicus curiae*", visando contribuir para a boa aplicação da justiça, os prazos para intervenção são perentórios, pelo que o despacho pelo MP é, necessariamente, sempre atempado.

Meios humanos, instrumentos e condições físicas de trabalho. Persistentes insuficiências Magistrados do MP

1. Quadro e situação atual

1.2.

O quadro de magistrados do MP no TCAS encontra-se fixado pela Portaria nº 290/2017, de 28 de setembro:

1 Procurador-Geral Adjunto Coordenador;

7 a 10 Procuradores-Gerais Adjuntos junto da Secção do Contencioso Administrativo;

7 a 10 Procuradores-Gerais Adjuntos junto da Secção do Contencioso Tributário.

Como é sabido, decorridos 5 anos, este quadro nunca esteve preenchido, nem sequer por aproximação, sendo a Portaria neste aspeto um mero programa, **impraticável** na atual

conjuntura de escassez de recursos humanos ao nível dos PGA's, fruto do grande número de aposentações/jubilações em 2021, e que continuarão em elevado ritmo em 2022.

1.3.

O máximo de PGA's em funções no TCAS foi de **5 em cada seção**, antes da publicação da referida Portaria 290/2017, de 28 de setembro.

Após a sua publicação, o número de PGA's foi gradualmente diminuído, para 4 e depois para 3 em cada seção, sendo essa a situação atual na data da elaboração deste Relatório.

Com efeito, a partir de setembro de 2021, passaram a exercer funções **3** PGA's em cada secção, com o Coordenador substituto a cumular funções a partir de 1 de janeiro com o contencioso tributário (*data da jubilação da anterior Senhora PGA Coordenadora Dra. Raquel Vicente Rosa*), sob pena de apenas ficarem dois PGA's afetos a essa área, situação perfeitamente inoportável.

Existe atualmente uma sobrecarga avassaladora no TCA Sul, na área tributária, que o aumento de Magistrados Judiciais não tem manifestamente resolvido, porquanto as pendências continuam a aumentar de ano para ano.

Urge repensar a repartição de competências entre o STA e os TCAS, atento o enorme desequilíbrio de competências entre ambos os tribunais superiores, como manifesto prejuízo para estes últimos.

Refira-se que em 31 de dezembro de 2021, o quadro de Desembargadores era de 15 em cada seção, mais 3 Juízes Militares, sendo nesta data a proporção de 1 PGA para 5 Desembargadores.

1.4.

De **louvar o recente movimento das promoções** a PGA's, ocorrido em fevereiro, que permitirá até junho, ter **4** Magistrados em cada seção, para além do Coordenador em substituição.

Não sendo suficiente na **área tributária**, que não poderá funcionar satisfatoriamente com menos de **5/6 Magistrados**, é uma melhoria face à atual situação calamitosa.

1.5.

Convém deixar devidamente consignado que, o mais tardar, a partir de setembro próximo sairão mais 3 PGA's por jubilação (senão antes, visto que um PGA vai requerer a jubilação ainda em fevereiro e outro em março).

Ficarão então apenas ao serviço 5 PGA´s, em setembro, se não forem colmatadas essas saídas no movimento maio/junho, que terá efeitos precisamente a partir de 1 de setembro.

Seria de toda a conveniência abrir 5 vagas nesse movimento, por forma, a partir de 1 setembro ficarem, definitivo, 5 PGA´s em cada seção.

1.6.

Saídas de Magistrados

Durante o ano de 2021, verificaram-se as seguintes saídas:

- PGA Dr. António Augusto Archer Leite de Queirós (C. Administrativo)
- PGA Dr. Denis Augusto Baptista Cruz (C. Tributário)

Ambos com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

- PGA Dr. João Manuel Valente Nunes da Silva (C. Tributário)
- PGA Dr. António Antunes da Graça Lopes (C. Tributário)

Ambos com efeitos a partir de 1 de julho de 2021

- PGA Dr. José Manuel Ribeiro Martins (C. Administrativo),
com efeitos a partir de 1 de novembro de 2021

- PGA Dr. Paulo Henrique Baltazar Dias (C. Tributário)

Com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2021

Resumindo, saíram por jubilação durante 2021, **6** PGA´s, **4** do Contencioso Tributário e **2** do Contencioso Administrativo.

1.7.

Entradas de Magistrados:

Com a promoção a PGA´s e o movimento publicado no DR, 2ª série, Parte D, pág. 178, foram colocados neste TCA Sul, os seguintes senhores PGA´s:

- Dr. João Manuel da Silva Fernandes, no Contencioso Administrativo
- Dr. João Marcos Pavão Alves de Moraes, no Contencioso Tributário
- Dra. Maria de Fátima Cortes Pereira Belchior de Sousa, no Contencioso Tributário

Felizmente, os Senhores PGA´s agora colocados, têm ampla experiência nas áreas que lhes foram afetas, o que constitui uma enorme mais-valia para o serviço, possibilitando o exercício prestigioso da função do MP em ambas as seções de contencioso.

Sublinhe-se, *a talhe de foice*, que a colocação de Magistrados neste Tribunal vindos da **jurisdição comum, sem qualquer experiência nesta área**, acarreta importantes consequências negativas, obstando a um exercício funcional prestigiante, eficaz e de qualidade no exercício das competências constitucionais e legais atribuídas ao Ministério Público, sobretudo na **jurisdição fiscal, pela complexidade e especificidade das matérias**.

Instrumentos de Trabalho

A partir de 3 de maio de 2018 concretizou-se, no TCAS, a utilização obrigatória do SITAF, sistema informático de suporte à atividade dos tribunais administrativos e fiscais (v. Portaria nº 380/2017, de 19 de dezembro).

Mantém-se a situação, descrita em anteriores relatórios, de um único técnico ter de prestar assistência a vários tribunais, de diversas instâncias, designadamente (STA, TCAS, TACL e TT de Lisboa), com as insuficiências inerentes, não obstante o bom trabalho desenvolvido pelo mesmo.

Organização e métodos de trabalho

Em geral, no TCAS e nos tribunais administrativos e fiscais da respetiva área de coordenação, a organização do trabalho mostra-se adequada aos meios de que se dispõe.

A Unidade de Apoio ao MP, em constante articulação com as Secções Central e do Contencioso Tributário, continua a atualizar o registo dos processos tributários prioritários a correr termos no TCAS, a que se refere o art. 47º, nº 2, do RGIT (Lei nº 15/2001, de 5 de junho), incluindo a identificação dos processos-crime suspensos, mencionados no nº 1 do mesmo artigo.

A mesma Unidade de Apoio divulga internamente, por e-mail, as entradas diárias de processos judiciais da Secção do Contencioso Administrativo e da Secção do Contencioso Tributário e correspondente atribuição a cada um dos PGA, assim como procede, pelo mesmo meio, com regularidade trimestral, à divulgação da atividade relevante desenvolvida por cada magistrado na secção de processos à qual se encontra afetado (pareceres; recursos).

Além disso, a Unidade de Apoio insere as peças processuais produzidas pelo MP no TCAS numa pasta partilhada| repositório a que todos os PGA têm acesso. Nesta pasta, organizada por ordem alfabética, estão também incluídos outros elementos úteis à atividade do Ministério Público (modelos de ofícios, relatórios anuais, mapas de férias, etc.).

Inexistindo uma aplicação informática estruturada para tramitação ou mesmo só registo dos PA, foi, há vários anos, desenvolvida uma folha Excel que vai sendo atualizada, em articulação com os TAF, de forma a permitir um controlo das pendências o mais rigoroso possível. A esmagadora maioria dos PA instaurados nos TAF é acompanhada por PA|TCAS que se inicia, em regra, com comunicação hierárquica (v. O.S. nº 1/15, de 14-04-2015, TCA Sul – PGA Coordenador).

Tendo em vista consolidar procedimentos de articulação vertical e colaboração entre as várias instâncias, a Unidade de Apoio ao MP no TCAS providencia pela transmissão, ao PA|TAF correspondente, de informação relevante sobre o andamento dos processos em recurso (acompanhados por PA), nomeadamente em sede de distribuição, de prolação de acórdão no TCAS, do entendimento do PGA responsável pelo processo sobre interposição ou não de recurso de revista para o STA.

Sob orientação da Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora e com a colaboração dos magistrados respetivos dos TAF (definição dos descritores e sumário), a Unidade de Apoio no TCAS providencia, também, pela inserção de peças processuais na correspondente área temática do SIMP (Menu Apoio – Peças Processuais do MP), **procedimento que continuará em execução, não obstante a cessação de funções da Senhora Coordenadora.**

De salientar também que, sempre que sobe em recurso uma ação de responsabilidade civil extracontratual na qual o Estado é parte, está consolidada a prática de comunicação, pela Unidade de Apoio no TAF, sobre pagamento da taxa de justiça nos termos do artigo 15, nº 2 do Regulamento das Custas Processuais, a fim instruir o correspondente PA|TCAS com tal informação e, sendo o caso, facilitar a oportuna reclamação de custas de parte pelo PGA a quem estiver atribuído o recurso no TCAS.

No âmbito do contencioso tributário, tendo em vista o acompanhamento, pela Coordenação|TCAS, da atividade do MP nos TAF e TT de Lisboa, os magistrados que exercem funções nestes tribunais comunicam, mensalmente, o número de pareceres emitidos nos processos tributários.

A esta prática se refere, nomeadamente, o Despacho nº 1/14, de 18-02-2014, TCA Sul – PGA Coordenador, publicado no SIMP

Iniciativas de construção de boas práticas

Salientam-se:

- iniciativas no sentido de manter atualizada a informação | registos informáticos relativos à atividade do MP na jurisdição administrativa e fiscal;
- iniciativas visando alcançar o máximo de eficácia do desempenho funcional do MP (incluindo o apoio dos Procuradores-Gerais Adjuntos a magistrados dos TAF, sempre que para tal haja condições);

Objetivos | MP TCAS

Consideram-se os seguintes desafios:

- encontrar formas de incentivar e harmonizar a intervenção do MP em sede de parecer, nos TAF e no TCAS, quanto às matérias a que se refere o art. 9º, do CPTA;
- continuar a melhorar as práticas de articulação entre Unidades de Apoio TCAS|TAF, **em particular entre o TACL e o TCAS, sendo este um desafio que está muito longe de ser atingido, dado que, apesar dos esforços que têm sido feitos, existem dificuldades crónicas de anos para conseguir que os Magistrados e a Unidade de Apoio do TACL cumpram as circulares no que respeita ao fornecimento da estatística regular atualizada, como de resto fazem todos os TAF´s da área da Coordenação.**
- prosseguir a atualização regular do módulo do SIMP “Peças Processuais do MP”, não só na área temática administrativa, mas também na tributária;
- rever a organização e conteúdos da “pasta partilhada” existente no TCAS, relativa à atividade do MP

2. RELATÓRIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA ADMINISTRATIVA E FISCAL DE LISBOA - TAC DE LISBOA, TRIBUNAL TRIBUTÁRIO DE LISBOA E TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS DE ALMADA, FUNCHAL, PONTA DELGADA E SINTRA - MAPA I ANEXO AO EMP

INTRODUÇÃO

No âmbito do contencioso administrativo (CPTA), a intervenção do Ministério Público consubstancia-se essencialmente na propositura e acompanhamento de ações administrativas

em defesa da legalidade; emissão de parecer em processos nos quais não é parte; representação do Estado, em ações contra este ou por este instauradas.

Relativamente à intervenção em defesa da legalidade, a Circular PGR nº 11/12, de 28-08-2012 determinou que o MP deve intervir *“sempre que estejam em causa direitos fundamentais dos cidadãos, interesses públicos especialmente relevantes ou algum dos valores ou bens referidos no nº 2 do artigo 9º do CPTA”* (saúde pública, ambiente, urbanismo, ordenamento do território, qualidade de vida, património cultural, bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais).

No processos do contencioso tributário (CPPT), o Ministério Público intervém essencialmente enquanto *“amicus curiae”*, sendo sempre ouvido antes de ser proferida a decisão final e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes.

No âmbito interno do Ministério Público são organizados dossiês administrativos, (PA) os quais têm em vista, na sua grande maioria, a preparação e acompanhamento de intervenção principal do Ministério Público em juízo.

O ano judicial de 2021, tal como o ano anterior, ficou marcado pela pandemia SARS-COV-2 | COVID-19, que acarretou a necessidade de medidas excecionais de prevenção e contenção e que, nos meios judiciais, se repercutiu, para além do mais, na necessidade de implementação de novas metodologias de trabalho.

I. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

A atividade desenvolvida pelo Ministério Público em cada um dos tribunais administrativos e fiscais integrados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa, abrangida por poderes de superintendência da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, encontra-se descrita nos correspondentes relatórios parcelares e “Mapas TAF” anexos ao presente relatório, que se dão por reproduzidos.

Para facilitar a leitura incluem-se igualmente “Mapas Coordenação | Síntese” elaborados pela Unidade de Apoio ao Ministério Público no TCAS, englobando informação numérica sobre a atividade total desenvolvida nos seis tribunais integrados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa.

II. ASPETOS COM RELEVÂNCIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

- Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas
- Meios humanos, instrumentos e condições físicas de trabalho. Persistentes insuficiências
- Lacunas ou insuficiências de meios periciais e de assessoria técnica
- Organização e métodos de trabalho
- Iniciativas de construção de boas práticas
- Qualidade do Serviço prestado aos cidadãos

1. A apresentação destes aspetos encontra-se nos correspondentes relatórios parcelares do TAC de Lisboa, Tribunal Tributário de Lisboa e dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Almada, Funchal, Ponta Delgada e Sintra.

Salientamos, nos relatórios da atividade do Ministério Público nos tribunais que integram a Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa:

- referência a falhas e imperfeições do SITAF, nomeadamente funcionamento com “elevada lentidão”, “morosidade excessiva, que obriga a esperas exageradas para abertura dos processos ou para assinatura eletrónica de peças processuais ou de notificações”;
- referência à “incompreensível inexistência de uma plataforma informática para tramitação de todos os processos (...) da competência do Ministério Público nesta jurisdição administrativa, sendo consideráveis as vantagens que a mesma poderia trazer para a melhoria dos serviços”;
- referência à falta de apoio técnico, subsistindo o quadro de condicionamento que vem sendo reportado nos sucessivos relatórios anuais. Tais meios são indispensáveis, nomeadamente nas matérias, no âmbito “do ordenamento do território, do urbanismo, do ambiente, da contratação pública, da contabilidade e dos impostos”

Salientamos ainda, no Relatório do TAF do Funchal:

- referência à impossibilidade de “cabal exercício da função”, atento o inadequado preenchimento do quadro de magistrados, na sequência do último Movimento, face ao volume processual do tribunal e ao caráter muito específico e técnico das matérias, “que pressupõe um alto grau de especialização que naturalmente não tem quem fez um percurso de carreira na jurisdição comum”;

2. Uma nota se acrescenta, relativa aos dossiês internos (PA) de acompanhamento da atividade na jurisdição administrativa e reforçando a referência acima feita: tem vindo a alertar-se a hierarquia, desde há vários anos, para que a inexistência de um sistema de tratamento informático dos dossiês administrativos (PA) compromete a eficácia da gestão dos processos que acompanham a atividade do Ministério Público nos tribunais administrativos e fiscais, sendo aliás tais processos os únicos verdadeiramente “do Ministério Público” nesta jurisdição.

Pelo Procurador-Geral Adjunto Coordenador que antecedeu a signatária, Dr. Amadeu Guerra, foi inclusivamente sugerido, à então Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República, que se adaptassem aos TAF “as aplicações existentes nos Juízos Cíveis”, à data.

Atualmente os PA na jurisdição comum são tramitados na plataforma CITIUS, importando encontrar, com a máxima brevidade, solução equivalente para os dossiês do MP na jurisdição administrativa e fiscal.

3. Uma outra nota, reforçando a referência acima feita sobre funcionamento do SITAF: na segunda reunião do Conselho de Gestão dos TAF da zona geográfica de Lisboa e ilhas, que teve lugar no passado dia 25 de janeiro, a senhora Juíza Presidente comunicou que iria transmitir ao CSTAF, em relatório, a existência de inúmeros casos concretos reveladores do deficiente funcionamento do referido sistema informático. Concluindo, em tal relatório, que “*a inoperacionalidade e as falhas do SITAF têm sido uma constante, com situações reportadas quase diariamente.*

Têm afetado, comprometido e até, em alguns casos, impedido o normal exercício das funções de todos quantos trabalham nos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona de Lisboa e Ilhas, contribuindo, decisivamente, para o atraso no cumprimento diário dos despachos.

Por falhas e erros detetados em diversos domínios, o SITAF falha numa das funções essenciais de servir à recolha de dados estatísticos corretos e fiáveis, com repercussões diretas no exercício das funções de gestão.

Tem constituído um obstáculo à realização da Justiça Administrativa e tributária.”

4. Dão-se por reproduzidos os objetivos e propostas de atuação concretas para o ano judicial de 2022, indicados nos relatórios dos tribunais administrativos e fiscais integrados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa, os quais reafirmam o propósito de, na medida do possível, continuar a melhorar a atividade do Ministério Público em ambas as áreas, administrativa e tributária.

III.COORDENAÇÃO

1. Os TAF de Almada e Sintra, integrados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa, tal como definida no EMP, estão também incluídos na zona geográfica sul, prevista pelo ETAF e Portaria nº 366/2019, de 10.10.2019, diplomas que definem esta última zona geográfica como abrangendo também os TAF de Beja e Loulé.

De acordo com o disposto no art. 39º, nº 4 do ETAF, a gestão dos TAF inseridos nas quatro zonas geográficas previstas no ETAF está centralizada na sede de cada uma delas. No caso dos TAF da zona geográfica de Lisboa e Ilhas a sede é no TAC de Lisboa. A gestão dos TAF da zona sul está sediada no TAF de Almada.

Do Conselho de Gestão dos TAF de cada uma das zonas (ETAF) fazem parte a Juíza Presidente e o Administrador Judiciário, bem como a Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora da Procuradoria Administrativa e Fiscal (EMP).

Os Conselhos de Gestão dos TAF da zona geográfica de Lisboa e Ilhas e da zona geográfica sul iniciaram atividade no último trimestre do ano judicial de 2021.

2. De acordo com o art. 161º do EMP, a coordenação das procuradorias administrativas e fiscais é exercida por um procurador-geral adjunto em exercício de funções nos TCA, magistrado esse que agrega a coordenação de duas procuradorias administrativas e fiscais.

O atual EMP, aprovado pela Lei nº 68/2019, de 27 de Agosto, deixou de fazer referência a Procurador-Geral Adjunto Coordenador dos TCA, optando, igualmente, por não criar um regime semelhante ao previsto no artigo 67º para a organização do Ministério Público nos tribunais da relação com sede fora do concelho onde está sediada a procuradoria-geral regional.

Porém, a Portaria nº 290/2017, de 28 de Setembro prevê, no quadro de magistrados dos TCA, “1 Procurador-Geral Adjunto Coordenador”, previsão que não tem, atualmente, suporte no EMP.

Seria porventura pertinente ponderar a utilização do mecanismo previsto no artigo 67º, nº 6 do NEMP, de forma a evitar dificuldade futuras, na eventualidade de revisão da citada Portaria no que ao quadro dos magistrados do MP nos TCA diz respeito.

Importa, para além do mais, salvaguardar a existência da Unidade de Apoio ao Ministério Público nos TCA na sua atual composição, definida no quadro de pessoal e recrutamento feito pelos próprios TCA, pois tal Unidade desempenha papel absolutamente essencial no apoio ao “procurador-geral adjunto em funções no Tribunal Central Administrativo, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público” para dirigir e coordenar duas Procuradorias da República Administrativas e Fiscais.

3. No âmbito da direção e coordenação da Procuradoria da República Administrativa e Fiscal de Lisboa, a atividade da PGA Coordenadora durante o ano de 2021 continuou a ter como objetivo incentivar e desenvolver, em conjugação com os demais magistrados, os procedimentos e boas práticas adequados ao bom funcionamento dos serviços e eficácia da atuação do Ministério Público. O acompanhamento e apoio à atividade do Ministério Público nos TAF, envolveu, no essencial:

- elaboração de despachos e ordens de serviço;
- reapreciação de despachos proferidos por Procuradores da República em PA|TAF;
- colaboração com a hierarquia e entidades externas;
- justificação de ausências ao serviço dos magistrados dos TAF;
- organização dos mapas de turnos e férias dos magistrados colocados no TCAS, a apresentar hierarquicamente, para aprovação;
- organização e aprovação dos mapas de turnos e férias dos magistrados colocados na Procuradoria Administrativa e Fiscal de Lisboa e na Procuradoria Administrativa e Fiscal Sul;
- elaboração dos Relatórios Anuais respeitantes à atividade do MP nas Procuradorias Administrativas e Fiscais;
- elaboração do Relatório Anual respeitante à atividade do MP no TCAS.

4. O acompanhamento dos PA instaurados nos tribunais administrativos e fiscais é feito, no TCAS, através da instauração de um PA correspondente.

Considerado que continua a desconhecer-se se e quando virá a ser criada a tão necessária plataforma informática para tramitação dos dossiês internos decidiu-se, no final do ano judicial de 2021, com a colaboração da Unidade de Apoio ao MP no TCAS, começar a ensaiar um modelo de acompanhamento através de um “PA virtual”, apoiado no SIMP (iniciando-se com as comunicações obrigatórias, via SIMP, determinadas pela O.S. nº 1/15 de 14.4.2015 – TCA Sul -PGA Coordenador e anexando-se a esse primeiro ofício SIMP os ofícios posteriores, de forma a permitir a consulta online das peças processuais mais relevantes) e na folha Excel já em uso (a qual, devidamente atualizada, permite ter controlo do estado dos processos).

5. Importa, finalmente, dizer que o modo de funcionamento e articulação entre TAF e Coordenação no TCAS inclui, desde 2007, na sequência de despacho do então Procurador-Geral Adjunto Coordenador (Despacho nº 3/2007 de 24 de outubro de 2007), a existência de um Procurador da República com funções de coordenação nos TAF com mais de dois magistrados.

Tal modelo, com as adaptações necessárias face ao NEMP, mantém atualidade e continua a ser o mais adequado para a boa articulação entre as Procuradorias da República nos TAF e a coordenação da Procuradoria Administrativa e Fiscal, considerando, nomeadamente, a dispersão geográfica dos TAF.

Constatando-se que o NEMP, aparentemente, não teve em conta as necessidades e especificidade da organização interna do Ministério Público nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, será porventura útil vir a concretizar o modelo em futuro regulamento da Procuradoria Administrativa e Fiscal.

I) CONCLUSÕES FINAIS:

1. As conclusões finais do presente relatório não podem divergir muito das conclusões relativas ao ano de 2020 atendendo a que não assentam em pressupostos muito diferentes.
2. Sendo este o segundo ano da vigência do novo estatuto do Ministério Público, o qual trouxe signativas diferenças relativamente ao paradigma anterior, afigura-se-nos ter sido o ano da sua consolidação.
3. A PGRL apesar da sua reduzida área geográfica e de apenas ter três comarcas no Continente, abrange mais de 1/3 da criminalidade do país mesmo estatisticamente falando. Mas para além disso podemos dizer que aqui se tramitam os processos mais complexos e volumosos do país. Por outro lado também aqui se encontra a criminalidade típica de pequenos aglomerados e zonas rurais como são as das regiões autónomas, obviamente, mas também a de algumas zonas rurais relativamente próximas de Lisboa.
4. Entre esta criminalidade encontra-se a mais grave e a mais complexa e complicada que existe no país, a demandar tempos de investigação que nada têm que ver com os habituais, mas também a mais simples a demandar outro tipo de intervenção e cuidado.
5. Ao Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal depara-se-lhes ainda um desafio enorme no domínio da prevenção e investigação da criminalidade, competindo-lhes investigar e apresentar a julgamento não só estes casos graves e complexos, mas também todos os outros. Apenas obviamente quanto a estes últimos admitindo a lei a resolução de litígios através do recurso a formas especiais e simplificadas do processo em situações de pequena e média criminalidade. Também esta criminalidade menor se encontra presente nas três comarcas do continente, como se disse atenta a diversidade do seu tecido social e humano, ambos a tocarem também os extremos, independentemente da geografia. Sucede ainda conforme verificámos antes que a percentagem de processos contra desconhecidos é menor, demandando assim diferente, por mais exigente, tipo de intervenção.
6. O relatório abarca, exclusivamente, a atividade da PGR de Lisboa no ano de 2021 e dá conta das tendências, em termos numéricos, de fenómenos criminais e dos resultados do nosso trabalho.

7. Os relatórios de cada uma das comarcas que integram a PGRL (Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste e Madeira) podem ser consultados no sítio do Portal da PGR.
8. Os resultados estatísticos constantes dos vários mapas, evidenciam a capacidade de resposta, com sinalização pontual das dificuldades existentes atendendo sobretudo ao défice do quadro e dos recursos tecnológicos e funcionais. Foram sinalizados os principais pontos de estrangulamento e de risco de rutura. Esta é, na prática, uma realidade já à vista.
9. A capacidade de resposta do Ministério Público está extremamente condicionada pela carência de magistrados, que tende a agravar-se – sem horizonte de resolução no decurso do corrente ano – a que se associa, igualmente, a falta de oficiais de justiça, conforme foi também referido.
10. Estas dificuldades têm vindo a ser colmatadas com a utilização permanente dos mecanismos de mobilidade (reafetações, acumulações em diferentes jurisdições), medidas pontuais que têm evitado a rutura, mas sobretudo à custa de empenho pessoal e acordo dos magistrados. Tais medidas acabaram por se revelar positivas e permitir, em geral, o cumprimento dos objetivos processuais e manter sob controlo os serviços e atividade desenvolvida.
11. O Ministério Público, não obstante o esforço que tem feito em sede de formação especializada, tem que contar com assessorias técnicas, financeiras, contabilísticas e informáticas, sendo de ponderar a escolha de caminhos possíveis para concretizar assessorias informáticas de proximidade – nomeadamente nos DIAP – que consigam agilizar a realização de perícias informáticas expeditas a pequenas quantidades de informação, por forma reduzir o tempo de espera na concretização de perícias mais simples, cujo longo prazo de demora atual se afigura incompatível com a necessária celeridade processual.
12. Desta forma, seria possível imprimir outra celeridade aos inquéritos de pequena dimensão e complexidade, que estejam dependentes destas perícias informáticas mais simples.
13. Sabendo-se que o DCIAP tem alguma tecnologia neste domínio (v.g. uma sala forense), afigura-se que poderia ser encontrada uma forma de facilitar esta análise da prova, nomeadamente nas situações menos complexas.
14. Para além da assinalada carência de magistrados verifica-se que as comarcas se debatem também com outro problema de assinalável impacto e a que o recurso ao quadro

complementar não consegue já responder. Tem que ver com as faltas por doença prolongada, situações de gravidez de risco, a que se seguem licenças parentais, havendo dificuldade ou, mesmo, impossibilidade de cumprimento dos objetivos traçados. Deste modo, torna-se necessário fazer uma reflexão que permita atualizar, de forma mais consentânea com a realidade, o número de magistrados a afetar ao quadro complementar. Não se pode deixar de assinalar neste ponto, apesar de a escassez ser geral, uma enorme desproporção do número destes magistrados em prejuízo da PGRL por comparação com as restantes. Importará ter aqui presente a maior dificuldade em muitos dos processos anteriormente referida. Realidade que a simples leitura de números oculta. Na decorrência desta realidade importará também dar conta da afetação de magistrados do quadro complementar a processos e julgamentos precisamente de especial complexidade (e de repercussão social) que os mantêm ocupados durante anos seguidos. Esta é realidade totalmente estranha à filosofia e objetivos da implementação dos quadros complementares. Não foi seguramente para esta realidade que a especial flexibilidade e mobilidade dos magistrados afetos a tais Q.C. foi concebida. Ora, que se saiba esta realidade apenas ocorre nesta PGRL. Ocorreu em 2020, continuou a ocorrer em 2021 e mantem-se.

15. Os magistrados coordenadores das comarcas e os magistrados do Ministério Público em exercício de funções nas comarcas da PGRL têm feito um enorme esforço, com sacrifício da sua vida pessoal, para manterem os níveis de desempenho e de cumprimento das suas funções, de forma a assegurar os objetivos traçados. No entanto, os números começam a mostrar que já se fazem sentir algumas dificuldades que se vão tornar inultrapassáveis e que irão emergir em qualquer situação menos pendada. Mas que não deverá surpreender-nos. Existe o risco sério de que seja posta em causa a recuperação de pendências que, com grande esforço, tem vindo a ser conseguida. Existe o risco sério de o MP não poder vir a acompanhar todas as diligências mesmo judiciais.
16. A falta de magistrados, aliada à carência de quadros por parte de alguns OPC, em particular da Polícia Judiciária, tem como necessário efeito agravar ainda muito mais o problema. O que não pode manter-se por muito mais tempo.
17. Há domínios da investigação criminal em que o Ministério Público mantém uma dependência completa dos especialistas da PJ, cuja dedicação, zelo e competência

reconhecemos publicamente, sem prejuízo das insuficiências de equipamento, mas sobretudo de recursos humanos. Tais carências foram já atrás referidas e, por isso, não podemos deixar de as sublinhar nestas conclusões finais.

18. No crime comum o Ministério Público tem beneficiado da coadjuvação da PSP na maior parte dos inquéritos e da GNR, em casos excecionais. Registam-se também do lado da PSP dificuldades idênticas às mencionadas relativamente ao défice de investigadores e de recursos, não obstante a lealdade e zelo no cumprimento das tarefas de investigação.
19. Relativamente à prova digital, apesar de a formação providenciada pelo Gabinete do cibercrime da PGR, o certo é que, em matéria de obtenção de prova, as perícias forenses registam atrasos incomportáveis. A exigência de intervenção em tempo real, com capacidade de resposta imediata, perde-se, em geral, por fraqueza da tecnologia disponível – salvo em casos excecionais.
20. Regista-se uma preocupação com o crescimento do cibercrime associado às formas de corrupção em diversas áreas. Neste tipo de criminalidade o Ministério Público não pode, na grande maioria das situações, prescindir da necessária obtenção de prova digital (cujos prazos de conservação nas redes abertas ou nos ISP´s são limitados) e, subsequentemente, da realização de perícias informáticas céleres. Uma investigação célere não se compadece com realização de perícias que chegam a demorar anos, razão pela qual têm que ser encontradas formas de encurtar os prazos da realização destas perícias.
21. A dimensão internacional de certas tipologias criminais, o anonimato conseguido através do uso das tecnologias de informação, o entrelaçamento entre os crimes financeiros e os de corrupção e afins, tem aumentado a opacidade dos “modi operandi” e a disseminação da atuação organizada.
22. Os magistrados afetos à área da investigação criminal (v.g. na vertente de investigação dos crimes de violência doméstica) e os magistrados da jurisdição de família e menores devem encontrar fórmulas e procedimentos de cooperação eficazes – alguns deles previstos em instrumentos hierárquicos – e procurar reforçar o apoio técnico e especializado de psicólogos e demais profissionais com formação especializada e experiência reconhecida nestas áreas. É fundamental, nomeadamente na análise de risco em sede de violência doméstica, que o Ministério Público seja assessorado por estes profissionais na medida em que, não obstante a muita experiência adquirida por alguns magistrados do Ministério

- Público destas jurisdições, é importante os magistrados contarem com assessorias especializadas que possam robustecer e fundamentar o apoio às suas decisões.
23. No crime especialmente violento destaca-se a atuação dos gangues juvenis, potenciada pelo uso das redes sociais, criando novos desafios de recolha de prova em meio eletrónico e investigações iniciadas na Internet, mas continuadas em meio físico, com identificação dos infratores, alguns deles menores de 16 anos, a requererem a intervenção do Ministério Público na área da Família e Menores e a necessária articulação com os DIAP, dada a participação e a consequente instauração de ITE.
 24. O crime violento tem-se caracterizado, em geral, pela atuação dos gangues itinerantes, com grande mobilidade geográfica, por vezes de dimensão internacional a exigir partilha de informação e concentração de inquéritos no Ministério Público – trabalho em equipa com os OPC a fim de evitar um sentimento de impunidade.
 25. O presente relatório evidencia que é possível melhorar a eficácia e desempenho no domínio da recuperação de ativos. A perda do produto do crime pode ser, em muitas situações, mais eficaz do que a própria aplicação de medidas detentivas. Por isso, os DIAP têm que estabelecer – a par da investigação criminal em geral – linhas de atuação que permitam, de forma sistemática e enquanto decorre a investigação, realizar a identificação do património (fazendo intervir o GRA o mais rapidamente possível) por forma a assegurar a apreensão ou arresto dos bens que são produto do crime.
 26. O recurso às formas simplificadas do processo (sumário, sumaríssimo e abreviado) e o recurso a outros institutos como a suspensão provisória do processo e o arquivamento com dispensa de pena, como referido, atingiu percentagens satisfatórias. Não podemos perder de vista que o recurso a estas formas especiais e simplificadas do processo se apresentam como sendo boas e eficientes alternativas ao julgamento.
 27. O módulo de legislação atualizada, consolidada e anotada no site PGRL, tem representado uma ferramenta providencial para todos os utilizadores. A continuidade deste módulo tem dependido da excecional competência, zelo diário inexcedível e capacidade de trabalho do único funcionário que a assegura sob a orientação da assessoria da PGRL. Os cidadãos em geral e a comunidade jurídica em especial reconhecem este esforço que é evidenciado, nomeadamente, pelo progressivo aumento de visitantes e de visualizações da Página. Este site regista, como foi anotado, uma boa média de visualizações, o que nos motiva a

continuarmos o nosso trabalho. **Na área administrativa e fiscal** destaca-se as dificuldades, derivada da alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de Setembro, que entrou em vigor no dia 18.11.2019, ao art. 25.º, n.º 4 do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, a nível transmissão atempada da citação pelo JUIRISAPP, que além de tardia, na sua maioria vem desacompanhada dos elementos necessários para a elaboração da contestação nas ações contra o Estado deduzidas nos diversos TAF, dificultando assim a representação do Estado pelo Ministério Público.

A desarticulação com o Jurisapp e a sua incongruência perante os problemas que se colocam ao Estado nos tribunais tem vindo a evidenciar-se à medida que o tempo vai passando. Exemplos não faltam na área da PGRL.

28. Realça-se a necessidade de meios periciais e de assessoria técnica aos magistrados do Ministério Público na jurisdição administrativa e fiscal, devido ao carácter muito específico e técnico das matérias no domínio do ordenamento do território, do urbanismo, do ambiente, da contratação pública, da contabilidade e dos impostos, por forma a dotar os magistrados do Ministério Público de apoio técnico necessário à instrução dos processos, propositura das respetivas ações, e à sua ulterior tramitação.
29. A principal conclusão do presente relatório não pode ser senão a que a situação de carência de magistrados do M.P. na área da PGRL se acentuou no ano 2021. E sem possibilidade de solução no horizonte.

Avista-se já o momento em que necessariamente irão ocorrer faturas graves na prestação funcional do MP.

Tal ainda não ocorreu em virtude apenas das diversas situações de redistribuição de serviço e de acumulação que se têm vindo a multiplicar e a ser toleradas e aceites por parte dos magistrados esforçados e com enorme sentido do dever que se têm vindo a sacrificar pessoalmente em prol do serviço do M.P. em toda a área da PGRL que tem sido onde mais se tem feito sentir tal carência. É pois a estes magistrados esforçados que se tem que prestar homenagem neste relatório.

Lisboa, 31 de Março de 2022

O Procurador-Geral Regional

(Orlando Romano)

As procuradoras da República/assessoras (por ordem alfabética)

(Gabriela Coelho)

(Maria Manuel Cachim)

(Susana Leandro)

Nota:

A elaboração dos Mapas Estatísticos ficaram a cargo do Senhor Oficial de Justiça Francisco Espírito Santo.

J) MAPAS ANEXOS